



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CIENTE  
EM 04/01/23  
PRESIDENTE

Colatina(ES), 04 de janeiro de 2023

OF. SEMEL – 003/2023

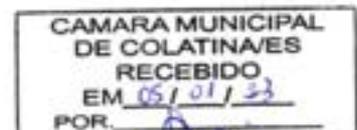
AO: Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
EXMO. Sr. Felipe Coutinho Martins  
REF.: Ofício CMC 748/2022 – INDICAÇÕES 1170 E 1182/2022

Em resposta ao ofício CMC 748/2022, e indicações 1170 E 1182/2022, de autoria dos Vereadores ADINILCIO PINTOS DA SILVA e ELIESIO BRAZ BOLZANI, venho mui respeitosamente comunicar que não temos recursos financeiros para a construção de campos de areia no Bairro Simonassi e reforma do campo de FUT7 "Bom de Bola", do Bairro Honório Fraga, conforme solicitado. Informamos ainda, que estaremos buscando parcerias junto aos órgãos competentes, para que possamos atender às demandas de nossa Secretaria.

Certos de seu apoio e compreensão, despeço-me

Atenciosamente,

  
Célio Locatelli  
Secretário Mun. de  
Esporte e Lazer



Flávia Renata Pereira Dias  
Assistente Legislativo  
Matr. 00550



CIENTE  
EM 01 / 02 / 23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Colatina(ES), 04 de janeiro de 2023

OF. SEMEL – 002/2023

AO: Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
EXMO. Sr. Felipe Coutinho Martins  
REF.: Ofício CMC 697/2022 – INDICAÇÕES 1085, 1086, 1087, 1089, 1090, 1091, 1093, 1094 e 1095/2022

Em resposta ao ofício CMC 697/2022, e indicações 1085, 1086, 1087, 1089, 1090, 1091, 1093, 1094 e 1095/2022, de autoria do Vereador MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO, venho mui respeitosamente comunicar que não temos recursos financeiros para a instalação de refletores e tela de proteção(alambrado) no entorno dos campos do KNAAK, PIABA DO NORTE, SÃO JOÃO DA BARRA SECA, BARBADOS, BOAPABA, BAUNILHA, POVOAÇÃO DE BAUNILHA, OLIVIO ZANOTELLI e PAUL DE GRAÇA ARANHA, conforme solicitado. Informamos ainda, que estaremos buscando parcerias junto aos órgãos competentes, para que possamos atender às demandas de nossa Secretaria.

Certos de seu apoio e compreensão, despeço-me

Atenciosamente,

  
Celio Locatelli  
Secretário Mun. de  
Esporte e Lazer

CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 05 / 01 / 23  
POR \_\_\_\_\_  
Flávia Renata Pereira Dias  
Assistente Legislativo  
Matr. 00550



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CIENTE  
EM 08/02/23  
PRESIDENTE

Colatina(ES), 04 de janeiro de 2023

OF. SEMEL – 004/2023

AO: Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
EXMO. Sr. Felipe Coutinho Martins  
REF.: Ofício CMC 743/2022 – INDICAÇÕES 1171 E 1179/2022

Em resposta ao ofício CMC 743/2022, e indicações 1171 E 1179/2022, de autoria do Vereador ADINILCIO PINTOS DA SILVA, venho mui respeitosamente comunicar que não temos recursos financeiros para a construção de campo de areia no BAIRRO SIMONASSI e área de lazer no BAIRRO AMARÍLIO CAIADO FRAGA, conforme solicitado. Informamos ainda, que estaremos buscando parcerias junto aos órgãos competentes, para que possamos atender às demandas de nossa Secretaria.

Certos de seu apoio e compreensão, despeço-me

Atenciosamente,

  
Célio Locatelli  
Secretário Mun. de  
Esporte e Lazer

CÂMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 05/01/23  
POR [Assinatura]  
Flávia Renata Pereira Dias  
Assistente Legislativo  
Matr. 00550



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CIENTE  
EM 08/02/23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina(ES), 04 de janeiro de 2023

OF. SEMEL – 001/2023

AO: Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
EXMO. Sr. Felipe Coutinho Martins  
REF.: Ofício CMC 710/2022 – INDICAÇÕES 1141 e 1143/22

Em resposta ao ofício CMC 710/2022, e indicações 1141 e 1143/2022, de autoria dos Vereadores CLAUDINEI COSTA SANTOS, ADINILCIO PINTOS DA SILVA, venho mui respeitosamente comunicar que não temos recursos financeiros para a realização da reforma da quadra poliesportiva localizada no BAIRRO LUIZ IGLESIAS, conforme solicitado. Informamos ainda, que estaremos buscando parcerias junto aos órgãos competentes, para que possamos atender às demandas de nossa Secretaria.

Certos de seu apoio e compreensão, despeço-me

Atenciosamente,

  
Celio Locatelli  
Secretário Mun. de  
Esporte e Lazer

CÂMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 08/01/23  
POR \_\_\_\_\_  
Flávia Renata Pereira Dias  
Assistente Legislativo  
Matr. 00550

OFÍCIO SANEAR Nº 059/2023

CIENTE  
EM 04 / 02 / 23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina, 26 de Janeiro de 2023.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
FELIPPE TEDINHA MARTINS

**Referência:** Indicação Nº 003/2023

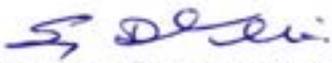
**Assunto:** Poda de árvores

Em atenção a **INDICAÇÃO Nº 003/2023**, de iniciativa do nobre vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, protocolizado nesta autarquia sob o nº 260394, solicitando o serviço de poda de árvores na Rua Amália Alvina Jarjura, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Colatina/ES.

Sirvo-me do presente para informar que a demanda foi atendida. Segue anexo relatório do Técnico e Paisagista do SANEAR, o servidor José Maria Lopes, comprovando a execução do serviço.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**SEBASTIÃO DEMUNER**  
Diretor-Geral do SANEAR

CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 06/02/23  
POR \_\_\_\_\_  


Solicitação para a poda de várias espécies diversas

Rua Amália Alvina Jarjura – Nossa Senhora Aparecida

260.394 (09 01 23) – Câmara Municipal de Colatina 3722.3444  
Ind. 003/23 – Ver. Marlúcio Pedro do Nascimento - 99987.3996

Autorizada a poda - SANEAR (URBANORTE) Executar



SANEAR (URBANORTE) - Executado em 23 e 24 01 23



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117.91

José Maria Lopes  
Téc. e Paisagista - SANEAR  
CFTAN.º 72124911791

OFÍCIO SANEAR Nº 039/2023

CIENTE  
EM 08 / 02 / 23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina, 18 de Janeiro de 2023.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
FELIPPE TEDINHA MARTINS

**Referência:** Indicação Nº 1189/2022

**Assunto:** Corte de árvore

Em atenção a **INDICAÇÃO Nº 1189/2022**, de iniciativa do nobre vereador Wanderson Rodrigues, protocolizado nesta autarquia sob o nº 260386, solicitando o serviço de corte em árvore na Rua Marechal Deodoro, nº 281, Bairro Santo Antônio, Colatina/ES.

Sirvo-me do presente para informar que segue anexo relatório do Técnico Agrícola e Paisagista do SANEAR, o servidor José Maria Lopes, orientando que o SANEAR só executa corte de árvore, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, onde o pedido pode ser feito. Em vistoria, no dia 17/01/2023, verificou-se que uma poda radical já havia sido feita por terceiros e os galhos deixados no local.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Colatina, 18 de janeiro de 2023.

  
**SEBASTIÃO DEMUNER**  
Diretor-Geral do SANEAR

CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 24/01/23  
POR \_\_\_\_\_  


Solicitação para o corte de espécie mangueira

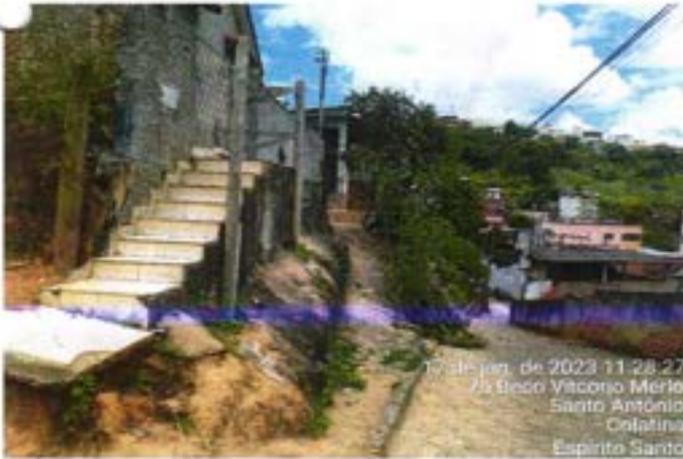
Rua Marechal Deodoro, 281 – Santo Antônio

260.386 (09 01 23) – Câmara Municipal de Colatina 3722.1444

Ind. 1.189/23 – Ver. Wanderson Rodrigues 99947.3238

**O SANEAR só executa o corte de árvores somente mediante a autorização da SEDUMA onde o pedido deve ser feito.**

**Em vistoria, no dia 17 01 23, verificou-se que uma poda radical já havia sido feita por terceiros e os galhos deixados no local.**



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117,91

OFÍCIO SANEAR Nº 040/2023

CIENTE  
EM 01/01/23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina, 18 de Janeiro de 2023.

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
FELIPPE TEDINHA MARTINS**

**Referência:** Indicação Nº 1063/2022

**Assunto:** Poda de árvores

Em atenção a **INDICAÇÃO Nº 1063/2022**, de iniciativa do nobre vereador Adinílcio Pintos da Silva (Coelho), protocolizado nesta autarquia sob o nº 257764, solicitando o serviço de poda em árvores na Rodovia do Café, km08, Bairro Carlos Germano Naumann, próximo ao nº 4105, antigo Rancho Violetti, Colatina/ES.

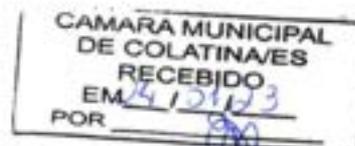
Sirvo-me do presente para informar que segue anexo relatório do Técnico Agrícola e Paisagista do SANEAR, o servidor José Maria Lopes, orientando que o SANEAR não pode executar o serviço de poda nas referidas espécies pois as mesmas estão em área particular. A autorização para a poda das referidas espécies é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA e o serviço de poda é de responsabilidade do proprietário do terreno onde as espécies estão localizadas.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Colatina, 18 de janeiro de 2023.

  
**SEBASTIÃO DEMUNER**  
Diretor-Geral do SANEAR



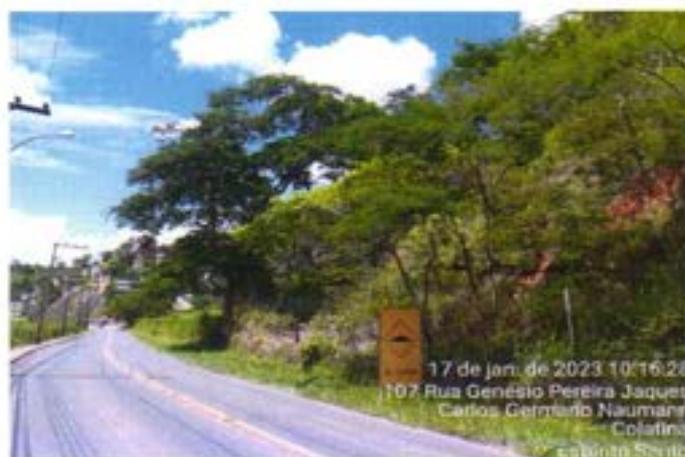
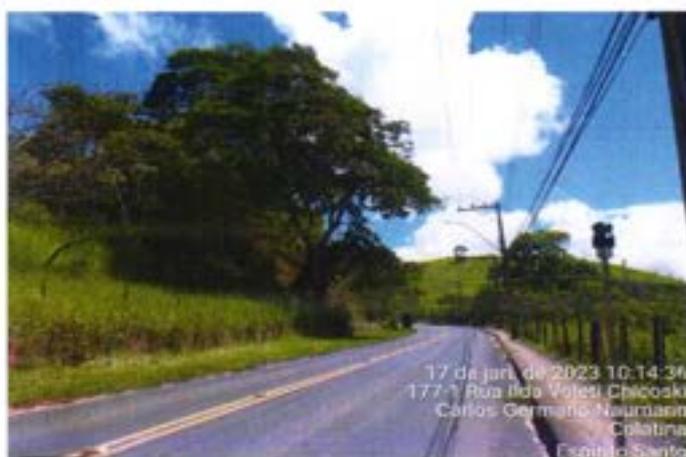
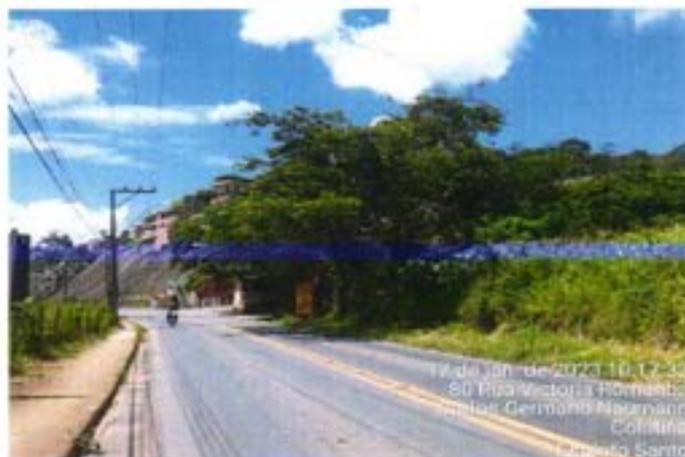
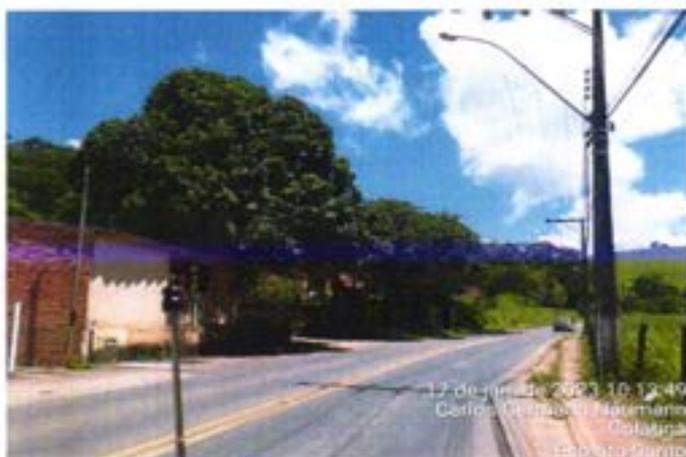
Solicitação para poda de várias espécies castanheira do maranhão, angicos, etc.

Rod. do café km 08 ( próx. ao nº 4.105 – depois da Carroceria Sheille – lado esquerdo)  
Carlos Germano Naumann

257.764 (28 11 22) – Câmara Municipal de Colatina – 37223444  
Indicação 1.063/2022 – Ver. Adinílcio Pintos da Silva 98114-6962

**O SANEAR não pode executar o serviço de poda nas referidas espécies pois as mesmas estão em área particular**

A autorização para poda das referidas espécies é de competência da SEDUMA e a poda é de responsabilidade do proprietário do terreno onde as espécies estão localizadas.



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117.91

Assunto: **OFÍCIO Nº 012/2023 - INDICAÇÃO Nº 1192/2022**  
De: Atendimento <atendimento@sanear.es.gov.br>  
Para: <secretaria@camaracolatina.es.gov.br>  
Data: 11/01/2023 14:02



Boa tarde, segue resposta da presente solicitação:

"Informar ao solicitante que não temos caixa coletora disponível"

--  
Setor de Atendimento ao Público Serviço Colatinense De Saneamento Ambiental - SANEAR (27) 2102-4305

CIENTE  
EM 08 / 02 / 23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 11 / 01 / 23  
POR \_\_\_\_\_



CIENTE  
EM 08 / 02 / 23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Colatina(ES), 04 de janeiro de 2023

OF. SEMEL – 005/2023

AO: Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
EXMO. Sr. Felipe Coutinho Martins  
REF.: Ofício CMC 704/2022 – INDICAÇÕES 1107 E 1120/2022

Em resposta ao ofício CMC 704/2022, e indicações 1107 e 1120/2022, de autoria dos Vereadores KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO e MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO, venho mui respeitosamente comunicar que não temos recursos financeiros para a instalação de refletores e alambrado no campo de futebol da comunidade de PAUL DE GRAÇA ARANHA e CÔRREGO DO ALMOÇO, conforme solicitado. Informamos ainda, que estaremos buscando parcerias junto aos órgãos competentes, para que possamos atender às demandas de nossa Secretaria. Certos de seu apoio e compreensão, despeço-me

Atenciosamente,

  
Célio Locatelli  
Secretário Mun. de  
Esporte e Lazer

CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 05 / 01 / 23  
POR D  
Flávia Renata Pereira Dias  
Assistente Legislativo  
Matr. 00550



CIENTE  
EM 08/12/23

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 2022.

**OFÍCIO SEHABRF N° 1.346/2022**

**Ao Nobre Vereador**

**Sr. Marlúcio Pedro do Nascimento**

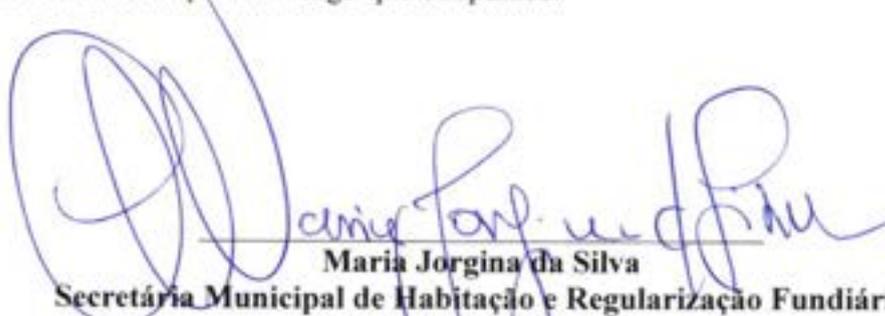
A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho através deste, prestar informações solicitadas na indicação nº 927/2022 pelo Nobre Vereador Sr. Marlúcio Pedro do Nascimento.

Informamos que algumas áreas do bairro Barbados já estão inseridas no Programa de Regularização Fundiária (REURB-S e REURB-E).

Informamos que foi assinado no final do ano de 2022 um contrato com empresa TONON PROJETOS-Consultoria e Topografia Ltda, para prestar serviços técnicos de topografia e está em vigência uma ata em que esta Secretaria contém um item para atendimento das demandas dos Programas de Regularização Fundiária nas áreas do Município de Colatina/ES.

Sendo assim, informamos que está sendo inserido a região ainda não regularizada do bairro Barbados para estudo de viabilidade para implantação do Programa de Regularização Fundiária.

Sem mais no momento, nos colocamos à disposição para todos os esclarecimentos e demandas às nossas atribuições do cargo que ocupamos.



**Maria Jorgina da Silva**  
**Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**  
**Decreto N° 24.830/2021**

Maria Jorgina da Silva  
Secretária Municipal de Habitação  
e Regularização Fundiária  
Decreto N.º 24.830/2021



Assunto: **Programa Nova Rua- Cascatinha, Prefeitura de Colatina/ Câmara, Governo do Espírito Santo**  
De: Eduardo Games <eduardojadejiski@gmail.com>  
<semder@colatina.es.gov.br>, <ouvidoria.jdc@vjd.com.br>,  
Para: <cgm@colatina.es.gov.br>, <secretaria@camaracolatina.es.gov.br>,  
<ouvidoria@es.gov.br>  
Data: 25/01/2023 11:04



CIENTE  
EM 08 / 02 / 23

PRESIDENTE

- São Joao Pequeno Via Córrego do Almoço X CAMPUS de Itapina.png (~439 KB)
- 15 de OutubroCampestre X Ifes Campus de Itapina.png (~680 KB)
- Cascatinha X Campus Ifes Agrícola de Itapina.png (~801 KB)

Os moradores de Cascatinha, 15 de Outubro, São João Pequeno, São João Grande, Córrego do Almoço, Campus Agrícola de Itapina. Estamos precisando de ajuda sobre as estradas rurais, já solicitaram a Prefeitura de Colatina e enviaram a vocês da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura Rural de Colatina.

Na época de chuva, a estradas para o acesso ao Ifes está precária e ninguém resolve isso, Solicitei mais de 3x e nada resolveu. Nós queremos o asfaltamento na Estrada de Cascatinha até o Ifes de Itapina, pois a gente tem um único acesso extremamente perigosíssimo na Garganta como é conhecido já aconteceu diversos acidentes e ninguém resolve nada.

Enviei para o Governo do Espírito Santo também para que eles resolvem sobre esse acontecimento terrível da Prefeitura de Colatina, por não tem uma resposta adequada da Secretária de Mobilidade e Infraestrutura rural de Colatina.

#### Possíveis Obras:

- Asfaltamento de Cascatinha X Campus Agrícola de Itapina.
- Asfaltamento na entrada de 15 de Outubro até o Campus Agrícola de Itapina.
- Asfaltamento de 15 de Outubro X Cascatinha X São João Pequeno X Córrego do Almoço.

#### Mobilidade Rural:

- Mas horários de ônibus de Cascatinha, pois tem gente que trabalha a noite e não tem horário de ônibus ou para horários escolares.
- Mas horários no 15 de Outubro.
- Criação de uma nova Linha 15 de Outubro/Campestre Via Cascatinha X Centro.

#### Reformas:

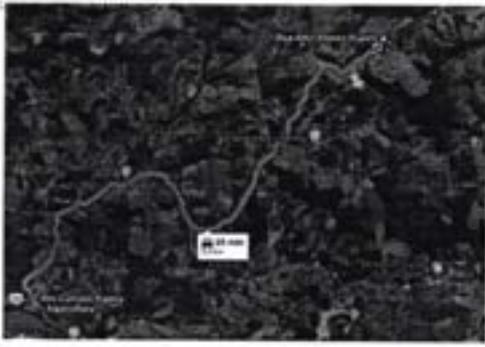
- Quadra de Cascatinha.
- Construção de Posto de Saúde em Cascatinha.
- Academia Popular>



São Joao Pequeno Via Córrego do Almoço X CAMPUS de Itapina.png  
~439 KB

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 10	DATA: 25/01/23
FUNCIONÁRIO	

15 de OutubroCampestre X Ifes Campus de Itapina.png  
~680 KB



Cascatinha X Campus Ifes Agricular de Itapina.png  
~801 KB

CIENTE  
EM 08 / 02 / 23  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 46	DATA: 25 / 01 / 23
FUNÇÃO	
FUNCIONÁRIO	



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Of. nº 020/2023

Colatina-ES, 24 de janeiro de 2023

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Colatina

Ref.: Encaminhamento (Faz)

Senhores Vereadores,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Ex<sup>a</sup> cópia do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, referente **3º QUADRIMESTRE/2022 – Período de Setembro a Dezembro/2022**.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. S.<sup>a</sup> para o que se fizer necessário.

Atenciosamente

FELIPPE COUTINHO Assinado de forma digital por  
MARTINS:11179393 FELIPPE COUTINHO  
759 MARTINS:11179393759  
Data: 2023.01.25 13:29:40  
+03'00'

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
MD. Vereador com assento à Câmara Municipal de Colatina  
Nesta.

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32  
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES - PODER LEGISLATIVO  
 RELATORIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - SIMPLIFICADA - PODER LEGISLATIVO  
 3º QUADRIMESTRE DE 2022 - SETEMBRO A DEZEMBRO/2022  
 RGF - ANEXO I (LRF, Art. 53 Inciso I alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(A)	(B)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>6.222.494,29</b>	-
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>4.855.296,74</b>	-
Vencimentos e Vantagens e outras disp. variáveis	4.055.765,65	-
Obrigações Patronais	799.531,09	-
Benefícios Previdenciários	-	-
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>1.367.197,55</b>	-
Aposentadorias, Reserva e Reforma	1.002.279,74	-
Pensões	364.917,81	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º art.19 da LRF) (II)</b>	<b>2.629,83</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.629,83	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>6.219.864,46</b>	-
<b>APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	547.873.028,47	
(-) Transferências Obrigatórias da União rel. as emendas individuais ( V ) (§ 1º, ART. 166 da CF)	836.874,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União rel. as emendas bancadas ( VI ) (§ 1º, ART. 166 da CF)	-	
<b>( = ) RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>	<b>547.036.154,47</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = ( III + IIIb )</b>	<b>6.219.864,46</b>	<b>1,1370</b>
LIMITE MAXIMO ( VII ) (incisos I, II e III, art.20 da LRF)	32.822.169,27	6,00
LIMITE PRUDENCIAL ( IX ) = ( 0,95 x VIII ) § único do art.22 da LRF	31.181.060,80	5,70
LIMITE DE ALERTA ( x ) = ( 0,90 x VIII ) (inciso II do § 1º art.59 LRF)	29.539.952,34	5,40

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal, Emissão: 24/01/2023 às 13:23

FELIPPE COUTINHO MARTINS  
 PRESIDENTE

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
 CONTADOR

CRC-ES 014072/D-1

LUCAS LAMBORINI DEGASPERI  
 AUDITOR PÚBLICO INTERNO

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES - PODER LEGISLATIVO  
 RELATORIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - DETALHADA - PODER LEGISLATIVO  
 1º QUADRIMESTRE DE 2022 - SETEMBRO A DEZEMBRO/2022

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Período 12 Meses)												TOTAL (Período 12 Meses)	RESCISÃO EM RESSO A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maio/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	479.176.810	483.030.610	480.304.810	460.861.000	476.372.800	489.947.500	480.933.700	471.789.150	487.894.500	474.922.200	505.443.150	513.517.070	6.222.894.200	
Pessoal Ativo	319.804.210	321.448.110	378.427.240	358.879.600	374.790.510	379.880.800	359.338.600	370.207.600	386.813.110	373.346.190	393.218.000	399.872.800	4.833.296.700	
Incentivos e Verbas e outros (Res. par. 4º)	301.175.510	319.081.640	328.011.960	300.151.700	314.795.140	319.758.740	302.090.500	308.915.110	321.806.180	309.641.890	328.493.470	312.170.000	4.055.765.000	
Obrigações Patronais	62.876.100	62.316.880	60.408.770	58.088.400	60.484.170	65.181.000	53.248.000	61.292.150	61.506.940	61.628.000	64.234.410	127.802.240	799.531.000	
Benefícios Previdenciários	119.074.000	121.582.000	121.582.000	121.582.000	121.582.000	118.087.170	121.582.000	121.582.000	121.582.000	121.582.000	112.234.000	211.854.100	1.367.187.100	
Previdência e Previdência	91.072.200	93.880.720	93.880.720	93.880.720	93.880.720	92.385.000	93.880.720	93.880.720	93.880.720	93.880.720	84.521.480	152.651.450	1.002.278.400	
Aposentadorias, Resúrcia e Reserva	27.701.970	27.701.970	27.701.970	27.701.970	27.701.970	27.701.970	27.701.970	27.701.970	27.701.970	27.701.970	27.701.970	60.202.740	384.817.810	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º a 18 de 1ºº) (2)	2.629.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.629.800	
Indenizações por Demissão e Incentivos e Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.629.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.629.800	
Incentivos e Previdência com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (3) = (1 - 2)	476.547.010	483.030.610	480.004.810	460.861.000	475.588.690	489.947.500	480.933.700	471.789.150	487.894.500	474.922.200	505.443.150	513.517.070	6.219.864.400	

ANÚNCIO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECOTA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (4)	VALOR	% SOBRE A RCL ACOSTADA
Transfêrencias Obrigatórias da União ref. às entidades individuais (1º) (ART. 156 - A, § 1º)	347.871.028,47	-
Transfêrencias Obrigatórias da União ref. às entidades beneficiárias (1º) (ART. 156 - A, § 1º)	816.814,00	-
RECOTA CORRENTE LÍQUIDA ACOSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V0) = (4) + (5)	347.016.154,47	-
DEPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V0) = (3) + (4)	6.219.864,48	1,83%
LIMITE MÁXIMO (V1) (Inclusão 1, II e IV, art. 22 da LRF)	37.822.109,268	6,08%
LIMITE PREVIDENCIAL (V2) = (0,95 x V0) (Inclusão 1, II e IV, art. 22 da LRF)	31.581.080,875	5,08%
LIMITE DE ALERTA (V3) = (0,90 x V0) (Inclusão II do § 1º art. 19 LRF)	29.139.952,341	4,69%

CONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal, Versão: 24/01/2022 às 14:29


  
 MANOEL ARGEMIR BERGAMASCHI  
 CONTROLADOR  
 CRC-15 014871/0-3


  
 LUCAS LAMBERT BERGAMASCHI  
 AUDITOR FISCAL INTERNO

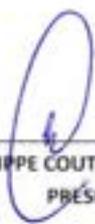
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES - PODER LEGISLATIVO**  
**RELATORIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL - PODER LEGISLATIVO**  
**3º QUADRIMESTRE DE 2022 - SETEMBRO A DEZEMRO/2022**

LRF - Art.48 - Anexo 6

R\$ 1,00

<u>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</u>	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	547.036.154,47	
<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa com Pessoal - DTP	6.219.864,46	1,1847
Limite Máximo (Incisos I,II,III, art. 20 da LRF) - 6,00 %	32.822.169,27	6,00
Limite Prudencial (Parágrafo Único, art. 22 da LRF) - 5,70 %	31.181.060,81	5,70
<u>DIVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal - 120,00 %	-	-
<u>GARANTIA DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal - 22,00 %	-	-
<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas - 16,0	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Recei	-	-
<u>RESTOS A PAGAR</u>	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	-	-

FORNE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal, Emissão: 24/01/2023 às 13:23

  
 \_\_\_\_\_  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**PRÉSIDENTE**

  
 \_\_\_\_\_  
**MARIA MARGARETH BERGAMASCHI**  
**CONTADOR**  
**CRC-ES 014072/O-1**

  
 \_\_\_\_\_  
**LUCAS LAMBORCHINI DEGASPERI**  
**AUDITOR PÚBLICO INTERNO**

2022

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º QUADRIMESTRE DE 2022 - SETEMBRO A DEZEMBRO/2022

RDF - ANEXO 1 (LRF art. 55, inciso II, alínea "c" e "d")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	De Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a) - (b) + c + d + (e)	(g)	(h) = (f) - g	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Recursos Vinculados	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL (III) = (I) + (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal, Emissão: 24/01/2023

Nota:



FELIPE COUTINHO MARTINS  
PRESIDENTE



MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
CONTADOR  
CRC-ES 014072/O-1



LUCAS LAMBORCHINI DEGASPERI  
AUDITOR PÚBLICO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 45	DATA: 25 / 01 / 23
_____ FUNCIONÁRIO	

CIENTE  
08 / 02 / 23  
\_\_\_\_\_  
PRÉSIDENTE

## CONVITE

A Prefeitura Municipal de Colatina convida para audiência pública em que serão apresentadas a prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde e a avaliação do cumprimento das metas fiscais (Artigo 9º §4 LRF), ambas referentes ao 3º quadrimestre do ano de 2022.

**Local da Audiência Pública:** Praça Municipal, nº 32, 1º Andar, bairro Centro – Câmara Municipal de Colatina;

**Data:** 08 de fevereiro de 2023;

**Horário:** 13 horas e 30 minutos.

  
\_\_\_\_\_  
**Michel Fernando Barth**  
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: **Convite para aula inaugural do Mestrado PROFNIT - Ifes Campus Colatina**  
De: Gabinete do Diretor Geral - Campus Colatina <gabinete.colatina@ifes.edu.br>  
secretaria@camaracolatina.es.gov.br  
Para: <secretaria@camaracolatina.es.gov.br>, xapokafjv@gmail.com <xapokafjv@gmail.com>  
Cc: Secretaria Profnit <secretaria.profnit@ifes.edu.br>  
Data: 26/01/2023 09:41

**web**

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores de Colatina,  
Sr. Felipe Coutinho Martins.

EM CIENTE  
08 / 02 / 23  
PRESIDENTE



## Convite

O Diretor-Geral do Instituto Federal do Espírito Santo Campus Colatina, Octavio Cavalari Junior, tem a honra de convidar para a aula inaugural da primeira turma no Ifes, do Curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), do Ponto Focal Ifes - Campus Colatina.

O evento será realizado em 10 de fevereiro de 2023, às 9h, no auditório "João Calmon" do Campus Colatina.

A aula inaugural será ministrada pelo secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Colatina José Antônio Bof Buffon, da Prefeitura Municipal de Colatina, que falará sobre o "Cenário de inovação nacional e os passos e articulações para desenvolver uma ambiência inovadora em Colatina".

Contamos com sua participação!

Colatina, 25 de janeiro de 2023.

Gentileza confirmar recebimento e/ou presença em resposta ao presente e-mail.

Att.

**Laila Caetano Bonjardim**

Chefe de Gabinete da Direção Geral  
Portaria nº 978/2018 D.O.U de 10/05/2018  
Ifes - Campus Colatina  
(27) 3723-1543 e (27) 99927-9891

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 12	DATA: 26/01/23
FUNCIONÁRIO	

Esta mensagem (incluindo anexos) contém informação confidencial destinada a um usuário específico e seu conteúdo é protegido por lei. Se você não é o destinatário correto deve apagar esta mensagem.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento.

Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. A divulgação, reprodução e/ou distribuição sem a devida autorização ou qualquer outra ação sem conformidade com as normas internas do Ifes são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

OFÍCIO SANEAR Nº 037/2023

CIENTE  
EM 01/01/23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina, 17 de Janeiro de 2023.

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
FELIPPE TEDINHA MARTINS**

**Referência:** Indicação Nº 1138/2022

**Assunto:** Poda em árvore

Em atenção a **INDICAÇÃO Nº 1138/2022**, de iniciativa do nobre vereador Claudinei Costa Santos, protocolizado nesta autarquia sob o nº 259050, solicitando o serviço de poda em árvore na Rua João da Mata, próximo ao nº 506, Colatina/ES.

Sirvo-me do presente para informar que a demanda foi atendida. Segue anexo relatório do Técnico Agrícola e Paisagista do SANEAR, o servidor José Maria Lopes, comprovando a execução do serviço.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Colatina, 17 de janeiro de 2023.



**SEBASTIÃO DEMUNER**  
Diretor-Geral do SANEAR

CÂMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 01/01/23  
POR \_\_\_\_\_  


Solicitação para poda de várias espécies diversas acima da casa (terreno da PMC)

Rua João da Mata Ventura (ao lado do nº 506) - Alto Vila Nova

259.050 (16 12 22) – Câmara Municipal de Colatina 3722.3444

Indicação 1.138/2022 – Ver. Geferson Alves 99822.6882

Autorizada a poda com corte bem baixo (próximas e inclinadas sobre a residência)

SANEAR (URBANORTE) - Executar



SANEAR (URBANORTE) - Executada



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117.91

  
José Maria Lopes  
Téc. e Paisagista - SANEAR  
CFTA N.º 72124911791

OFÍCIO SANEAR Nº 036/2023

CIENTE  
EM 08 / 02 / 23  
PRESIDENTE

Colatina, 17 de Janeiro de 2023.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
FELIPPE TEDINHA MARTINS

**Referência:** Indicação Nº 1140/2022

**Assunto:** Poda em árvore

Em atenção a **INDICAÇÃO Nº 1140/2022**, de iniciativa do nobre vereador Claudinei Costa Santos, protocolizado nesta autarquia sob o nº 259051, solicitando o serviço de poda em árvore da Avenida das Roseiras, nº 289, Bairro Moacir Brotas, Colatina/ES.

Sirvo-me do presente para informar que a demanda foi atendida. Segue anexo relatório do Técnico Agrícola e Paisagista do SANEAR, o servidor José Maria Lopes, comprovando a execução do serviço.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Colatina, 17 de janeiro de 2023.



**SEBASTIÃO DEMUNER**  
Diretor-Geral do SANEAR

CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 11 / 01 / 23  
POR [assinatura]

Solicitação para a poda de duas espécies oitizeiros

Avenida das Roseiras, 289 – Moacir Brotas

259.051 (16 12 22) – Câmara Municipal de Colatina 3722.3444  
Ind. 1.140 – Ver. Claudinei Costa dos Santos - 99977.9991

Autorizada a poda

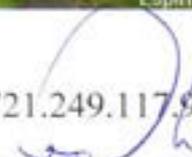
SANEAR (URBANORTE) Executar



SANEAR (URBANORTE) - Executado



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117/91

  
José Maria Lopes  
Téc. Agrícola e Paisagista - SANEAR  
CFTA 721.249.117/91

OFÍCIO SANEAR Nº 034/2023

CIENTE  
EM 07/01/23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina, 17 de Janeiro de 2023.

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
FELIPPE TEDINHA MARTINS**

**Referência:** Indicação Nº 347/2022

**Assunto:** Poda de árvores

Em atenção a **INDICAÇÃO Nº 347/2022**, de iniciativa do nobre vereador Adinilcio Pintos da Silva (Coelho), protocolizado nesta autarquia sob o nº 254635, solicitando o serviço de poda de árvores na Rua Genyl Roza Thomazini, Bairro São Braz, Colatina/ES.

Sirvo-me do presente para informar que a demanda foi atendida. Segue anexo relatório do Técnico e Paisagista do SANEAR, o servidor José Maria Lopes, comprovando a execução do serviço.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Colatina, 17 de janeiro de 2023.



**SEBASTIÃO DEMUNER**  
Diretor-Geral do SANEAR

CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 7/01/23  
POR [assinatura]

Solicitação para a poda de várias espécies

Rua Genyl Roza Thomazini – São Braz.

254.635 (06 10 22) – Câmara Municipal de Colatina 3722.3444  
Ind. 947 – Ver. Adinilcio Pintos da Silva - 99961.7661

Autorizada a poda

SANEAR (URBANORTE) - Executar



SANEAR (URBANORTE) - Executado



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117.91

José Maria Lopes  
Téc. e Paisagista - SANEAR  
CFTA IL\* 721.249.117.91

OFÍCIO SANEAR Nº 035/2023

CIENTE  
EM 18 / 01 / 23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina, 17 de Janeiro de 2023.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
FELIPPE TEDINHA MARTINS

**Referência:** Indicação Nº 1151/2022

**Assunto:** Limpeza dos canteiros centrais da Av. Das Roseiras

Em atenção a **INDICAÇÃO Nº 1151/2022**, de iniciativa do nobre vereador Angelo Stelzer Neto, protocolizado nesta autarquia sob o nº 259440, solicitando o serviço de roçada nos canteiros centrais da Avenida das Roseiras, Bairro Moacir Brotas, Colatina/ES.

Sirvo-me do presente para informar que a demanda foi atendida. Segue anexo relatório do Técnico Agrícola e Paisagista do SANEAR, o servidor José Maria Lopes, comprovando a execução do serviço.

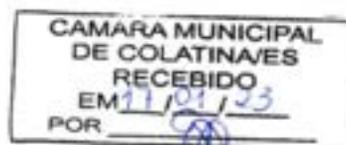
Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Colatina, 17 de janeiro de 2023.



**SEBASTIÃO DEMUNER**  
Diretor-Geral do SANEAR



Solicitação para roçada - Moacyr Brotas e Jardim Planalto

259.440 (23 12 22) – Câmara Municipal de Colatina 3722.3444  
Ind. 1.151/2022 – Ver. Ângelo Stelzer Neto 99777.1186

Avenida das Roseiras - SANEAR (URBANORTE) Executado



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117.91

José Maria Lopes  
Téc. Agrícola e Paisagista  
CFTA 721.249.117.91

OFÍCIO SANEAR Nº 019/2023

EM 08 / 02 / 23  
PRESIDENTE

Colatina, 05 de Janeiro de 2023.

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
FELIPPE TEDINHA**

**Referência:** Requerimento Nº 63/2022

**Assunto:** Requisição de informações.

Em atenção ao **REQUERIMENTO Nº 63/2022**, de iniciativa do nobre vereador João Marcos Cunha Filho, protocolizado nesta autarquia sob o nº 259053, solicitando informações sobre a autorização de corte das árvores da Rua Senador Atilio Vivacqua.

Sirvo-me do presente para informar que segue anexo Autorização Ambiental concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, para a realização de supressão (Corte e destoca profunda) de indivíduos arbóreos localizados em passeio público (calçada) na Rua Senador Atilio Vivacqua, Centro, Colatina/ES.

Por oportuno, informamos que todas as autorizações de supressões de indivíduos arbóreos solicitados ao SANEAR serão disponibilizados em aba específica no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Colatina.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Colatina, 05 de janeiro de 2023.

**JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO**

*Diretor-Geral do SANEAR*

*Decreto nº 27.232/2022*

CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 08 / 02 / 23  
POR [Assinatura]



SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL

# PROCESSO

Nº.: 955663 Ano: 2022

Data: 24 / 10 / 22

Requerente: Seduma - Sec. Des. Urbano  
e ME

Assunto: Ref: Ao processo N° 22491/2014

CENTRO

Impresso em 24/10/2022, às 16:21:04

### Sistema FOXFAT

SERVICO COL. DE SANEAMENTO AMBIENTAL - COLATINA - ES

### PROTOCOLO DE ATENDIMENTO



#### Dados Gerais

Atendimento nº: 255663 Aberto em: 24/10/2022 às: 16:18  
 Ligação: 35571 - SEDUMA - SEC. DES. URBANO E ME - Tel.: 3177-7025  
 Endereço: MELVIN JONES, 00090 - ESPLANADA RUA SENADOR ATÍLIO VIVACQUA  
 Rota/Seq.: 1 Quadra: 0000 Lote: 0000 Econ.: 01R Sit.: INATIVA  
 Serviço: APENAS ÁGUA Lixo: ISENTO Hidrômetro: \_\_\_\_\_  
 Tipo do Atendimento: REQUERIMENTO  
 Aberto por: MARCELA GROBERI Forma do Atendimento: PRESENCIAL

#### Parecer

REF. AO PROCESSO N°22491/2014

SUPRESSÃO DE 06 INDIVDUOS ARBÓREOS

3 espécies distintas (Licania tomentosa) e  
 2 " " acuminata) sete copas (Terminalia catappa L.)  
 Autorizado o corte pela Seduma - AA JOK/KOU  
 col. 01/11/2022

José Maria Lopes  
 Tec. e Paisagista - SANEAR  
 CFTAN.º 72124911791

Marcela A. Pereira Groberio  
 Atendimento SANEAR

Colatina, 24/10/2022

MARCELA GROBERI

#### Recebimento

Local (setor) DP-PRESIDENCIA Responsável: \_\_\_\_\_

Colatina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AO atendimento

pl envio de processo e ofício à Seduma

JA atendido - Rel. Pofug. anexo

col 08/11/22

José Maria Lopes  
 Tec. e Paisagista - SANEAR  
 CFTAN.º 72124911791

Recebido em 11/11/2022  
 Gisele Ramos Fieni  
 Atendimento SANEAR



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**

Nº. 104/2022

Validade: 120 Dias

Referência Processos nº.: 22491/2014; 18229/2016; 4867/2022.

Requerente: Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

CNPJ: 27.165.729/0001-74

Endereço: Rua Senador Atilio Vivacqua, Centro - Colatina/ES

Atividade: Supressão de 06 (seis) indivíduos arbóreos

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045 de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, conforme as condicionantes abaixo, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos.

1. Fica concedida autorização para a realização de supressão ( **corte e destoca profunda**) de 06 (seis) indivíduos arbóreos (1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª árvores do projeto – fl. 57), localizado em  **passeio público** na Rua Senador Atilio Vivacqua, Centro – Colatina/ES;
2. Com fundamento na Lei Municipal nº. 4.059/1993 e considerando que os indivíduos arbóreos estão localizados em logradouro público,  **é de responsabilidade da autarquia municipal – o Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (SANEAR)** proceder com a supressão, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais gerados, não sendo permitido o lançamento ou deposição do material oriundo do corte de árvores em áreas verdes, córregos, nascentes e talvegues, logradouros públicos ou em áreas não licenciadas para tal finalidade, devendo a autarquia municipal apresentar relatório descritivo e fotográfico com a comprovação da realização do serviço e da destinação final dos resíduos vegetais gerados.  **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
3. Ao realizar a supressão, deverá ser feita a remoção total do indivíduo arbóreo, devendo ficar no mesmo nível do solo e  **preferencialmente** realizar a remoção das raízes de forma profunda;
4. Manter os níveis de ruído de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151 e



---

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**

---

**Nº. 104/2022**

**Validade: 120 Dias**

suas atualizações;

5. Comunicar imediatamente a SEDUMA a eventual ocorrência de acidentes com prejuízo ambiental na execução da atividade;
6. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pela atividade;
7. À SEDUMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinente no decorrer da referida atividade.

**Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que serão parte integrante da mesma.**

Edvaldo Almeida Vieira  
Secretário de Des. Urbano  
e Meio Ambiente  
Decreto nº 26.193/2022

Colatina/ES, 29 de setembro de 2022.

**EDVALDO ALMEIDA VIEIRA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
(Decreto nº 26.193, de 05 de janeiro 2022)

Solicitação para corte de cinco espécies: 03 oitizeiros (*Licania tomentosa*) e 02 castanheiras sete copas (*Terminalia catappa* L. - espécie exótica originária da Ásia, Índia, )

Rua Senador Atilio Vivácqua - Centro

255.663 (24 10 22) – PMC SEDUMA - 3177.7011

Processo PMC nº 22.491/2014

(Antônio Batista Melo Netto - 3722.1061)

**Autorizado o corte pela SEDUMA - AA 104/2022**



Árvore 01 - Espécie oiti



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117.91

José Maria Lopes  
Téc. Agrícola e Paisagista  
CFTA 721.249.117.91

Solicitação para corte de cinco espécies: 03 oitizeiros e 02 castanheiras sete copas

Rua Senador Atilio Vivácqua - Centro

255.663 (24 10 22) – PMC SEDUMA - 3177.7011

Processo PMC nº 22.491/2014

(Antônio Batista Melo Netto - 3722.1061)

**Autorizado o corte pela SEDUMA - AA 104/2022**

Árvores 03 (espécie oitizeiro) , 04 (espécie castanheira sete copas) e 05 (espécie cast. sete copas seca)



Árvore 05 (Esp. cast. seca) Árv. 04(espécie castanheira) Árv. 03 (Espécie oitizeiro)



Árvores 05 04 03

José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117.91

José Maria Lopes  
Téc. Agrícola e Paisagista  
CFTA Nº 721.249.117.91

Solicitação para corte de cinco espécies: 03 oitizeiros e 02 castanheiras sete copas

Rua Senador Atilio Vivácqua - Centro

255.663 (24 10 22) – PMC SEDUMA - 3177.7011

Processo PMC nº 22.491/2014

(Antônio Batista Melo Netto - 3722.1061)

**Autorizado o corte pela SEDUMA - AA 104/2022**

Árvore 08 (espécie oitizeiro)



Árvores 08 (Espécie oitizeiro)



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117.91

Executado em 04 / 11 / 2022

*José Maria Lopes*  
 José Maria Lopes  
 Téc. e Paisagista - SANEAR  
 CFTA N.º 72124911791

Contrato de Prestação de Serviço nº. 010/2020 firmado entre o Serviço Colatinense de Saneam. Amb. – SANEAR (Contratante) e a empresa Urbanorte – Urbaniz. e Saneam. do Norte Ltda. (Contratada)

**Ordem de Serviço nº /2022**

Solicitação para corte de cinco espécies: 03 oitizeiros e 02 castanheiras sete copas

Rua Senador Atilio Vivácqua - Centro

255.663 (24 10 22) – PMC SEDUMA - 3177.7011

Processo PMC nº 22.491/2014

(Antônio Batista Melo Netto - 3722.1061)

Executado em 04 11 22



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721,249.117.91

José Maria Lopes  
Téc. Agrícola e Paisagista

Solicitação para corte de cinco espécies: 03 oitizeiros e 02 castanheiras sete copas

Rua Senador Atilio Vivácqua - Centro

255.663 (24 10 22) – PMC SEDUMA - 3177.7011

Processo PMC nº 22.491/2014

(Antônio Batista Melo Netto - 3722.1061)

Executado em 04 11 22



José Maria Lopes – Téc. Agrícola e Paisagista SANEAR – CFTA 721.249.117.91

Col., 05 11 2022

  
\_\_\_\_\_  
José Maria Lopes  
Téc. Agrícola e Paisagista - SANEAR  
CFTA Nº 721.249.117.91

CIENTE  
EM 01 / 01 / 23

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina-ES, 17 de Janeiro de 2023.

**OFÍCIO SEHABRF Nº 50/2023**

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores  
Sr. Felipe Coutinho Martins,**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO</b>	
Nº 35	DATA: 18 / 01 / 23
_____ FUNCIONÁRIO	

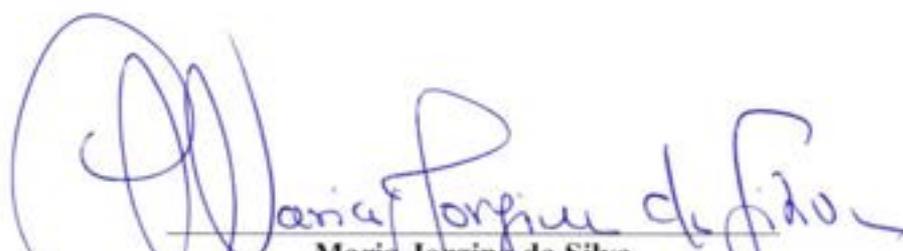
A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho por meio deste, prestar as mais sinceras estimas e parabenizá-lo pela posse à Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Colatina/ES e esta Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, neste ato representado pela Sra. Secretária Maria Jorgina da Silva deseja um excelente exercício de mandato.

Ademais informamos que fora protocolado em 15 de Dezembro de 2022, junto a Câmara Municipal de Colatina, OFÍCIO SEHABRF Nº 1.315/2022 com intuito de informar aos nobres vereadores quanto as datas de reunião agendadas através de sorteio com as lideranças comunitárias por região, para fins de melhor atender as necessidades de cada localidade e alinhar essas demandas com demais Secretarias desta Municipalidade.

Considerando que esta Secretaria tem recebido diversas ligações de vereadores solicitando as datas dessas reuniões já encaminhadas anteriormente.

Sendo assim, reiteramos o OFÍCIO SEHABRF Nº 1.315/2022 (cópia em anexo), para fins de ciência a todos os nobres vereadores.

Sem mais no momento, nos colocamos à disposição para todos os esclarecimentos e demandas às nossas atribuições do cargo que ocupamos.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Jorgina da Silva**  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária  
Decreto Nº 24.830/2021

**Maria Jorgina da Silva**  
Secretária Municipal de Habitação  
e Regularização Fundiária  
Decreto Nº 24.830/2021

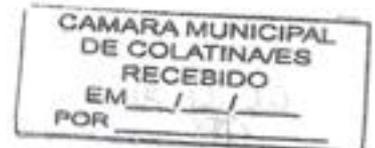
Página 1 de 1



Colatina-ES, 15 de Dezembro de 2022.

**OFÍCIO SEHABRF Nº 1315/2022**

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Sr. Jolimar Barbosa da Silva,**  
**Aos Ilustres Vereadores desta Comarca,**



Considerando o importante papel que a Câmara de Vereadores de Colatina exerce nesta cidade, não se limitando apenas às sessões da Câmara, estando disponível para ver o ouvir permanentemente a sociedade e conhecer bem todos seus problemas na busca de soluções viáveis.

Considerando a necessidade de se alinhar as demandas junto as Secretarias competentes, e para uma melhor compreensão sobre as necessidades de cada região que compõe nosso Município, fora realizada juntamente aos líderes comunitários dos bairros que integram as 11 regiões uma reunião para debater as prioridades de cada localidade, e definir através de sorteio as datas para o exercício do ano de 2023, ficando assim estabelecido:

- **26 de Janeiro de 2023**

**Região 11** – Boapaba, Paul de Graça Aranha, Itapina e Reta Grande.

- **09 de Fevereiro de 2023**

**Região 09** – Carlos Germano Naumann, Ayrton Senna, Ind. Alves Marques, 15 de Outubro, João Manoel Meneghelli, Vicente Soella I, Vicente Soella II, Vicente Soella III, Renzo Morelato, Gordiano Guimarães e Amarílio Caiado Fraga.

- **09 de Março de 2023**

**Região 07** – São Silvano, José de Anchieta, Santa Monica, Simonassi, Fioravante Marino/ Recanto dos Pássaros, Loteamento Vila Verde e San Diego.

- **14 de Março de 2023**

**Região 05** – São Vicente, São Judas Tadeu, Colatina Velha, IBC, Santa Margarida, Barbados, Baunilha e Maria Ortiz.

- **23 de Março de 2023**

**Região 03** – Moacir Brotas, Jardim Planalto, Vista da Serra e Residencial Nobre.

- **06 de Abril de 2023**

**Região 04** – Operário, Perpetuo Socorro, Por do Sol e Bela Vista.

Maria Jorgina da Silva  
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária  
Colatina, ES



- **13 de Abril de 2023**

**Região 06** – Maria das Graças, Santa Helena, Castelo Branco, Lacer, Mário Giurizatto e Riviera.

- **27 de Abril de 2023**

**Região 01** – Centro, Esplanada, Vila Nova, Adélia Giubert, Luiz Iglésias, Santa Cecília, Sagrado Coração de Jesus, Pedro Vitalli, Fazenda Vitalli, Marista, Noêmia Vitali e Praça Sol Poente.

- **11 de Maio de 2023**

**Região 02** – Vila Lenira, Maria Ismênia, Alto Vila Nova, Santa Terezinha, Raul Giubert, Ipe e Olívio Zonatelli.

- **18 de Maio de 2023**

**Região 08** – Santo Antônio, Santos Dumont, Vila Amélia, Vila Real, São Pedro, Nossa Senhora da Penha, Aeroporto, Vista Linda, Nossa Senhora Aparecida, Morada do Sol, Antônio Damiani e São Miguel.

- **25 de Maio de 2023**

**Região 10** – Martinelli, São Braz, Honório Fraga, Novo Horizonte, São Marcos e Colúmbia

Vale salientar que será sempre bem-vinda a presença de todos os nobres vereadores nas determinadas reuniões e a união, sempre notória, da Prefeitura Municipal de Colatina junto a Câmara de Vereadores, permitirá que nossa cidade cresça cada vez mais.

A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, deseja a todos um natal abençoado, iluminado e próspero, esses são nossos mais sinceros votos.

Atenciosamente,

**Maria Jorgina da Silva**  
**Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**  
**Decreto Nº 24.830/2021**

Maria Jorgina da Silva  
Secretária Municipal de Habitação  
e Regularização Fundiária  
Colatina, 29 de Maio de 2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CIENTE  
EM 08/02/23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

À Câmara Municipal de Colatina,

Encaminho, para ciência e apreciação, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2022.

Colatina, 27 de janeiro de 2022

  
Cristina O. de Freitas Scardua  
Superintendente de  
Planejamento Orçamentário

RECEBIDO POR:

DATA:

CARIMBO E ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>60</u>	DATA: <u>30/01/23</u>
_____ FUNCIONÁRIO	





MUNICÍPIO DE COLATINA - ES  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 3º QUADRIMESTRE DE 2022 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022  
 RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

STNSICONFI

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>85.954.655,87</b>	<b>83.264.770,31</b>	<b>92.335.775,38</b>	<b>88.475.808,60</b>
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	85.954.655,87	83.264.770,31	92.335.775,38	88.475.808,60
Empréstimos	61.705.396,29	59.241.867,01	67.202.451,22	65.329.572,16
Internos	15.672.556,61	14.631.215,28	22.591.799,59	26.535.689,44
Externos	46.032.839,68	44.610.651,63	44.610.651,63	38.793.882,72
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos	940.382,32	935.422,29	2.395.805,54	813.533,72
Internos	940.382,32	935.422,29	2.395.805,54	813.533,72
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	23.308.877,26	23.087.481,01	22.737.518,62	22.332.702,72
De Tributos	8.765,82	8.765,82	11.716,98	9.471,80
De Contribuições Previdenciárias	23.300.111,44	22.974.336,38	22.631.598,73	22.236.900,05
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS		104.378,81	94.202,91	86.330,87
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratadas				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>166.139.506,38</b>	<b>192.766.989,53</b>	<b>219.958.736,51</b>	<b>205.402.896,96</b>
Disponibilidade de Caixa	165.876.252,20	192.503.735,35	219.695.482,33	205.139.642,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	178.563.893,40	201.667.944,88	229.668.799,38	214.313.370,46
(-) Restos a Pagar Processados	4.053.763,33	50.941,88	38.056,94	32.371,16
(-) Depósitos Restritivos e Valores Vinculados	8.633.877,87	9.113.267,65	9.935.260,11	9.141.356,52
Demais Haveres Financeiros	263.254,18	263.254,18	263.254,18	263.254,18
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>(80.184.850,51)</b>	<b>(109.502.219,22)</b>	<b>(127.622.961,13)</b>	<b>(116.927.088,36)</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>485.033.505,10</b>	<b>504.820.917,37</b>	<b>533.085.444,13</b>	<b>550.261.112,90</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.180.000,00	1.841.529,14	3.236.004,14	2.186.004,14
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (IV - V)</b>	<b>483.853.505,10</b>	<b>502.979.388,23</b>	<b>529.849.439,99</b>	<b>548.075.108,76</b>
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VI)	17,76	16,55	17,43	16,14
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (VII)	(16,57)	(21,77)	(24,09)	(21,33)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 100%	580.624.206,12	603.575.265,88	635.819.327,99	657.690.130,51
LIMITE DE ALERTA (inciso III de § 1º de art. 59 da LRF) - 100%	522.561.785,51	543.217.739,29	572.237.395,19	591.921.117,46
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022</b>		
		<b>Até o 1º Quadrimestre</b>	<b>Até o 2º Quadrimestre</b>	<b>Até o 3º Quadrimestre</b>
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	2.436.093,90	2.342.132,59	1.493.352,58	1.108.591,98
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS	27.161.785,36	6.038.773,01	604.080,95	3.727.273,31
ANTICIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

---

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
PREFEITO

---

ALÉCIO SESANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

---

CILEZIA ANDREAZZA SCHWARTZ  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

---

CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS SCARDUA  
CONTADORA  
CRC - 217690-4

MUNICÍPIO DE COLATINA - ES  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 3º QUADRIMESTRE DE 2022 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022  
 RGF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40 § 1º)

STN/SICONFI

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
<b>AOS ESTADOS (I)</b>				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>AOS MUNICÍPIOS (II)</b>				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>				
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	485.033.505,10	504.820.917,37	533.085.444,13	550.261.112,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (VII)	1.180.000,00	1.841.529,14	3.236.004,14	2.186.004,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	483.853.505,10	502.979.388,23	529.849.439,99	548.075.108,76
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00 %	106.447.771,12	110.655.465,41	116.566.876,80	120.576.523,93
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %	95.802.994,01	99.589.918,87	104.910.189,12	108.518.871,54

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
<b>DOS ESTADOS (IX)</b>				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
<b>DOS MUNICÍPIOS (X)</b>				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)</b>				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)</b>				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS</b>				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assistência Financeira Básica, Estado: 26/09/2022, pg 11 de 11

JOÃO GUBRINO BALESTRASSI  
 PREFEITO

ALECIO SESANA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CILEZIA ANDREATA SCHWARTZ  
 CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS SCARDUA  
 CONTADORA  
 CRC - 217690-4

MUNICÍPIO DE COLATINA - ES  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 3º QUADRIMESTRE DE 2022 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022  
 RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

STN/SICONFI

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Mobilizária</b>		
Interna		
Externa		
<b>Contratual</b>		
Interna	73.181,00	11.085.994,35
Empréstimos	73.181,00	11.085.994,35
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
<b>TOTAL (III)</b>	<b>73.181,00</b>	<b>11.085.994,35</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	550.261.112,90	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.186.004,54	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>548.075.108,36</b>	<b>0,00</b>
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		0,00
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)</b>	<b>11.085.994,35</b>	<b>2,01</b>
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	87.092.017,40	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <5%>	28.922.815,66	14,40
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA</b>		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA	18.345.257,61	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Parcelamentos de Dívidas</b>		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
<b>Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas</b>		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Financeira/Banco, Emitido: 26/01/2023, às 12:07:18

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
 PREFEITO

ALECIDO SESANA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CILEZIA ANDREATTA SCHWARTZ  
 CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS SCARDUA  
 CONTADORA  
 CRC - 217690-4

Planilha 1  
**MUNICÍPIO DE COLATINA - PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO DE 2021**  
**7º QUADRIMESTRE DE 2022 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso II, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (F)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a) - (b + c + d + e) - (f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (p) = (g) - (h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	De Exercício (c)							
<b>Total dos Recursos Não Vinculados (I)</b>	<b>71.486.884,43</b>	<b>8.298,98</b>	<b>1.807.391,08</b>	<b>70.140,38</b>	<b>6.212.046,82</b>	-	<b>63.368.807,99</b>	<b>8.424.647,31</b>	-	<b>54.944.160,68</b>
Recursos Ordinários	65.568.068,72	8.298,98	1.807.391,08	70.140,38	1.335.354,01	-	62.334.874,27	8.424.647,31	-	53.910.226,96
Outros Recursos Não Vinculados	5.918.815,73	-	-	-	4.876.692,81	-	1.033.933,72	-	-	1.033.933,72
<b>Total dos Recursos Vinculados (II)</b>	<b>164.617.465,90</b>	<b>24.072,18</b>	<b>4.048.066,88</b>	<b>174.606,31</b>	<b>3.041.802,83</b>	-	<b>137.128.918,40</b>	<b>28.948.089,16</b>	-	<b>88.180.829,24</b>
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	7.191.124,38	-	191.236,04	4.745,46	51.691,06	-	7.033.351,82	6.055.201,60	-	978.150,22
Transferência do FUNDEB	9.974.213,04	13.475,42	2.028.084,18	-	1.942.095,06	-	5.960.557,38	742.905,07	-	5.217.652,31
Outros Recursos Vinculados à Educação	24.975.204,50	-	7.907,81	4.756,20	9.417,49	-	24.963.123,00	3.193.783,86	-	21.769.339,14
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.811.026,18	7.731,72	857.009,38	21.545,11	795.416,88	-	2.019.323,09	1.246.628,05	-	772.695,04
Outros Recursos Vinculados à Saúde	34.130.143,16	1.364,04	75.878,61	-	237.699,52	-	33.815.200,99	10.323.261,69	-	23.491.939,30
Recursos Vinculados à Assistência Social	6.855.832,35	-	31.615,81	18.067,72	13.813,12	-	6.792.336,70	1.754.125,67	-	5.038.209,03
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	5.503.675,19	-	-	-	38.105,69	-	5.465.569,50	4.441.793,53	-	1.023.775,97
Recursos de Alienação de Bens/Móveis	574.952,63	-	-	1.800,00	-	-	573.152,63	193.265,40	-	379.887,23
Outros Recursos Vinculados	51.661.294,47	1.500,00	946.234,25	123.691,82	43.564,11	-	50.486.304,29	10.967.120,29	-	39.499.184,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>236.104.350,33</b>	<b>32.371,16</b>	<b>5.855.497,16</b>	<b>344.746,69</b>	<b>9.253.848,65</b>	-	<b>200.497.726,39</b>	<b>47.372.736,47</b>	-	<b>153.124.989,92</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 25/02/2022, 16h27min.

1. Não demonstramos alterações de provisão e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro de exercício anterior contrabalança a ser informado neste campo. Esses valores não incluem alteração pelo seu processamento e a serem no caso de cancelamento pedidos em extinção.

JOÃO GUERINO SALES BRASSI  
PREFEITO

ALECIO SESANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CLEIZA ANDREATTA  
CONTROLODORA GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTINA D.F. SCARDUA  
CONTADORA

**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**3º QUADRIMESTRE DE 2022 – SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022**

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	550.261.112,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	548.075.106,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	547.238.234,76

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	236.299.223,24	43,18
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 54,00%	295.508.646,77	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 51,30%	280.733.214,43	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) – 48,60%	265.957.782,09	48,60%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-116.927.088,36	16,14
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	657.446.279,93	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	120.576.523,93	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	11.085.994,35	2,01%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	87.692.017,40	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	38.365.257,61	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	47.372.736,47	153.124.989,92

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Secretaria Municipal da Fazenda, 22/11/2022, 15h42min.

\_\_\_\_\_  
 JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 ALECIO SESANA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

\_\_\_\_\_  
 CILEZIA ANDREATTA SCHWARTZ  
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
 CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS SCARDUA  
 CONTADORA



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 4B363-61C45-544F1



Ofício 00179/2023-1

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 086	DATA: 03/02/23
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

**Processos:** 02389/2021-1, 02476/2021-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** Fernando Coutinho Martins - Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**Exercício:** 2020

**Criação:** 18/01/2023 10:43

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

**Fernando Coutinho Martins**

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

EM CIENTE  
03/02/23  
PRESIDENTE

**Assunto:** Processo TC nº 2389/2020 – Parecer Prévio TC 109/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-109/2022, do Parecer do Ministério Público de Contas 4310/2022, da Instrução Técnica Conclusiva 2820/2022, da Manifestação Técnica 2449/2022 e do Relatório Técnico 126/2022, prolatados no processo TC nº 2389/2020, que trata de Prestação de Contas Anual – Exercício de 2020, da Prefeitura de Colatina.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário Geral das Sessões  
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)  
Ofício GGM/REC

Assinado por  
VANESSA DE OLIVEIRA  
MINEIRO  
18/01/2023 14:38



EM  
CIENTE

**Felippe Coutinho Martins**

Presidente da Câmara de Colatina

Praça Mun., 32 - 1º Andar - Centro -

Colatina - ES, 29700-220

**Telefone:** (27) 3722-3444/3652

Presidencia@camaracolatina.es.gov.br



## Parecer Prévio 00109/2022-6 - 2ª Câmara

**Processos:** 02389/2021-1, 02476/2021-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2020

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** JOAO GUERINO BALESTRASSI

**Responsável:** SERGIO MENEGUELLI

**Procuradores:** CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANK CORREA (CPF: 075.131.717-93), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO (CPF: 004.860.937-43)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - EXERCÍCIO DE 2020 - EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS - DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### 1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual (Prefeito), da **Prefeitura Municipal de Colatina**, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do senhor **Sérgio Meneguelli**.

Assinado por  
DOMINGOS AUGUSTO  
TAUTNER  
10/11/2022 16:00

Assinado por  
LUIZ CARLOS  
CICILIOTTI DA CUNHA  
10/11/2022 15:55

Assinado por  
LUCIANO VIEIRA  
10/11/2022 15:25

Assinado por  
VARESSA DE OLIVEIRA  
RIBEIRO  
10/11/2022 14:07

Assinado por  
SERGIO MAROEL MACEB  
BORDES  
10/11/2022 13:28

Com base no **Relatório Técnico 00126/2022-1 e Relatório Técnico 00053/2022-4 (Proc. 2476/2021)**, foi proferida a **Decisão SEGEX 00353/2022-2**, por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

3.2.12 Remuneração de agentes políticos em desacordo com a Lei Municipal 4636/2000;

7.2 Divergência entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e o saldo dos extratos bancários encaminhados (item 3.3.1.1 do RT 53/2022, proc. apenso TC 2476/2021);

7.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de empenho e liquidação (item 3.5.1.1 do RT 53/2022, proc. apenso TC 2476/2021);

7.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de pagamento (item 3.5.1.2 do RT 53/2022, proc. apenso TC 2476/2021).

Devidamente citado (**Termo de Citação 00167/2022-9, evento 080**), o responsável apresentou suas razões de justificativas e documentos, conforme arquivos **Defesa/Justificativa 00866/2022-3 e Peças Complementares 34218 a 34222/2022, (eventos 083 a 089)**.

Instado a manifestar-se, o corpo técnico, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 02820/2022-5**, opinou, em síntese, no seguinte sentido:

[...]

#### **10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual, ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 126/2022-1** (peça 78) e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva, restou consignado na **seção 9** desta instrução, conclusão em cada subseção (9.1, 9.2, 9.3 e 9.4) pelo

**afastamento** dos indicativos de irregularidades levantados no RT 126/2022-1, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativas apresentadas.

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Colatina, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. SERGIO MENEGUELLI, prefeito do município de Colatina no exercício de 2020, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES.

Considerando, os novos procedimentos estabelecidos pela Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022, para elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do TCEES, faz-se necessário readequar as proposições constantes do RT 126/2022-1, dirigidas ao atual chefe do Poder Executivo.

Assim, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nesta instrução técnica conclusiva, contemplando também aquelas inicialmente dispostas no RT 126/2022-1 (peça 78), nos seguintes termos:

#### **Dar ciência**

**3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município passar a apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados;**

**3.5.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para que o município abstenha de conceder isenção em face da Contribuição sobre o custeio da Iluminação Pública, assim como tome as medidas jurídicas cabíveis para adequar o interesse na concessão do benefício em conformidade com Constituição da República e com a Lei de Responsabilidade Fiscal;**

**3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município passar a observar as previsões orçamentárias para renúncia no transcorrer da execução orçamentária, respeitando o planejamento ou ajustando o mesmo à nova realidade financeira;**

**3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município passar a apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal;**

**3.5.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município passar a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;**

**7.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno**

cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**7.1.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município visar sempre o maior grau de transparência na gestão governamental;

**7.1.3** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;

**7.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município proceder, nos próximos exercícios, à conciliação e correção de possível impropriedade na contribuição do servidor ao RPPS, entre a folha de pagamento e a contabilidade, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual (itens 3.5.1.3 e 3.5.1.4 do Relatório Técnico 53/2022-4, proc. apenso TC 2.476/2021-7).

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 04310/2022-1**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuiu à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva.

**É o relatório.**

## VOTO

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: **Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, Prefeitura Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Colatina, Fundo Municipal de Saúde de Colatina.**

Inicialmente, é importante destacar que, em **análise aos pontos de controle predefinidos**, item 4 do RT 00126/2022-1, constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, **não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.**

Verifico que a Lei Orçamentária Anual - LOA do município, Lei 6656/2019, estimou a receita em R\$ 384.112.985,00 e fixou a despesa em R\$ 384.112.985,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 74.978.677,00, conforme artigo 5º da LOA.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 74.978.677,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 68.625.392,59, **constata-se o cumprimento à autorização estipulada**

Além disso, com relação aos resultados orçamentários, financeiro e fiscal, pode-se extrair as seguintes informações:

### **Resultado Orçamentário**

Dos registros realizados pela área técnica, por meio do Relatório Técnico 00126/2022-1, constatou-se que **a execução orçamentária um resultado superavitário no valor de R\$ 35.657.849,82**, conforme demonstrado a seguir:

<b>Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)</b>	<b>Valores em reais</b>
Receita total realizada	439.500.039,53
Despesa total executada (empenhada)	403.842.189,71
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>35.657.849,82</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020

### **Resultado Financeiro**

Em relação ao **resultado financeiro obtido a partir do Balanço Patrimonial, resultou no superávit de R\$ 84.774.978,44.**

**Dessa análise, constata-se que não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.**

Cabe ressaltar que o superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art.43, da Lei 4.320/1964.

**Tabela 26 - Resultado financeiro**

Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo Financeiro (a)	123.231.801,06	73.075.868,78
Passivo Financeiro (b)	38.456.822,62	27.166.249,02
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) - (b)	84.774.978,44	45.909.619,76
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as Intras (d)	84.516.759,53	45.683.754,79
Recursos Ordinários	28.251.591,31	14.845.352,58
Recursos Vinculados	56.265.168,22	30.838.402,21
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	84.516.759,53	45.683.754,79
Divergência (g) - (d) - (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

### Gestão Fiscal

Quanto a gestão fiscal do município, foi verificado o atendimento aos seguintes limites constitucionais e legais:

- Dívida Consolidada do Município;
- Operações de crédito e concessão de garantias;
- Inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo;
- Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (**26,26%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências);
- Destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (**80,71%**);
- Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (**19,10%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências);
- Despesas com pessoal – Poder Executivo (**40,47%** da RCL ajustada) e Despesas com pessoal – Consolidado (**41,67%** da RCL ajustada).

Em relação às transferências para o Poder Legislativo, **constatou-se que o Poder Executivo não transferiu recursos acima do limite permitido.**

Registrou-se ainda:

- Remuneração de Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) em conformidade com o mandamento legal
- Existência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita, no montante de R\$ 2.192.232,52, sem previsão em lei específica, **todavia foi expedida recomendação ao município, conforme exposto no item 3.5.1 do RT.**

**Assim, estou acatando o posicionamento do corpo técnico por meio do RT 00126/2022-1, quanto a regularidade dos itens em destaque.**

Já com relação aos indicativos de irregularidades apontados no RT, transcrevo abaixo a análise realizada pelo corpo técnico, **segundo item 9 da ITC 2449/2022-2:**

**9.1 Remuneração de agentes políticos em desacordo com a Lei Municipal 4636/2000**

Refere-se à subseção 3.2.12 do RT 126/2022-1. Análise realizada pelo Ncontas na Manifestação Técnica 2.449/2022-2 (peça 95).

• **Situação encontrada**

Consta do RT 126/2022:

Constata-se que a Lei Municipal vigente que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito é a de número 4.636 de 29 de agosto de 2000. Esta lei fixou os subsídios, para o mandato 2001/2004, respectivamente em R\$ 5.700,00 e R\$ 3.580,00. Ainda, estipulou que este subsídio será reajustado anualmente no mês de janeiro pelo IPC/FIPE.

Desta forma, com o intuito de apurar o valor dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito para o exercício de 2020), verificou-se na legislação municipal, disponível no site eletrônico da Câmara Municipal de Colatina, a existência das seguintes Leis que concederam revisão geral anual a todos os servidores e aos subsídios em questão.

Nº Lei	Percentual / Valor
5.313 / 2007	5,00%
5.372 / 2008	6,00%
5.646 / 2010	5,53%
5.758 / 2011	5,69%
5.826 / 2012	6,55%
5.993 / 2013	R\$ 50,00
6.115 / 2014	6,50%
6.408 / 2017	5,00%
6.646 / 2019	5,00%

Aplicando-se, ao valor definido na Lei 4.636/2000, apenas os percentuais concedidos pelas Leis mencionadas na tabela acima, verifica-se que no exercício de 2020 o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito corresponderia a R\$ 8.911,12 e R\$ 5.618,64. Caso seja considerado a variação percentual do IPC/FIPE do exercício de 2001 a 2005, o valor corresponderia a R\$ 12.619,94 e R\$ 7.948,04, respectivamente.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, referentes ao exercício em análise, verifica-se que o Prefeito percebeu mensalmente R\$ 10.245,91 e o Vice-Prefeito R\$ 5.549,73.

Diante do exposto, considerando-se a divergência entre os valores apurados, com base na legislação encontrada, e os valores dos subsídios pagos ao Prefeito e ao Vice Prefeito, sugere-se a **oitiva** do gestor para que apresente justificativas acompanhada de documentação, demonstrando a composição anual do valor dos subsídios, desde a vigência da Lei Municipal 4.636/200, ou seja, desde o exercício de 2001 até o exercício de 2020.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado, Termo de Citação 0167/2022-9, o gestor apresentou as seguintes justificativas<sup>1</sup>:

Resumidamente daquilo que consta do Relatório Técnico em questão, não teria sido possível identificar de forma cristalina a metodologia de cálculo aplicada pelo município para se chegar aos valores pagos ao prefeito e vice-prefeito no exercício de 2020, necessitando para tanto que o ora defendente apresente as justificativas pertinentes a este item, demonstrando a composição anual do valor dos subsídios, desde a vigência da Lei Municipal 4.636/2000, ou seja, desde o exercício de 2001 até o exercício em análise.

Pois bem, importante ressaltar que tal composição advém de gestores e gestões diversas e anteriores a 2020, e que tomaram decisões diferentes à partir do exercício de 2001, sendo assim, após minucioso levantamento junto ao setor de recursos humanos do município, foi possível traçar a linha do tempo para identificação da evolução dos subsídios ora questionados.

Em suma, com base nas informações extraídas do setor responsável pelos cálculos dos pagamentos dos subsídios, segue abaixo tabela evolutiva extraída do Processo Administrativo 12.455/2022 do

<sup>1</sup> Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 00866/2022-3**, páginas 02/07.

município de Colatina, doc. 01, no qual se demonstra de forma cristalina a evolução dos valores de 2001 até de 2020:

TABELA DE REAJUSTE DO PREFEITO		
2000	R\$ 5.700,00	Valor aprovado Lei 4.636/2000.
2001	R\$ 5.949,66	Reajustado o valor de R\$ 5.700,00 com base no IPC/FIPE acumulado de 01/2000 a 12/2000 (4,38%)
2002	R\$ 5.949,66	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2003	R\$ 5.949,66	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2004	R\$ 5.949,66	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2005	R\$ 5.949,66	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2006	R\$ 5.949,66	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2007	R\$ 6.247,14	5% LEI Nº 5313/2007 A PARTIR DE AGOSTO/2007
2008	R\$ 6.621,97	6% LEI Nº 5372/2008 A PARTIR DE MAIO/2008

2009	R\$ 6.621,97	Sem Reajuste, decisão gestor da época
2010	R\$ 6.988,16	5,53% LEI Nº: 5646/2010 A PARTIR DE AGOSTO/2010
2011	R\$ 7.385,79	5,69% LEI Nº: 5758/2011 (Não foi aplicado)
2012	R\$ 7.869,56	6,55% LEI Nº: 5825/2012 A PARTIR DE ABRIL/2012
2013	R\$ 7.919,56	R\$ 50,00 LEI Nº: 5993/2013 A PARTIR DE AGOSTO/2013
2014	R\$ 8.434,34	6,50% LEI Nº: 6115/2014 A PARTIR DE SETEMBRO/2014
2015	R\$ 9.234,34	0,095 % IPC/FIPE ACUMULATIVO DE JAN A JUNHO/2015
2016	R\$ 9.234,34	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.

2017	R\$ 9.758,00	5% LEI Nº 6408/2017 A PARTIR DE MAIO/2017
2018	R\$ 9.758,00	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2019	R\$ 10.245,90	5% LEI Nº 6646/2019 A PARTIR DE DEZEMBRO/2019
2020	R\$ 10.245,90	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.

TABELA DE REAJUSTE DO VICE-PREFEITO		
2000	R\$ 3.580,00	Valor aprovado Lei 4.616/2000.
2001	R\$ 3.716,80	Reajustado o valor de R\$ 3.700,00 com base no IPC/FIPE acumulado de 01/2000 a 12/2000 (4,38%)
2002	R\$ 3.716,80	Sem Reajuste, decisão gestor na época.
2003	R\$ 3.716,80	Sem Reajuste, decisão gestor na época.
2004	R\$ 3.716,80	Sem Reajuste, decisão gestor na época.
2005	R\$ 3.716,80	Sem Reajuste, decisão gestor na época.
2006	R\$ 3.716,80	Sem Reajuste, decisão gestor na época.
2007	R\$ 3.923,64	5% LEI Nº 5313/2007 A PARTIR DE AGOSTO/2007
2008	R\$ 4.159,05	6% LEI Nº 5372/2008 A PARTIR DE MAIO/2008
2009	R\$ 4.159,05	Sem Reajuste, decisão gestor na época.
2010	R\$ 4.389,06	5,53% LEI Nº 5646/2010 A PARTIR DE AGOSTO/2010
2011	R\$ 4.389,06	5,69% LEI Nº 5756/2011 (Não foi aplicado)
2012	R\$ 4.676,54	6,55% LEI Nº 5825/2012 A PARTIR DE ABRIL/2012

2013	R\$ 4.726,54	R\$ 50,00 LEI Nº 5993/2013 A PARTIR DE AGOSTO/2013
2014	R\$ 5.033,77	6,50% LEI Nº 6115/2014 A PARTIR DE SETEMBRO/2014
2015	R\$ 5.033,77	0,095 % IPC/FIPE ACUMULATIVO DE JAN A JUNHO/2015 (Não foi aplicado)
2016	R\$ 5.033,77	Sem Reajuste, decisão gestor na época.
2017	R\$ 5.285,45	5% LEI Nº 6408/2017 A PARTIR DE MAIO/2017
2018	R\$ 5.285,45	Sem Reajuste, decisão gestor na época.
2019	R\$ 5.549,72	5% LEI Nº 6646/2019 A PARTIR DE DEZEMBRO/2019
2020	R\$ 5.549,72	Sem Reajuste, decisão gestor na época.

Dessa forma, com base nas informações acima apresentadas e documentos anexados, é possível afirmar que gestores anteriores abriram mão de reajustes previstos em Lei com o intuito de não onerar os cofres públicos, sendo assim, como o item ora apontado trouxe elementos e documentos que estão de acordo com os valores recebidos pelo então prefeito e vice-prefeito do município, deve-se afastar o presente indicativo irregularidade.

O gestor acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações, no caso, documento eletrônico **Peça Complementar**

34218/2022-8.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 126/2022, não foi possível validar os valores pagos a título de subsídio aos Prefeito e Vice-prefeito no exercício financeiro de 2020. Conforme apurado, havia a possibilidade de dois valores não conflitantes serem considerados válidos, porém, os valores pagos aos agentes públicos referenciados não se enquadravam nessas duas possibilidades.

Em sua defesa, o gestor apresentou um histórico contendo as bases legais que reajustaram os valores dos subsídios, sendo que em algumas ocasiões não houve reajuste.

Pois bem,

Compulsando as justificativas e o documento de suporte apresentado, verifica-se, com precisão, o valor devido ao Prefeito e ao Vice-prefeito a título de subsídio válido no exercício financeiro de 2020.

A dificuldade de a área técnica calcular os valores deve-se ao fato de que a lei fixadora além de ser muito antiga é também dinâmica, podendo sofrer ou não as revisões gerais anuais concedidas aos demais servidores.

De toda sorte, os valores praticados estão amparados na legislação e não se vislumbrou qualquer indicativo de irregularidade.

Assim, sugere-se o **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.2.12 do RT 126/2022**.

**Afastado** o indicativo de irregularidade, com o acolhimento das justificativas apresentadas.

## **9.2 Divergência entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e o saldo dos extratos bancários encaminhados**

Refere-se à subseção 7.2 do RT 126/2022-1 (peça 78), acerca dos apontamentos feitos no **item 3.3.1.1 do RT 53/2022-4** (proc. TC 2.476/2021-7, apenso). Análise realizada pelo NGF na **Manifestação Técnica 2.449/2022-2** (peça 95).

- **Situação encontrada**

Consta do RT 153/2022:

Observa-se que há divergência não conciliada entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e os saldos dos extratos bancários encaminhados nas seguintes contas:

Banco	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Bancário (TVDISP)	Saldo Bancário Recebido
004	20562	1	1008	1 - 001 - 0000	15.894,29	Saldo extrato: R\$ 17.399,93 Arquivo: EXTBAN - D - 2020 12 004 198 20562 1 1008.pdf

Dessa forma, considerando-se o art. 85 da Lei 4320/1964, sugere-se **notificar** o gestor para apresentar esclarecimentos/documentos que julgar necessários.

#### • Justificativas apresentadas

Devidamente citado, Termo de Citação 0167/2022-9, o gestor apresentou as seguintes justificativas<sup>2</sup>:

De fato, efetivamente houve uma divergência do saldo bancário com o saldo registrado na contabilidade do município em 31/12/2020.

Tal divergência tem origem em uma conta bancária muito antiga e sem movimentação existente na agência em Teixeira de Freitas – BA, do Banco do Nordeste e com dificuldades de acesso a extratos.

Sendo assim, em 20/07/2021 e 31/08/2021, doc.02, foram efetuados os registros contábeis dos rendimentos que faltavam e sem conhecimento em dezembro, e ato contínuo em 02/09/2021, doc. 03, o município transferiu os recursos para uma conta bancária do Banco do Nordeste, porém, na agência sediada no município de Colatina com o intuito de melhorar a qualidade da informação fornecida pela instituição.

Esclarecido o motivo de tal divergência e tendo em vista os ajustes que foram efetuados, foi possível conciliar corretamente os saldos em 2021 os saldos bancário e contábil, ante aos documentos ora anexados, motivo pelo qual entendemos estarem presentes os motivos para o afastamento do presente indicativo de irregularidade.

O gestor acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações, no caso, documentos eletrônicos **Peças Complementares 34219/2022-2 e 34220/2022-5**.

#### • Análise das justificativas apresentadas

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 053/2022 verificou-se divergência não conciliada entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e a conta 20562 (Banco do Nordeste), no montante de **R\$ 1.505,64** (R\$ 17.399,93 – R\$ 15.894,29).

Em sua defesa o gestor alegou que se tratava de uma conta bancária muito antiga, cuja agência bancária ficava no estado da Bahia e, por isso, não foi

<sup>2</sup> Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 00866/2022-3**, páginas 08/09.

possível a obtenção dos extratos para os lançamentos devidos. Contudo, o gestor afirmou que no exercício financeiro de 2021 foram procedidos os lançamentos de acerto na respectiva conta bancária, conforme documentação de suporte encaminhada.

Pois bem,

Não é a primeira vez que os saldos bancários e a respectiva conciliação bancária do município de Colatina apresentam problemas devido a manutenção de contas correntes no Banco do Nordeste.

Em que pese tal observação, temos, no caso em concreto, que a divergência apontada na peça inicial foi devidamente esclarecida, ainda que somente no exercício financeiro seguinte, sendo que tal fato não é relevante ou suficiente para repercutir nas contas do gestor.

Dito isto, vimos opinar no sentido de que seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado no **item 3.3.1.1 do RT 053/2022**.

**Afastado** o indicativo de irregularidade, com o acolhimento das justificativas apresentadas.

### **9.3 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de empenho e liquidação**

Refere-se à subseção 7.2 do RT 126/2022-1 (peça 78), acerca dos apontamentos feitos no **item 3.5.1.1 do RT 53/2022-4** (proc. TC 2.476/2021-7, apenso). Análise realizada pelo NGF na **Manifestação Técnica 2.449/2022-2** (peça 95).

#### **• Situação encontrada:**

Consta do RT 053/2022:

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora (R\$ 0,00), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos (R\$ 113.061,49), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

#### **• Justificativa apresentada**

Devidamente citado, Termo de Citação 0167/2022-9, o gestor apresentou as seguintes justificativas<sup>3</sup>:

Inicialmente insta esclarecer que a justificativa abaixo apresentada tem reflexo no esclarecimento nos dois indicativos, quais sejam: 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do Relatório Técnico 00053/2022-4.

Pois bem, importante ressaltar que os arquivos da PCF (folha de pagamento) infelizmente, apresentaram, no exercício de 2020, problemas de geração da Linha "Valor total da contribuição

<sup>3</sup> Documento eletrônico Defesa/Justificativa 00866/2022-3, páginas 09/13.

*suplementar (para entes com regime próprio que possuem déficit atuarial) Portaria MPS 403/2008".*

Assim, em virtude de erro na programação de geração dos arquivos XML pela empresa fornecedora de software, esse campo foi gerado, equivocadamente, com o valor da Base de Cálculo da Linha "Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RPPS, inclusive 13º, que destacamos no arquivo da PCF, e ainda duplicou o mesmo em todos os meses.

Para corroborar as alegações acima apresentadas, destacamos no extrato consolidado da folha de pagamento, doc. 04, as respectivas linhas que indicam os valores que contém os erros de geração dos arquivos mencionados.

A título de exemplo, tomemos por base o mês de janeiro de 2020 constante do extrato consolidado da folha de pagamento, doc. 04, onde a base de cálculo do mês é de R\$ 3.454,68 e o valor da contribuição patronal devida é de R\$ 760,03.

Ante a inconsistência do referido extrato, a alíquota suplementar – mesmo que não devida – mostra-se no montante de R\$ 6.909,36, ou seja, exatamente 200% (dobro) da base de cálculo apresentada na linha "Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RPPS, inclusive 13º.

Tal alíquota – ainda que existente – seria inimaginável qualquer RPPS instituir uma alíquota suplementar de 200% para entes com regime próprio que em tese possuam déficit atuarial, ficando evidente que se trata de um erro de geração dos arquivos enviados ao TCEES por meio do cidades folha de pagamento – PCF, que foram gerados pela empresa fornecedora de software, ressaltando ainda que isso aconteceu em todos os meses de 2020.

Não obstante, de fato, há sim um erro, porém formal, de contabilização das contribuições patronais incidentes sobre a base de cálculo demonstrada na PCF, pois, no momento do empenho da despesa o setor de contabilidade classificou tais despesas de forma equivocada, ou seja, utilizou o elemento de despesa 3.1.90.13.00 Contribuições Patronais (RGPS), doc. 05, ao invés do elemento de despesa 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais (RPPS), com isso, tal equívoco impediu a área técnica desta Corte identificar os referidos empenhos e pagamentos quando procedeu a análise da prestação de contas em questão.

Importante ressaltar que o doc. 05 parte da presente justificativa e acima mencionado, tem a informação de pagamento no montante de R\$ 8.084,39 referente a parte patronal do servidores cedidos, porém, há uma nova divergência, pois, quando se soma os valores referentes à parte patronal enviados na PCF, temos o montante apurado de R\$ 13.460,48 gerando uma diferença de R\$ 5.376,09, contudo, insignificante, que deve ter o mesmo entendimento manifestado na análise do tem item 3.5.1.4 divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), senão vejamos:

*Ressalta-se que valor envolvido se encontra abaixo do valor de 5.000 (cinco mil) Artes. Entretanto, entende-se tal situação pressupõe falha entre os controles da folha de pagamento e os valores registrados na contabilidade, devendo-se, à luz do disposto no art. 12-A da*

*Resolução TCEES 297/2016 (alterada pela Resolução TCEES 320/2018), recomendar ao atual gestor responsável a conciliação e correção da possível impropriedade referente a contribuição do servidor, entre a folha de pagamento e a contabilidade incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual.*

Quanto a isto, cabe ressaltar que já foram adotados controles sobre tais inconsistências demonstradas na folha de pagamento, bem como, acertos por parte da empresa fornecedora do software responsável pela gestão dos arquivos que são enviados por meio da PCF, bastando verificar que no exercício de 2021 tais inconsistências já não mais existiram.

Conclui-se então que tais apontamentos devem ser considerados sanados e afastados os respectivos indicativos de irregularidade.

Não obstante, ainda se torna importante frisar a excelente gestão orçamentária das contas em análise, onde foi apurado superávit orçamentário e financeiro antes nunca visto na história recente do município, e total respeito às Leis Orçamentária e das Diretrizes Orçamentárias.

Não diferente se apura da gestão fiscal com total e pleno cumprimento dos artigos 42 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as metas fiscais estabelecidas.

Da mesma forma observa o irrestrito respeito aos limites constitucionais e infraconstitucionais quanto aos gastos com ensino, saúde e pessoal, além de outros constantes dos Relatórios Técnicos sobre a Prestação de Contas em questão.

O gestor acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações, no caso, documentos eletrônicos **Peças Complementares 34221/2022-1 e 34222/2022-4.**

#### • **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 053/2022 verificou-se divergência entre os valores liquidado (item 3.5.1.1 do RT) e pago (item 3.5.1.2 do RT) das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência liquidação e pagamento da despesa.

Em sua defesa, o gestor apresentou justificativa apresentada originariamente em outro processo, conforme se depreende da escrita e da forma como se concluiu tal contestação. Nessa linha, o gestor apontou que houve erro na geração do arquivo PCF, ora gerando lançamentos em duplicidade, ora lançando valores relativos a outras fontes em linhas erradas. Para corroborar com suas justificativas, o gestor apresentou documentação de suporte com os valores corretos e, por fim, sugeriu que tal ponto fosse relevado considerando o baixo potencial ofensivo da irregularidade (abaixo de 5.000 VRTE).

Pois bem.

Inicialmente, cabe registrar que atualmente o município de Colatina/ES não possui RPPS ativo.

Contudo, ainda existem lançamentos no Regime Próprio oriundo de exercícios financeiros antigos, sendo que cabe à contabilidade a evidenciação e o registro correto de tais lançamentos. Registre-se, nesse mesmo sentido, que foram identificados apontamentos que indicam a existência de apenas 3 servidores na linha descrita.

Voltando ao caso em concreto, os documentos e justificativas apresentadas apontaram para uma falha na geração do arquivo relativo à folha de pagamento, sendo certo ainda que tais valores não poderiam ser considerados corretos. Também cabe registrar que devido à falha no arquivo FCP não foi possível precisar a exatidão dos valores apresentados pelo gestor. Entretanto, existe razoável certeza de que os valores colacionados aos autos são compatíveis com o total de servidores que se enquadram nessa situação.

Assim e, considerando não haver indícios de não pagamento das contribuições previdenciárias patronais ou a ausência de recolhimento dos valores retidos dos servidores públicos alcançados pelo RPPS, vimos opinar no sentido de que sejam afastados os **itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 053/2022**.

**Afastados** os indicativos de irregularidades apontados nos itens **3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 53/2022-4**, com o acolhimento das justificativas apresentadas.

#### **9.4 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de pagamento**

Refere-se à subseção 7.2 do RT 126/2022-1 (peça 78), acerca dos apontamentos feitos no **item 3.5.1.2 do RT 53/2022-4** (proc. TC 2.476/2021-7, apenso). Análise realizada pelo NGF na **Manifestação Técnica 2.449/2022-2** (peça 95).

##### **• Situação encontrada**

Consta do RT 053/2022:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

##### **• Justificativa apresentada**

O gestor apresentou justificativa conjunta para os dois achados (itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2). Justificativas registradas na subseção 9.3, desta instrução.

• **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme análise conjunta registrada na subseção 9.3 desta instrução, foram afastados os indicativos de irregularidades apontados nos itens **3.5.1.1** e **3.5.1.2** do RT 53/2022-4, com o acolhimento das justificativas apresentadas.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto a emissão de PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Colatina, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Sérgio Meneguelli, referente ao exercício de 2020, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, **motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

**3. DOS DISPOSITIVOS:**

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o posicionamento técnico e ministerial**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro Relator

**1. PARECER PRÉVIO TC-109/2022-6**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Colatina, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Colatina, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Meneguelli, referente ao exercício de 2020, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012;

**1.2. DAR CIÊNCIA** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal dos seguintes itens que compõem a Instrução Técnica Conclusiva 02820/2022-5:

**1.2.1.** da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município passar a apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados;

**1.2.2.** da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para que o município abstenha de conceder isenção em face da Contribuição sobre o custeio da Iluminação Pública, assim como tome as medidas jurídicas cabíveis para adequar o interesse na concessão do benefício em conformidade com Constituição da República e com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**1.2.3.** da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município passar a observar as previsões orçamentárias para renúncia no transcorrer da execução orçamentária, respeitando o planejamento ou ajustando o mesmo à nova realidade financeira;

**1.2.4.** da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município passar a apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal;

**1.2.5.** da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o município passar a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

**1.2.6.** da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**1.2.7.** da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município visar sempre o maior grau de transparência na gestão governamental;

**1.2.8.** da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;

**1.2.9.** da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o município proceder, nos próximos exercícios, à conciliação e correção de possível impropriedade na contribuição do servidor ao RPPS, entre a folha de pagamento e a contabilidade, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual (itens 3.5.1.3 e 3.5.1.4 do Relatório Técnico 53/2022-4, proc. apenso TC 2.476/2021-7).

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 04/11/2022 – 44ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

**Subsecretária Geral das Sessões ad hoc**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC-02389/2021-1**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2020, da Prefeitura de Colatina, sob a responsabilidade de **Sérgio Meneguelli**.

Evidencia-se da Manifestação Técnica 02449/2022-2 que os indicativos de irregularidades dispostos no item 3.2.12 do Relatório Técnico 00126/2022-1 e nos itens 3.3.1.1, 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do Relatório Técnico 00057/2022-2 (processo TC-02476/2021-7, apenso)<sup>1</sup> foram afastados em razão das justificativas apresentadas pelo responsável, motivo pelo qual opinou o NCCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo, por meio da Instrução Técnica Conclusiva 02224/2022-7, propugnou pela emissão de parecer prévio recomendando-se a aprovação das contas, nos termos do art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012.

Após, veio o feito ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 321, § 3º, do RITCEES.

Pois bem.

<sup>1</sup> Itens 3.2.12 Remuneração de agentes políticos em desacordo com a Lei Municipal 4636/2000; 3.3.1.1 Divergência entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e o saldo dos extratos bancários encaminhados; 3.5.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de empenho e liquidação; 3.5.1.2 Divergência entre o valor pago das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de pagamento.



Dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo que compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir parecer prévio sobre as contas dos prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Nos termos do art. 76 da LC n. 621/2012, as contas do chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, devendo este colendo órgão emitir parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Deu seu turno, o RITCEES preceitua que as contas apresentadas pelo Prefeito consistirão no balanço geral do município, que abrangerá a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 122, §1º), sobre as quais este Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, consistente na "apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas<sup>2</sup> e no qual se farão "registros sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (art. 124).

No caso, vertente, denota-se da análise efetuada pela Unidade Técnica na MT 02449/2022-2 que os indicativos de irregularidades descritos nos Relatórios Técnicos 00053/2022-4 e 00126/2022-1 foram integralmente afastados, de modo que se pode inferir que as informações apresentadas demonstram adequadamente, em todos os

<sup>2</sup> LEI COMPLEMENTAR N. 621, DE 08 DE MARÇO DE 2012

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.



aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária e financeira, expressando "de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais", conforme art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012.

Ademais, a Unidade Técnica destaca no RT 00126/2022-1 que o Ente cumpriu os limites legais e constitucionais relativos à aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal e art. 60, inciso XII, do ADCT), aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, inciso III, do ADCT), transferências de recurso ao Poder Legislativo (art. 29-A, inciso I, e § 2º, da Constituição Federal), despesas com pessoal (arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "b", e 22, parágrafo único, da LRF), dívida consolidada líquida do município (art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, inciso II, da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal), operações de crédito e concessão de garantias (art. 167, inciso III, da Constituição Federal, arts. 35, 40, § 1º, e 55, inciso I, alínea "c", da LRF, Lei n. 4.595/1964 e arts. 7º, inciso I, e 10 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001), demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (art. 55, inciso III, alínea "b", item 3, da LRF), renúncia de receita (art. 14 da LRF), obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42, LRF) e aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato (art. 21, LRF).

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** para que seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a aprovação das contas do Executivo Municipal de Colatina, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de Sérgio Meneguelli, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo de que sejam expedidas as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica às fls. 143/144 da ITC 02820/2022-5.

Vitória, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO VIEIRA  
PROCURADOR DE CONTAS



## Manifestação Técnica 02449/2022-2

**Protocolo(s):** 13634/2022-4

**Assunto:** Procedimento preliminar de análise de contas

**Criação:** 08/07/2022 10:06

**Origem:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Vencimento:** 05/04/2023

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procede-se à elaboração da **Manifestação Técnica (MT)** da Prestação de Contas Anual (Governo) da **Prefeitura Municipal de Colatina**, exercício de **2020**, sob a responsabilidade do **Senhor Sérgio Meneguelli**.

Ressalta-se que a presente MT foi baseada nas impropriedades apontadas nos **Relatórios Técnicos 00126/2022-1** (processo TCEES 02389/2021-1) e **00053/2022-4** (processo apenso TCEES 02476/2021-7).

## 2. INDICATIVO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO RT 00126/2022-1 (PROCESSO TCEES 02389/2021-1)

### 2.1 Remuneração de agentes políticos (item 3.2.12 do RT 00126/2022-1)

Consta do RT 126/2022:

Constata-se que a Lei Municipal vigente que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito é a de número 4.636 de 29 de agosto de 2000. Esta lei fixou os subsídios, para o mandato 2001/2004, respectivamente em R\$ 5.700,00 e R\$ 3.580,00. Ainda, estipulou que este subsídio será reajustado anualmente no mês de janeiro pelo IPC/FIPE.

Desta forma, com o intuito de apurar o valor dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito para o exercício de 2020), verificou-se na legislação municipal, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Colatina, a existência das seguintes Leis que concederam revisão geral anual a todos os servidores e aos subsídios em questão.

Nº Lei	Percentual / Valor
5.313 / 2007	5,00%
5.372 / 2008	6,00%
5.646 / 2010	5,53%
5.758 / 2011	5,69%
5.826 / 2012	6,55%
5.993 / 2013	R\$ 50,00
6.115 / 2014	6,50%
6.408 / 2017	5,00%
6.646 / 2019	5,00%

Aplicando-se, ao valor definido na Lei 4.636/2000, apenas os percentuais concedidos pelas Leis mencionadas na tabela acima, verifica-se que no exercício de 2020 o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito corresponderia a R\$ 8.911,12 e R\$ 5.618,64. Caso seja considerado a variação percentual do IPC/FIPE do exercício de 2001 a 2005, o valor corresponderia a R\$ 12.619,94 e R\$ 7.948,04, respectivamente.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, referentes ao exercício em análise, verifica-se que o Prefeito percebeu mensalmente R\$ 10.245,91 e o Vice-Prefeito R\$ 5.549,73.

Diante do exposto, considerando-se a divergência entre os valores apurados, com base na legislação encontrada, e os valores dos subsídios pagos ao Prefeito e ao Vice Prefeito, sugere-se a oitiva do gestor para que apresente justificativas acompanhada de documentação, demonstrando a composição anual do valor dos

subsídios, desde a vigência da Lei Municipal 4.636/200, ou seja, desde o exercício de 2001 até o exercício de 2020.

## **DAS JUSTIFICATIVAS**

Devidamente citado, Termo de Citação 0167/2022-9, o gestor apresentou as seguintes justificativas<sup>1</sup>:

Resumidamente daquilo que consta do Relatório Técnico em questão, não teria sido possível identificar de forma cristalina a metodologia de cálculo aplicada pelo município para se chegar aos valores pagos ao prefeito e vice-prefeito no exercício de 2020, necessitando para tanto que o ora defendente apresente as justificativas pertinentes a este item, demonstrando a composição anual do valor dos subsídios, desde a vigência da Lei Municipal 4.636/2000, ou seja, desde o exercício de 2001 até o exercício em análise.

Pois bem, importante ressaltar que tal composição advém de gestores e gestões diversas e anteriores a 2020, e que tomaram decisões diferentes à partir do exercício de 2001, sendo assim, após minucioso levantamento junto ao setor de recursos humanos do município, foi possível traçar a linha do tempo para identificação da evolução dos subsídios ora questionados.

Em suma, com base nas informações extraídas do setor responsável pelos cálculos dos pagamentos dos subsídios, segue abaixo tabela evolutiva extraída do Processo Administrativo 12.455/2022 do município de Colatina, doc. 01, no qual se demonstra de forma cristalina a evolução dos valores de 2001 até de 2020:

---

<sup>1</sup> Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 00866/2022-3**, páginas 02/07.

<b>TABELA DE REAJUSTE DO PREFEITO</b>		
2000	RS 5.700,00	Valor aprovado Lei 4.636/2000.
2001	RS 5.949,66	Reajustado o valor de RS 5.700,00 com base no IPC/FIPE acumulado de 01/2000 a 12/2000 (4,38%)
2002	RS 5.949,66	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2003	RS 5.949,66	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2004	RS 5.949,66	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2005	RS 5.949,66	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2006	RS 5.949,66	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2007	RS 6.247,14	5% LEI Nº 5313/2007 A PARTIR DE AGOSTO/2007
2008	RS 6.621,97	6% LEI Nº: 5372/2008 A PARTIR DE MAIO/2008
2009	RS 6.621,97	Sem Reajuste, decisão gestor da época
2010	RS 6.988,16	5,53% LEI Nº: 5646/2010 A PARTIR DE AGOSTO/2010
2011	RS 7.385,79	5,69% LEI Nº: 5758/2011 (Não foi aplicado)
2012	RS 7.869,56	6,55% LEI Nº: 5825/2012 A PARTIR DE ABRIL/2012
2013	RS 7.919,56	RS 50,00 LEI Nº: 5993/2013 A PARTIR DE AGOSTO/2013
2014	RS 8.434,34	6,50% LEI Nº: 6115/2014 A PARTIR DE SETEMBRO/2014
2015	RS 9.234,34	0,095 % IPC/FIPE ACUMULATIVO DE JAN A JUNHO/2015
2016	RS 9.234,34	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2017	RS 9.758,00	5% LEI Nº 6408/2017 A PARTIR DE MAIO/2017
2018	RS 9.758,00	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2019	RS 10.245,90	5% LEI Nº 6646/2019 A PARTIR DE DEZEMBRO/2019
2020	RS 10.245,90	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.

<b>TABELA DE REAJUSTE DO VICE-PREFEITO</b>		
2000	R\$ 3.580,00	Valor aprovado Lei 4.636/2000.
2001	R\$ 3.736,80	Reajustado o valor de R\$ 5.700,00 com base no IPC/FIPE acumulado de 01/2000 a 12/2000 (4,38%)
2002	R\$ 3.736,80	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2003	R\$ 3.736,80	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2004	R\$ 3.736,80	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2005	R\$ 3.736,80	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2006	R\$ 3.736,80	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2007	R\$ 3.923,64	5% LEI Nº 5313/2007 A PARTIR DE AGOSTO/2007
2008	R\$ 4.159,05	6% LEI Nº: 5372/2008 A PARTIR DE MAIO/2008
2009	R\$ 4.159,05	Sem Reajuste, decisão gestor da época
2010	R\$ 4.389,06	5,53% LEI Nº: 5646/2010 A PARTIR DE AGOSTO/2010
2011	R\$ 4.389,06	5,69% LEI Nº: 5758/2011 (Não foi aplicado)
2012	R\$ 4.676,54	6,55% LEI Nº: 5825/2012 A PARTIR DE ABRIL/2012
2013	R\$ 4.726,54	R\$ 50,00 LEI Nº: 5993/2013 A PARTIR DE AGOSTO/2013
2014	R\$ 5.033,77	6,50% LEI Nº: 6115/2014 A PARTIR DE SETEMBRO/2014
2015	R\$ 5.033,77	0,095 % IPC/FIPE ACUMULATIVO DE JAN A JUNHO/2015 (Não foi aplicado)

2016	RS 5.033,77	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2017	RS 5.285,45	5% LEI Nº 6408/2017 A PARTIR DE MAIO/2017
2018	RS 5.285,45	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.
2019	RS 5.549,72	5% LEI Nº 6646/2019 A PARTIR DE DEZEMBRO/2019
2020	RS 5.549,72	Sem Reajuste, decisão gestor ha época.

Dessa forma, com base nas informações acima apresentadas e documentos anexados, é possível afirmar que gestores anteriores abriram mão de reajustes previstos em Lei com o intuito de não onerar os cofres públicos, sendo assim, como o item ora apontado trouxe elementos e documentos que estão de acordo com os valores recebidos pelo então prefeito e vice-prefeito do município, deve-se afastar o presente indicativo irregularidade.

O gestor acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações, no caso, documento eletrônico **Peça Complementar 34218/2022-8**.

#### **ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS.**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 126/2022, não foi possível validar os valores pagos a título de subsídio aos Prefeito e Vice-prefeito no exercício financeiro de 2020. Conforme apurado, havia a possibilidade de dois valores não conflitantes serem considerados válidos, porém, os valores pagos aos agentes públicos referenciados não se enquadravam nessas duas possibilidades.

Em sua defesa, o gestor apresentou um histórico contendo as bases legais que reajustaram os valores dos subsídios, sendo que em algumas ocasiões não houve reajuste.

Pois bem.

Compulsando as justificativas e o documento de suporte apresentado, verifica-se, com precisão, o valor devido ao Prefeito e ao Vice-prefeito a título de subsídio válido no exercício financeiro de 2020.

A dificuldade de a área técnica calcular os valores deve-se ao fato de que a lei fixadora além de ser muito antiga é também dinâmica, podendo sofrer ou não as revisões gerais anuais concedidas aos demais servidores.

De toda sorte, os valores praticados estão amparados na legislação e não se vislumbrou qualquer indicativo de irregularidade.

Assim, sugere-se o **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.2.12 do RT 126/2022**.

### **3. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADOS NO RT 0053/2022-4 (PROCESSO TCEES 02476/2021-7)**

#### **3.1 Divergência entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e o saldo dos extratos bancários encaminhados (item 3.3.1.1 do RT 0053/2022-4)**

Consta do RT 153/2022:

Observa-se que há divergência não conciliada entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e os saldos dos extratos bancários encaminhados nas seguintes contas:

Banco	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Bancário (TVDISP)	Saldo Bancário Recebido
004	20562	1	1008	1 - 001 - 0000	15.894,29	Saldo extrato: R\$ 17.399,93 - Arquivo: EXTBAN - O - 2020_12_004_198_20562_1_1008.pdf

Dessa forma, considerando-se o art. 85 da Lei 4320/1964, sugere-se **notificar** o gestor para apresentar esclarecimentos/documentos que julgar necessários.

### **DAS JUSTIFICATIVAS**

Devidamente citado, Termo de Citação 0167/2022-9, o gestor apresentou as seguintes justificativas<sup>2</sup>:

De fato, efetivamente houve uma divergência do saldo bancário com o saldo registrado na contabilidade do município em 31/12/2020.

Tal divergência tem origem em uma conta bancária muito antiga e sem movimentação existente na agência em Teixeira de Freitas – BA, do Banco do Nordeste e com dificuldades de acesso a extratos.

Sendo assim, em 20/07/2021 e 31/08/2021, doc.02, foram efetuados os registros contábeis dos rendimentos que faltavam e sem conhecimento em dezembro, e ato contínuo em 02/09/2021, doc. 03, o município transferiu os recursos para uma conta bancária do Banco do Nordeste, porém, na agência sediada no município de Colatina com o intuito de melhorar a qualidade da informação fornecida pela instituição.

Esclarecido o motivo de tal divergência e tendo em vista os ajustes que foram efetuados, foi possível conciliar corretamente os saldos em 2021 os saldos bancário e contábil, ante aos documentos ora anexados, motivo pelo qual entendermos estarem presentes os motivos para o afastamento do presente indicativo de irregularidade.

O gestor acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações, no caso, documentos eletrônicos **Peças Complementares 34219/2022-2 e 34220/2022-5.**

## **ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS.**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 053/2022 verificou-se divergência não conciliada entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e a conta 20562 (Banco do Nordeste), no montante de **R\$ 1.505,64** (R\$ 17.399,93 – R\$ 15.894,29).

Em sua defesa o gestor alegou que se tratava de uma conta bancária muito antiga, cuja agência bancária ficava no estado da Bahia e, por isso, não foi possível a obtenção dos extratos para os lançamentos devidos. Contudo, o gestor afirmou que

---

<sup>2</sup> Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 00866/2022-3**, páginas 08/09.

no exercício financeiro de 2021 foram procedidos os lançamentos de acerto na respectiva conta bancária, conforme documentação de suporte encaminhada.

Pois bem.

Não é a primeira vez que os saldos bancários e a respectiva conciliação bancária do município de Colatina apresentam problemas devido a manutenção de contas correntes no Banco do Nordeste.

Em que pese tal observação, temos, no caso em concreto, que a divergência apontada na peça inicial foi devidamente esclarecida, ainda que somente no exercício financeiro seguinte, sendo que tal fato não é relevante ou suficiente para repercutir nas contas do gestor.

Dito isto, vimos opinar no sentido de que seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado no **item 3.3.1.1 do RT 053/2022**.

Para os dois próximos itens (**3.2 e 3.3**), o gestor apresentou defesa conjunta. Assim, a análise de mérito destes pontos será levada a efeito ao final do **item 3.3** desta MT.

### **3.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de empenho e liquidação (item 3.5.1.1 do RT 0053/2022-4)**

Consta do RT 053/2022:

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora (R\$ 0,00), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos (R\$ 113.061,49), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

### **3.3 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de pagamento (item 3.5.1.2 do RT 0053/2022-4)**

Consta do RT 053/2022:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

#### **DAS JUSTIFICATIVAS**

Devidamente citado, Termo de Citação 0167/2022-9, o gestor apresentou as seguintes justificativas<sup>3</sup>:

Inicialmente insta esclarecer que a justificativa abaixo apresentada tem reflexo no esclarecimento nos dois indicativos, quais sejam: 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do Relatório Técnico 00053/2022-4.

Pois bem, importante ressaltar que os arquivos da PCF (folha de pagamento) infelizmente, apresentaram, no exercício de 2020, problemas de geração da Linha *"Valor total da contribuição suplementar (para entes com regime próprio que possuem déficit atuarial) Portaria MPS 403/2008"*.

Assim, em virtude de erro na programação de geração dos arquivos XML pela empresa fornecedora de software, esse campo foi gerado, equivocadamente, com o valor da Base de Cálculo da Linha *"Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RPPS, inclusive 13"*, que destacamos no arquivo da PCF, e ainda duplicou o mesmo em todos os meses.

Para corroborar as alegações acima apresentadas, destacamos no extrato consolidado da folha de pagamento, doc. 04, as respectivas linhas que indicam os valores que contém os erros de geração dos arquivos mencionados.

A título de exemplo, tomemos por base o mês de janeiro de 2020 constante do extrato consolidado da folha de pagamento, doc. 04, onde a base de cálculo do mês é de R\$ 3.454,68 e o valor da contribuição patronal devida é de R\$ 760,03.

Ante a inconsistência do referido extrato, a alíquota suplementar – mesmo que não devida – mostra-se no montante de R\$ 6.909,36, ou seja, exatamente 200% (dobro) da base de cálculo apresentada na

<sup>3</sup> Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 00866/2022-3**, páginas 09/13.

linha *"Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RPPS, inclusive 13º.*

Tal alíquota – ainda que existente – seria inimaginável qualquer RPPS instituir uma alíquota suplementar de 200% para entes com regime próprio que em tese possuam déficit atuarial, ficando evidente que se trata de um erro de geração dos arquivos enviados ao TCEES por meio do cidades folha de pagamento – PCF, que foram gerados pela empresa fornecedora de software, ressaltando ainda que isso aconteceu em todos os meses de 2020.

Não obstante, de fato, há sim um erro, porém formal, de contabilização das contribuições patronais incidentes sobre a base de cálculo demonstrada na PCF, pois, no momento do empenho da despesa o setor de contabilidade classificou tais despesas de forma equivocada, ou seja, utilizou o elemento de despesa 3.1.90.13.00 Contribuições Patronais (RGPS), doc. 05, ao invés do elemento de despesa 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais (RPPS), com isso, tal equívoco impediu a área técnica desta Corte identificar os referidos empenhos e pagamentos quando procedeu a análise da prestação de contas em questão.

Importante ressaltar que o doc. 05 parte da presente justificativa e acima mencionado, tem a informação de pagamento no montante de R\$ 8.084,39 referente a parte patronal do servidores cedidos, porém, há uma nova divergência, pois, quando se soma os valores referentes à parte patronal enviados na PCF, temos o montante apurado de R\$ 13.460,48 gerando uma diferença de R\$ 5.376,09, contudo, insignificante, que deve ter o mesmo entendimento manifestado na análise do tem item 3.5.1.4 divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), senão vejamos:

*Ressalta-se que valor envolvido se encontra abaixo do valor de 5.000 (cinco mil) Artes. Entretanto, entende-se tal situação pressupõe falha entre os controles da folha de pagamento e os valores registrados na contabilidade, devendo-se, à luz do disposto no art. 12-A da Resolução TCEES 297/2016 (alterada pela Resolução TCEES 320/2018), recomendar ao atual gestor responsável a conciliação e correção da possível impropriedade referente a contribuição do servidor, entre a folha de pagamento e a contabilidade incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual.*

Quanto a isto, cabe ressaltar que já foram adotados controles sobre tais inconsistências demonstradas na folha de pagamento, bem como, acertos por parte da empresa fornecedora do software responsável pela gestão dos arquivos que são enviados por meio da PCF, bastando verificar que no exercício de 2021 tais inconsistências já não mais existiram.

Conclui-se então que tais apontamentos devem ser considerados sanados e afastados os respectivos indicativos de irregularidade.

Não obstante, ainda se torna importante frisar a excelente gestão orçamentária das contas em análise, onde foi apurado superávit orçamentário e financeiro antes nunca visto na história recente do município, e total respeito às Leis Orçamentária e das Diretrizes Orçamentárias.

Não diferente se apura da gestão fiscal com total e pleno cumprimento dos artigos 42 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as metas fiscais estabelecidas.

Da mesma forma observa o irrestrito respeito aos limites constitucionais e infraconstitucionais quanto aos gastos com ensino, saúde e pessoal, além de outros constantes dos Relatórios Técnicos sobre a Prestação de Contas em questão.

O gestor acostou documentação de suporte para comprovar suas alegações, no caso, documentos eletrônicos **Peças Complementares 34221/2022-1 e 34222/2022-4.**

#### **ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS.**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 053/2022 verificou-se divergência entre os valores liquidado (item 3.5.1.1 do RT) e pago (item 3.5.1.2 do RT) das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência liquidação e pagamento da despesa.

Em sua defesa, o gestor apresentou justificativa apresentada originariamente em outro processo, conforme se depreende da escrita e da forma como se concluiu tal contestação. Nessa linha, o gestor apontou que houve erro na geração do arquivo PCF, ora gerando lançamentos em duplicidade, ora lançando valores relativos a outras fontes em linhas erradas. Para corroborar com suas justificativas, o gestor apresentou documentação de suporte com os valores corretos e, por fim, sugeriu que tal ponto fosse relevado considerando o baixo potencial ofensivo da irregularidade (abaixo de 5.000 VRTE).

Pois bem.

Inicialmente, cabe registrar que atualmente o município de Colatina/ES não possui RPPS ativo.

Contudo, ainda existem lançamentos no Regime Próprio oriundo de exercícios financeiros antigos, sendo que cabe à contabilidade a evidenciação e o registro correto de tais lançamentos. Registre-se, nesse mesmo sentido, que foram identificados apontamentos que indicam a existência de apenas 3 servidores na linha descrita.

Voltando ao caso em concreto, os documentos e justificativas apresentadas apontaram para uma falha na geração do arquivo relativo à folha de pagamento, sendo certo ainda que tais valores não poderiam ser considerados corretos. Também cabe registrar que devido à falha no arquivo FCP não foi possível precisar a exatidão dos valores apresentados pelo gestor. Entretanto, existe razoável certeza de que os valores colacionados aos autos são compatíveis com o total de servidores que se enquadram nessa situação.

Assim e, considerando não haver indícios de não pagamento das contribuições previdenciárias patronais ou a ausência de recolhimento dos valores retidos dos servidores públicos alcançados pelo RPPS, vimos opinar no sentido de que sejam afastados os **itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 053/2022**.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Prefeitura Municipal de Colatina**, exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Senhor Sérgio Meneguelli**, formalizada de acordo com a IN TCEES 68/2020, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Regularmente citado, o responsável apresentou justificativas que, após a análise, concluiu-se por **acolher** as razões dos indicativos de irregularidade descritos nos **itens 3.1.12 do RT 126/2022** (processo TCEES 02389/2021-1) e; **3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 053/2022** (processo TCEES 02476/2021-7), não remanescendo irregularidades que possam repercutir na apreciação das contas do prefeito (Decisão Plenária nº 15/2020).

Propõe-se ainda, conforme consta da conclusão do Relatório Técnico 126/2022-1, **dar ciência** ao atual prefeito, na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de proceder à conciliação e correção de possível impropriedade na contribuição do servidor ao RPPS, entre a folha de pagamento e a contabilidade, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual, conforme apontado nos **itens 3.5.1.3 e 3.5.1.4 do RT 053/2022**.

Vitória/ES, 08 de julho de 2022.

**JOSÉ ANTONIO GRAMELICH**  
Auditor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 8B039-E63CD-344D9



Assinado por  
PAULA RODRIGUES  
SABBA  
29/04/2022 18:11

## Relatório Técnico 00126/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 02389/2021-1, 02476/2021-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** RT com proposta de oitiva do prefeito.

**Exercício:** 2020

**Criação:** 29/04/2022 13:36

**Origem:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por  
MARCIA ANSBEIA  
RACINENTO  
29/04/2022 16:57

Assinado por  
WELLTON RODRIGUES  
ALMEIDA  
29/04/2022 16:15

Assinado por  
MAYTE CARDOSO AUGUIAR  
29/04/2022 15:06

Assinado por  
RAISSA AMARAL  
MELFORD  
29/04/2022 14:13

Assinado por  
MALTERSEI VIEIRA DE  
AMORIM  
29/04/2022 14:06

Assinado por  
ROBERT LUTHER  
SALVIATO DETOMI  
29/04/2022 14:01

Assinado por  
JADERVAL FREIRE  
JUNIOR  
29/04/2022 13:50

Assinado por  
ADECIO DE JESUS  
SANTOS  
29/04/2022 13:39



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>PROCESSO:</b>	02389/2021-1
<b>RELATÓRIO:</b>	00126/2022-1
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
<b>MUNICÍPIO:</b>	Colatina
<b>OBJETIVO:</b>	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020
<b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>	<b>SERGIO MENEGUELLI</b>
<b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b>	<b>JOAO GUERINO BALESTRASSI</b>
<b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Colatina, Senhor(a) SERGIO MENEGUELLI, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de



fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 35.657.849,82 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 122.393.046,68. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 30.319.438,92, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

O município cumpriu o limite de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (subseção 3.4.2.1); limite de aplicação dos 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e, por fim, cumpriu o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo, portanto, o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Em análise típica de encerramento de mandato ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10).



Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo, portanto, o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

### **Qual é a proposta de encaminhamento?**

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, restou consignado nos autos proposta de oitiva do chefe do Poder Executivo municipal por: divergência entre os valores apurados, com base na legislação encontrada, e os valores dos subsídios pagos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito (subseção 3.2.12); divergência entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e o saldo dos extratos bancários encaminhados (item 3.3.1.1 do RT 53/2022, proc. apenso TC 2476/2021); divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de empenho e liquidação (item 3.5.1.1 do RT 53/2022, proc. apenso TC 2476/2021) e divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de pagamento (item 3.5.1.2 do RT 53/2022, proc. apenso TC 2476/2021).

Além disso, preliminar à apreciação definitiva das contas, ressalta-se a existência de proposta de recomendação ao município de Colatina, para que passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE) informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados (subseção



3.5); para que se abstenha de conceder isenção em face da Contribuição sobre o custeio da Iluminação Pública, assim como tome as medidas jurídicas cabíveis para adequar o interesse na concessão do benefício em conformidade com Constituição da República e com a Lei de Responsabilidade Fiscal; para que passe a observar as previsões orçamentárias para renúncia no transcorrer da execução orçamentária, respeitando o planejamento ou ajustando o mesmo à nova realidade financeira (subseção 3.5.2); para que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO seja preenchido conforme o modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal (subseção 3.5.2); para que passe a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (subseção 3.5.2) e, finalmente, para que o chefe do Poder Executivo municipal para que proceda, nos próximos exercícios, conciliação e correção de possível impropriedade na contribuição do servidor ao RPPS, entre a folha de pagamento e a contabilidade, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual (itens 3.5.1.3 e 3.5.1.4 do Relatório Técnico 53/2022-4, proc. apenso TC 2.476/2021-7).

Por último, proposta de alerta ao chefe do Poder Executivo municipal, quanto à importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF (subseção 7.1.1).

### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



## APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, JOAO GUERINO BALESTRASSI, no dia 05/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) SERGIO MENEGUELLI.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 05/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 05/04/2023, considerando 05/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.



## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....	10
1.2	Visão Geral .....	12
1.3	Objetivo da apreciação .....	15
1.4	Metodologia utilizada e limitações .....	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos .....	16
1.6	Benefícios estimados da apreciação .....	16
1.7	Processos relacionados .....	17
<b>2.</b>	<b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>	<b>17</b>
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual .....	18
2.2	Economia municipal .....	22
2.3	Finanças públicas .....	27
2.4	Previdência .....	33
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>33</b>
3.1	Instrumentos de planejamento .....	33
3.2	Gestão orçamentária .....	34
3.3	Gestão financeira .....	54
3.4	Gestão fiscal .....	57
3.5	Renúncia de receitas .....	84
3.6	Condução da política previdenciária .....	88
3.7	Controle interno .....	88
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal .....	90
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>96</b>
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis .....	96
4.2	Situação patrimonial .....	101
<b>5.</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....</b>	<b>102</b>
5.1	Adoção do regime extraordinário .....	102
5.2	Ações da administração municipal em educação .....	103
5.3	Ações da administração municipal em assistência social .....	105
5.4	Ações da administração municipal em saúde .....	109



5.5	Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia	111
<b>6.</b>	<b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	<b>112</b>
6.1	Política pública de educação	112
6.2	Política pública de saúde	119
6.3	Política pública de assistência social	124
<b>7.</b>	<b>ATOS DE GESTÃO</b>	<b>130</b>
7.1	Fiscalizações em destaque	130
7.2	Atuação em funções administrativas	137
<b>8.</b>	<b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO</b>	<b>138</b>
<b>9.</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>138</b>
	<b>APÊNDICE A – Formação administrativa do município</b>	<b>142</b>
	<b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>146</b>
	<b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo</b>	<b>147</b>
	<b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE</b>	<b>148</b>
	<b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>151</b>
	<b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida</b>	<b>154</b>
	<b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo</b>	<b>155</b>
	<b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada</b>	<b>156</b>
	<b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar</b>	<b>157</b>
	<b>APÊNDICE J – Regra de ouro</b>	<b>158</b>
	<b>APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias</b>	<b>159</b>
	<b>APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato</b>	<b>160</b>
	<b>APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas</b>	<b>161</b>
	<b>APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19</b>	<b>162</b>



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02389/2021-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I - (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

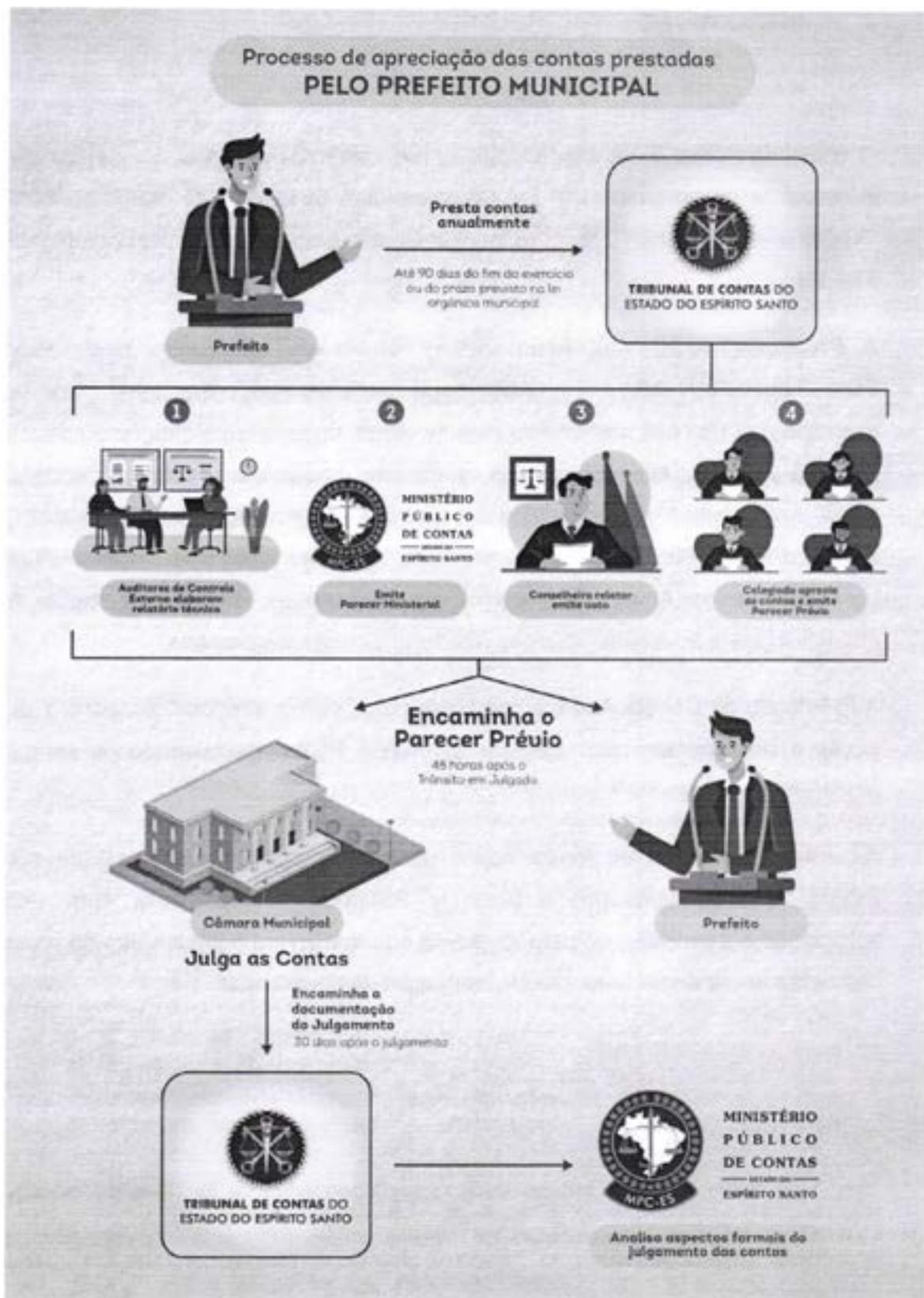


Figura 1 – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do município**

Durante longo tempo o rio Doce, constituindo o limite natural entre a zona povoada e a região desconhecida ao norte do Espírito Santo, apresentou-se como a única via de acesso às terras que hoje formam o município de Colatina<sup>3</sup>. Das tentativas de colonização através de seu curso e que se prolongaram até a última década do século XIX, Linhares foi o único núcleo populacional que se formou.

Em 1857, Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite, com 48 colonos, iniciou na margem esquerda do rio Doce, entre os rios Pancas e São João, a colônia de Fransilvânia. A morte de Avelino dos Santos França Leite, vítima de uma das incursões dos botocudos, levou-a, todavia, à decadência e, posteriormente, a completo aniquilamento.

As notícias que circularam, então, acerca da ferocidade daquela tribo indígena, redundaram ao desvio para outras colônias de sucessivas levas de imigrantes europeus, o que retardou o devassamento da região. A colônia do Limão, por esse fato, só em 1888 conseguiu receber os primeiros imigrantes italianos. Desta vez, entretanto, o local foi assolado pela malária e os poucos sobreviventes emigraram para o sul, malogrando-se, então, mais essa tentativa.

O povoamento do território colatinense só se efetivou realmente a partir do último decênio do século XIX. Com a expansão da colônia de Santa Leopoldina, o movimento colonizador tomou a direção do norte. O núcleo Antônio Prado, iniciado na região serrana do Canaã, constituído, em sua maior parte, de imigrantes italianos que se dedicavam à cafeicultura, estendeu-se pelo vale de Santa Maria do Rio Doce. A inspetoria Especial de Terras e Colonização da Província, dirigida na época pelo engenheiro Joaquim Adolfo Pinto Pacca, cuidava da demarcação e distribuição dos lotes devolutos, com área padrão de 30 hectares.

---

<sup>3</sup> Fonte: IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A primeira povoação formada dentro dos atuais limites municipais foi Mutum (Boapaba) e, mais tarde, Barracão de Baunilha, às margens do rio Baunilha. A barra do Santa Maria no Rio Doce constituía o ponto terminal da zona pioneira, pois a barreira florestal que se lhe deparava à margem esquerda do Doce e a ameaça constante do gentio impediam a expansão para o norte, advindo, daí, a construção de alguns casebres onde se ergue, hoje, o bairro de Colatina Velha, primeiramente denominado Arraial da Barra de Santa Maria.

Em 1899, o local foi elevado à sede de distrito, e, então, o engenheiro Gabriel Emílio da Costa deu-lhe o nome de Colatina, em homenagem à Dona Colatina, esposa do governador Muniz Freire<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



## 1.2.2 Perfil socioeconômico do município

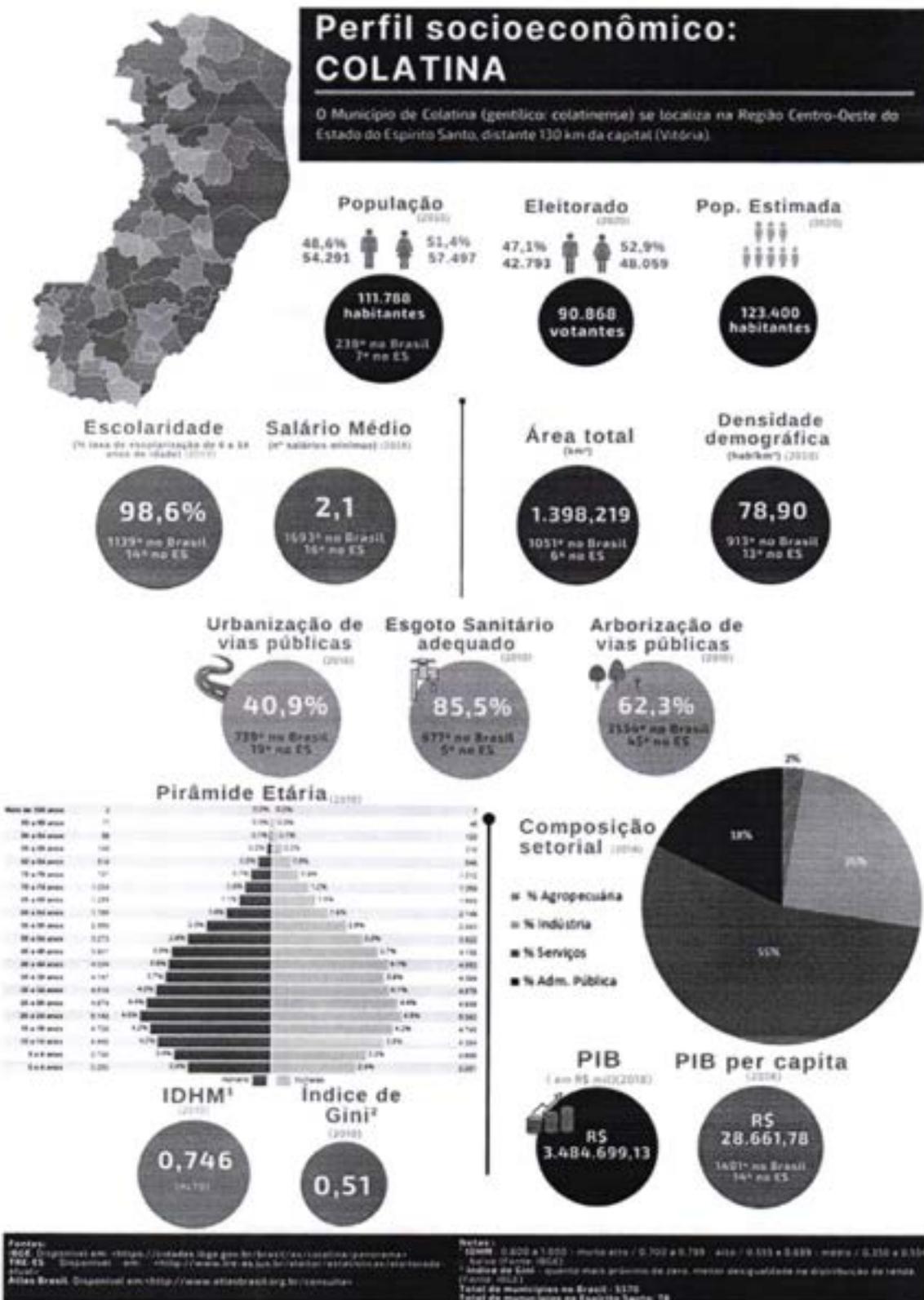


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Colatina apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, Prefeitura Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Colatina, Fundo Municipal de Saúde de Colatina.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal**

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Processo TC Recurso	Parecer Prévio		
				Número	Data	Resultado
2019	Sergio Meneguelli	03154/2020-6	-	-		Aguardando instrução técnica
2018	Sergio Meneguelli	08665/2019-3	-	00111/2020-7	20/11/2020	Aprovação com ressalva
2017	Sergio Meneguelli	03744/2018-7	02230/2020-1	00116/2021-8	09/12/2021	Aprovação com ressalva
2016	Leonardo Deptulski	05123/2017-4	-	0100/2019-5**	09/10/2019	Aprovação com ressalva
2015	Leonardo Deptulski	03914/2016-5	-	00120/2019-2	11/12/2019	Aprovação
2014	Leonardo Deptulski	03756/2015-5	07075/2017-2	00167/2017-2	19/12/2017	Aprovação
2013	Leonardo Deptulski	02807/2014-4	-	00015/2016-4	22/03/2016	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES, disponível em 1/4/2022

\*Nota: No exercício em que há processo de recurso registrado no quadro, o Parecer Prévio e o resultado são oriundos do recurso.

\*\*Nota: Parecer Prévio 100/2019, mantido incólume após apreciação do recurso de reconsideração (proc. TC 1.454/2020-1, PP 118/2020-9)

### 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### 1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os



pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão e registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

### **1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 480.985.930,13 (Total do Ativo).

### **1.6 Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.



## **1.7 Processos relacionados**

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc. TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. 1.439/2020 (Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e nas 78 Secretarias Municipais de Saúde); Proc. TC 4.597/2020 (Levantamento Covid-19); proc. TC 15.058/2019 (Fiscalização da administração tributária municipal); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado); proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 4588/2020 (Representação decorrente de ausência de repasse de contribuições previdenciárias) e proc. TC 2.476/2021 (prestação de contas anual de gestão).

## **2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.



## 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue.<sup>5</sup>

### Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram<sup>6</sup>. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas<sup>7</sup> o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.
- A desvalorização do real e o conseqüente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

### Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019<sup>8</sup>, teve o cenário agravado com a pandemia<sup>9</sup>.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

<sup>6</sup> Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6,50% (Relatório Focus do Bacen).

<sup>7</sup> Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em "V" de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.

<sup>8</sup> Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

<sup>9</sup> O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.



os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.

- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio<sup>10</sup> (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*<sup>11</sup> em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)<sup>12</sup>.

#### **Economia nacional:**

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.
- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).

<sup>10</sup> Soma das importações e exportações.

<sup>11</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

<sup>12</sup> O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).



- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

### **Economia capixaba:**

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%<sup>13</sup>.
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)<sup>14</sup>.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco (+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.
- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações

<sup>13</sup> Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Fines e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

<sup>14</sup> O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).



recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio<sup>15</sup> alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).

- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe<sup>16</sup>, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

#### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.
- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de "outras transferências correntes" (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).

<sup>15</sup> Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

<sup>16</sup> Boe, do inglês *barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).



- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag<sup>17</sup> da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado<sup>18</sup> apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Colatina no ano de 2018<sup>19</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (54,7%), seguido pela indústria (24,9%) e administração pública (17,8%). A agropecuária (2,5%) teve pouca participação. Entre 2010 e 2018, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

<sup>17</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

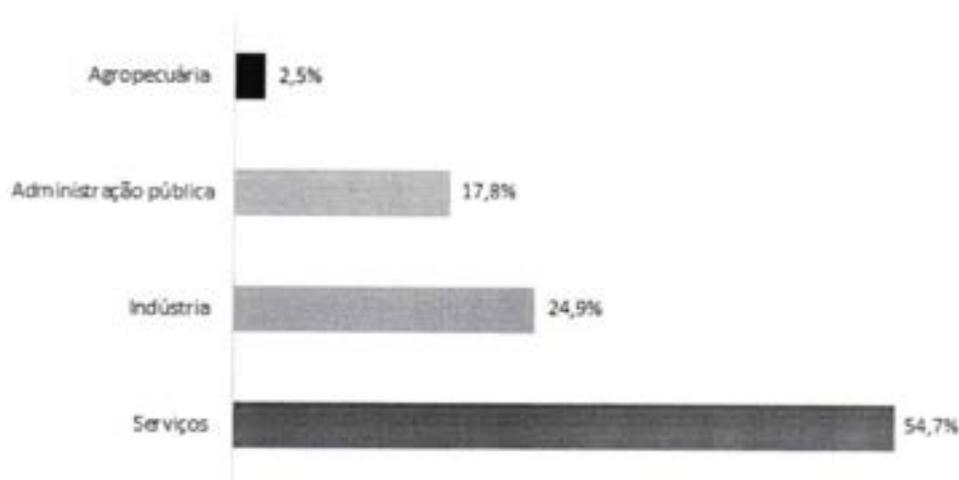
<sup>18</sup> ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.

<sup>19</sup> Último ano divulgado pelo IBGE.



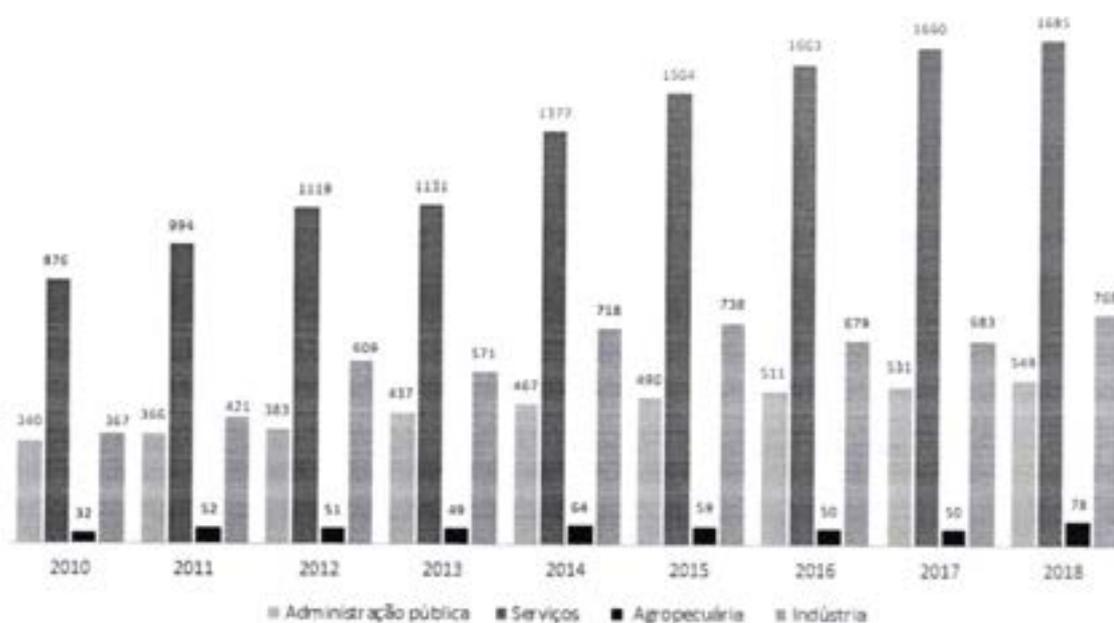
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Colatina (2018)

Fonte: IBGE Cidades



**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica – Colatina (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>20</sup> do Município mostra a admissão de 10.055 empregados, mas 10.084 desligamentos, resultando num saldo negativo de -29 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>21</sup> do município de Colatina atingiu 5,93 em 2020, acima da média (5,68) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>22</sup>, ocupando a 5ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,47; menor IAN: 5,11). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,65, ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 6,37);
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 5,55, ocupando a 4ª posição no *cluster* (média: 4,75);
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 6,43 ocupando a 3ª posição no *cluster* (média: 5,60).
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 5,07, ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 6,00).

<sup>20</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

<sup>21</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

<sup>22</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Colatina é composto por: Aracruz, João Neiva, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina, Guarapari, São Gabriel da Palha, Jerônimo Monteiro, Ibirapu, São Mateus, Guaçuí e Alegre.



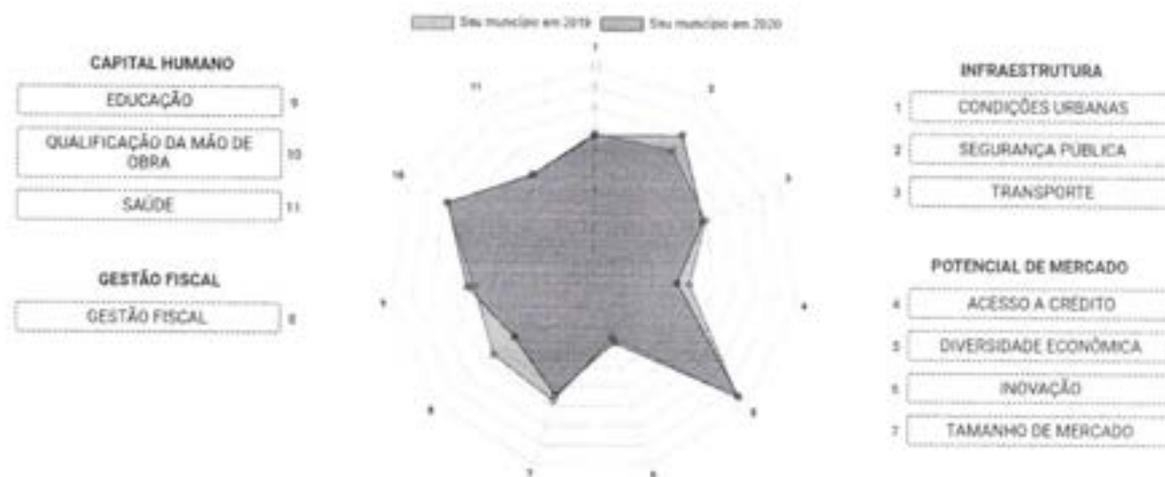
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,32 menor que no ano de 2019. Isso coloca Colatina na 2ª posição em relação aos 10 municípios que compõem a Região Centro-Oeste (Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canã e Vila Valério) e na 11ª posição no Estado.

“Segurança Pública” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 0,892). Por sua vez, “Gestão Fiscal” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -1,34).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “segurança pública” e “inovação”, e recuos significativos (> -10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “gestão fiscal”.



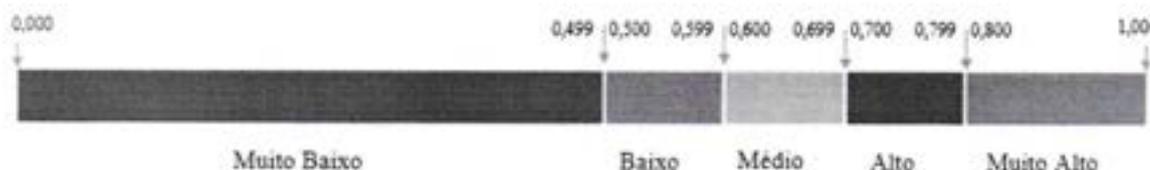
**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Colatina – 2019/2020

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Colatina em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura), fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado), qualificar o capital humano e intensificar a sustentabilidade fiscal.



Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>23</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Colatina. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,546, passou por 0,657 e chegou em 0,746, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.



**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>24</sup>, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>25</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>26</sup>, Colatina obteve 0,54, 0,55 e 0,51, respectivamente, ou seja, houve uma breve melhora distribuição de renda da população entre 2000 e 2010, após ligeira piora entre 1991 e 2000.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>27</sup> no município foi de 2,1 salário mínimo em 2018. Isso coloca o município entre as 21 cidades capixabas com salário

<sup>23</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

<sup>24</sup> Fonte: PNUD.

<sup>25</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>26</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>27</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.



médio mensal abaixo de 4, mas acima de 2 salários mínimos<sup>28</sup>, conforme Tabela a seguir.

**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018**

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4	Ititiba	2	Baço Guandu	1,4
Anchieta	2,9	Mantenedor	2	Conceição do Castelo	1,4
Aracruz	2,9	Maratapes	2	Dores do Rio Preto	1,4
Serra	2,7	Nova Venécia	2	Fundão	1,4
Itapemirim	2,6	Pedro Canário	2	Guacuí	1,4
São Domingos do Norte	2,6	Pinheiros	2	Inupi	1,4
Iconha	2,4	Presidente Kennedy	2	Itaguçu	1,4
Linhares	2,3	Alfredo Chaves	1,9	Jaguari	1,4
Muniz Freixo	2,3	Brejeluba	1,9	Jardino Monteiro	1,4
São Mateus	2,3	Castelo	1,9	Laranja da Terra	1,4
Água Doce do Norte	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Marechal Floriano	1,4
Alegre	2,2	Guarapari	1,9	São José do Calçado	1,4
Santa Teresinha	2,2	Itirapina	1,9	Sociedade	1,4
Viana	2,2	Itirama	1,9	Agua Branca	1,7
Vila Velha	2,2	Itarana	1,9	Aplacá	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Itana	1,9	Bom Esperança	1,7
Colatina	2,1	Minas do Sul	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
Conceição da Barra	2,1	Montanha	1,9	Mucuri	1,7
João Neiva	2,1	Muniz	1,9	Panama	1,7
Itúma	2,1	Rio Bananal	1,9	São Gabriel da Palha	1,7
Santa Leopoldina	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	Vila Valério	1,7
Barra de São Francisco	2	Santa Maria de Jetibá	1,9	Alto Rio Novo	1,4
Divino de São Lourenço	2	Vergem Alta	1,9	Atílio Vivacqua	1,4
Domingos Martins	2	Venda Nova do Imigrante	1,9	Mardiândia	1,4
Escoporação	2	Vila Pavão	1,9	São Roque do Canaã	1,4
		Afonso Claudio	1,4	Porto Belo	1,4

Fonte: IBGE

## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

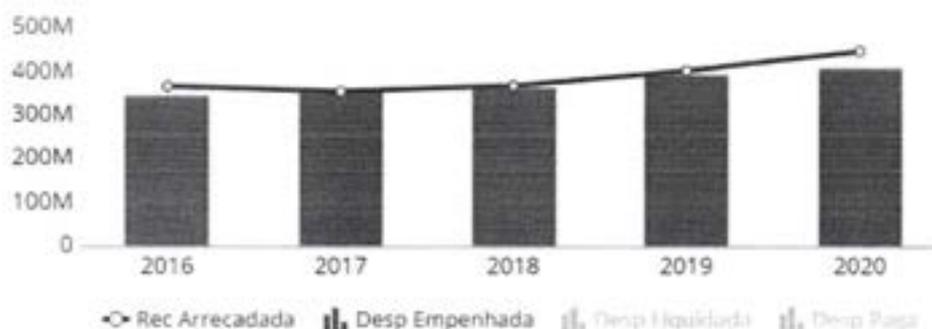
<sup>28</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

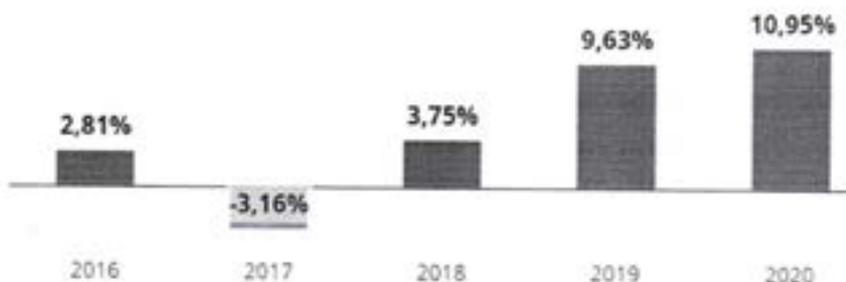
A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Colatina nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, exceto em 2017, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 446.067.624,02 (8º no *ranking* estadual) e R\$ 410.314.509,34 (8º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos três anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e obteve aumento real significativo em 2019 (+9,63%) e em 2020 (+10,95%) em relação ao ano anterior.



**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

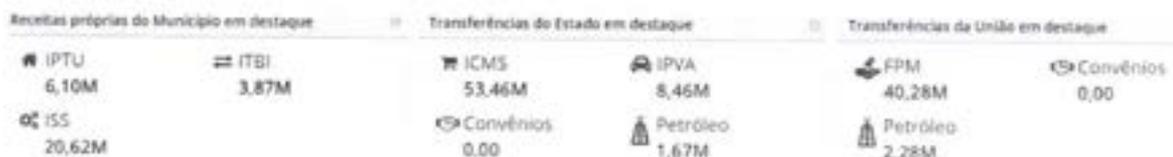
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (43%) com R\$ 191,8 milhões, seguida das Transferências do Estado (31%) com R\$ 140,3 milhões e das Receitas próprias do Município (22%) com R\$ 99,3 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o FPM (R\$ 40,28 milhões), o ICMS (R\$ 53,46 milhões) e o ISS (R\$ 20,62 milhões).



**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2020

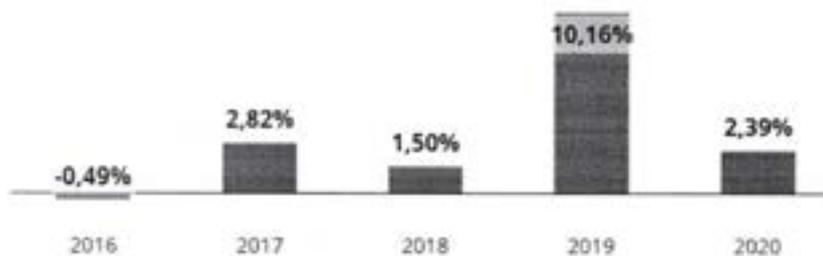
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga aumentou nesses anos, exceto em 2016, com um considerável crescimento de 10,16% em 2019, comparada com o ano anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

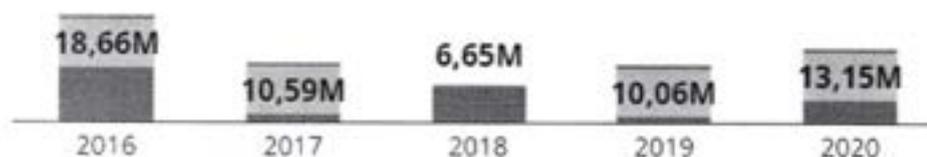
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 387.847.200,17), 92,6% foram destinados para despesas correntes (R\$ 359.112.310,16) e 7,4% para despesas de capital (R\$ 28.734.890,01). O maior gasto com despesa corrente é "outras despesas correntes" (51,3%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 75,5% da despesa de capital, com destaque para "obras e instalações" (R\$ 13.145.931,83).



**Gráfico 6:** Gastos com "Obras e instalações" – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

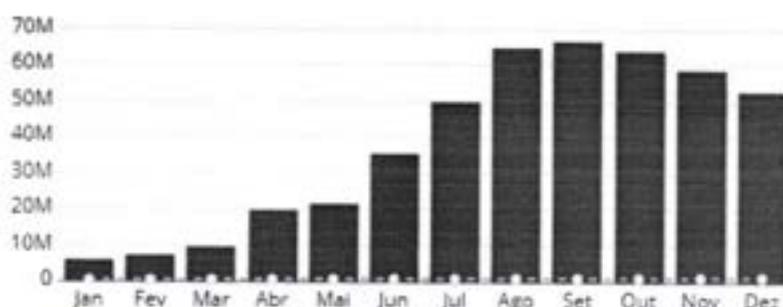
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 33% para Saúde, 25% para Educação, 12% para Saneamento, 12% para Outras Despesas, 11% para Administração e 8% para Urbanismo.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 35.753.114,68 (7º no ranking estadual), maior que o de 2019 (R\$ 9.558.844,71)



No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>29</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R\$ 52.614.190,00, acima da meta estabelecida (R\$ 1.000.000,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento,

<sup>29</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

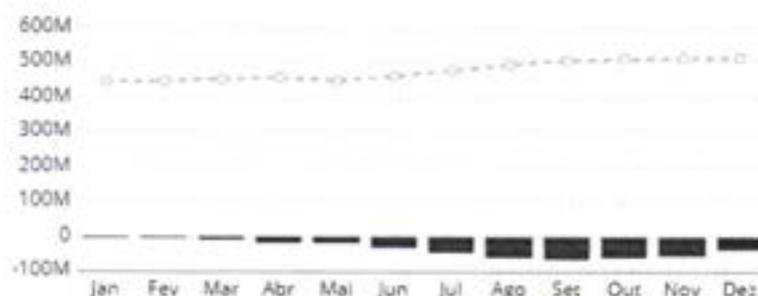
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

poupança corrente e índice de liquidez<sup>30</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>31</sup> disponível ao município de Colatina foi C.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Colatina alcançou R\$ 68.706.893,54 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 110.656.022,78, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 41.949.129,24, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:



**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

<sup>30</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

<sup>31</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](#).



Fonte: Cidades/TCE-ES

## **2.4 Previdência**

O município de Colatina não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências.

## **3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

### **3.1 Instrumentos de planejamento**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 6619/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 6656/2019, estimou a receita em R\$ 384.112.985,00 e fixou a despesa em R\$ 384.112.985,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 74.978.677,00, conforme artigo 5º da LOA.



## 3.2 Gestão orçamentária

### 3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício reais**

Valores em

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
6656/2019 (LOA)	68.625.392,59	0,00	0,00	68.625.392,59
6662/2020	29.657.953,80	0,00	0,00	29.657.953,80
6665/2020	268.593,75	0,00	0,00	268.593,75
6666/2020	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
6668/2020	1.677.816,93	0,00	0,00	1.677.816,93
6669/2020	560.563,80	0,00	0,00	560.563,80
6670/2020	0,00	2.437.481,14	0,00	2.437.481,14
6671/2020	0,00	58.549,00	0,00	58.549,00
6674/2020	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00
6675/2020	494.870,64	0,00	0,00	494.870,64
6679/2020	0,00	4.609.082,89	0,00	4.609.082,89
6682/2020	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
6686/2020	734.163,73	0,00	0,00	734.163,73
6688/2020	4.012,50	0,00	0,00	4.012,50
6689/2020	772.721,47	0,00	0,00	772.721,47
6690/2020	1.673.409,98	0,00	0,00	1.673.409,98
6691/2020	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
6692/2020	0,00	1.061.405,21	0,00	1.061.405,21
6693/2020	0,00	380.323,69	0,00	380.323,69
6694/2020	2.722.981,58	0,00	0,00	2.722.981,58
6697/2020	373.865,30	0,00	0,00	373.865,30


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

6698/2020	4.049.920,45	0,00	0,00	4.049.920,45
6700/2020	0,00	8.957.073,78	0,00	8.957.073,78
6704/2020	304.471,97	0,00	0,00	304.471,97
6706/2020	4.632.526,68	0,00	0,00	4.632.526,68
6707/2020	0,00	729.038,10	0,00	729.038,10
6708/2020	192.115,00	0,00	0,00	192.115,00
6709/2020	412.000,70	0,00	0,00	412.000,70
6711/2020	0,00	15.029.807,00	0,00	15.029.807,00
6714/2020	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
6715/2020	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
6716/2020	242.000,00	0,00	0,00	242.000,00
6717/2020	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
6722/2020	7.004.952,28	0,00	0,00	7.004.952,28
6723/2020	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00
6724/2020	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
6729/2020	0,00	1.999.982,40	0,00	1.999.982,40
6730/2020	0,00	5.616.000,00	0,00	5.616.000,00
6731/2020	838.830,58	0,00	0,00	838.830,58
6734/2020	0,00	1.872.000,00	0,00	1.872.000,00
6735/2020	1.625.089,83	0,00	0,00	1.625.089,83
6736/2020	0,00	1.440.000,00	0,00	1.440.000,00
6737/2020	0,00	428.533,02	0,00	428.533,02
6743/2020	0,00	377.604,00	0,00	377.604,00
6747/2020	1.677.813,84	0,00	0,00	1.677.813,84
6748/2020	1.670.650,13	0,00	0,00	1.670.650,13
6757/2020	1.821.012,56	0,00	0,00	1.821.012,56
<b>Total</b>	<b>133.752.730,09</b>	<b>45.899.180,23</b>	<b>0,00</b>	<b>179.651.910,32</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD



De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 102.716.270,20 conforme segue.

**Tabela 3 - Despesa total fixada  
reais**

Valores em

(=) Dotação inicial BALEXOD	384.112.985,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	133.752.730,09
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	45.899.180,23
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	76.935.640,12
(=) Dotação atualizada apurada (a)	486.829.255,20
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	486.829.255,20
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais  
reais**

Valores em

Anulação de dotações	76.935.640,12
Excesso de arrecadação	37.647.663,14
Superávit Financeiro	34.836.872,06
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	30.231.735,00
<b>Total</b>	<b>179.651.910,32</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 74.978.677,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 68.625.392,59, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 190, 940, 990) e que há



suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

**Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos** Valores em reais

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.821.012,56	13.832.745,89	18.173.489,29	16.352.476,73	14.537.762,24	705.016,35
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	698.076,17	29.567,67	0,00	740.093,18	42.017,01
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	2.777.740,88	2.233.645,94	3.421.301,30	643.560,42	2.233.827,10	181,16
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	85.500,01	0,00	746.811,14	661.311,13	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	196.834,58	-1.260.995,12	0,00	196.834,58	0,00
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	47.595,94	1.225,56	0,00	53.715,94	6.120,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	2.620,93	-3.798.124,46	0,00	195.331,51	192.710,58
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	428.533,02	0,00	-1.618.150,75	-2.046.683,77	240.970,33	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	22.990,00	-243.617,00	0,00	62.143,48	39.153,48
213 - TRANSFERÊNCIAS	0,00	6.921,53	5.904.350,17	0,00	148.170,99	141.249,46


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL						
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	21.814.920,03	1.918.682,33	46.320.264,39	24.505.344,36	3.543.590,23	1.624.907,90
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	760.706,48	-338.046,58	0,00	2.490.910,83	1.730.204,35
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	425.070,29	709.629,61	4.746.553,15	4.321.482,86	2.090.752,01	1.381.122,40
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.095,00	971.235,12	605.120,10	590.025,10	2.593.964,37	1.622.729,25
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	628.731,11	-1.333.652,79	0,00	677.459,47	48.728,36
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	1.546.576,93	-1.849.657,65	0,00	1.547.502,93	926,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	0,00	102.600,00	-116.445,79	0,00	140.292,59	37.692,59
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	1.270.638,86	188.081,45	0,00	1.542.738,50	272.099,64



ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP						
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	1.072.781,14	-399.995,68	0,00	1.072.781,14	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	193.515,60	0,00	1.775.463,86	1.581.948,26	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	4.412,50	0,00	201.372,86	196.960,36	209,34	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	838.830,58	697.890,32	-2.928.183,88	-3.767.014,46	697.890,32	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	9.242.451,12	6.873.986,72	7.928.696,71	-1.313.754,41	7.997.731,77	1.123.745,05

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

Em que pese a insuficiência apurada nas fontes de recursos 190, 940 e 990, constata-se que esta foi coberta pelo de excesso de arrecadação remanescente apurado na fonte de recursos ordinários – 001.

### 3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 107,34% em relação à receita prevista:

**Tabela 6 - Execução orçamentária da receita reais**

**Valores em**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
019E0100001 - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	50.462.700,00	51.037.490,14	101,14
019E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Colatina	81.080.611,54	115.385.588,84	142,31


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

019E0700001 - Prefeitura Municipal de Colatina	283.860.505,64	279.644.545,04	98,51
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>415.403.817,18</b>	<b>446.067.624,02</b>	<b>107,38</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>409.462.757,18</b>	<b>439.500.039,53</b>	<b>107,34</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-5.941.060,00</b>	<b>-6.567.584,49</b>	<b>-0,04</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>5.941.060,00</b>	<b>6.567.584,49</b>	

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)** Valores em reais

<b>Categoria da Receita</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>
Receita Corrente	374.596.149,76	427.123.267,36
Receita de Capital	34.866.607,42	12.376.772,17
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>409.462.757,18</b>	<b>439.500.039,53</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 84,08% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa** Valores em reais

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>% Execução</b>
019E0100001 - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	53.352.789,83	52.770.122,21	98,91
019E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Colatina	144.046.362,62	133.479.182,54	92,66
019E0700001 - Prefeitura Municipal de Colatina	280.210.502,75	216.235.864,68	77,17
019L0200001 - Câmara Municipal de Colatina	9.219.600,00	7.829.339,91	84,92
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>486.829.255,20</b>	<b>410.314.509,34</b>	<b>84,28</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>480.282.594,23</b>	<b>403.842.189,71</b>	<b>84,08</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-6.546.660,97</b>	<b>-6.472.319,63</b>	<b>-0,20</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>6.546.660,97</b>	<b>6.472.319,63</b>	

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALORC; PCM/2020 - BALANCORR



A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado)** Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	333.938.110,30	398.571.842,70	367.604.216,98	352.908.350,85	346.502.620,63
De Capital	43.983.814,70	81.460.751,53	36.237.972,73	28.734.890,01	27.394.145,83
Reserva de Contingência	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
<b>Totais</b>	<b>378.171.925,00</b>	<b>480.282.594,23</b>	<b>403.842.189,71</b>	<b>381.643.240,86</b>	<b>373.896.766,46</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

### 3.2.3 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 35.657.849,82, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)** Valores em reais

Receita total realizada	439.500.039,53
Despesa total executada (empenhada)	403.842.189,71
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>35.657.849,82</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020

### 3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.



Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

<b>Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência</b>		Valores em reais
<b>Balanço Orçamentário:</b>		<b>Valores</b>
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

<b>Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS</b>		Valores em reais
---	--	------------------



Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	403.842.189,71
Dotação Atualizada (b)	480.282.594,23
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-76.440.404,52

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 14 - Planejamento Orçamentário**

Valores em reais

Dotação Atualizada – BALORC (a)	480.282.594,23
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	409.462.757,18
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>70.819.837,05</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

**Tabela 15 - Informações Complementares para análise**

Valores em reais

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	34.836.872,06
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	34.836.872,06
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Entretanto, a dotação a maior está amparado na abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 34.826.872,06, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 15.770.698,62 e por recursos de convênios no valor de R\$ 14.323.849,43. Além da abertura de créditos especiais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 21.876.964,52 e por convênios no valor de R\$ 15.907.885,57.

### 3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária**

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	403.842.189,71
Receitas Realizadas (b)	439.500.039,53
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-35.657.849,82</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

**Tabela 17 - Informações Complementares para análise**

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	34.836.872,06
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	34.836.872,06
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo** Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	117.748.237,27	99.724.242,70	95.636.930,41	92.450.180,89
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.122.514,69	8.534.853,81	7.680.079,41	7.529.841,12
06	SEGURANÇA PÚBLICA	213.324,77	76.249,94	69.685,21	69.685,21
01	LEGISLATIVA	8.344.100,00	6.979.789,58	6.979.789,58	6.979.789,58
16	HABITAÇÃO	586.582,19	494.435,00	493.835,00	493.215,00
17	SANEAMENTO	61.186.621,96	49.947.772,00	48.314.758,04	47.945.079,19
04	ADMINISTRAÇÃO	48.035.632,26	43.985.562,42	42.293.028,79	40.930.712,62
26	TRANSPORTE	5.173.731,12	4.126.677,58	3.619.131,98	3.503.225,72
15	URBANISMO	48.845.729,40	34.615.451,80	29.753.292,42	29.404.052,17
18	GESTÃO AMBIENTAL	3.706.949,89	3.324.358,46	3.195.263,67	3.177.160,54
27	DESPORTO E LAZER	8.070.452,59	3.093.727,82	2.221.877,19	2.004.443,47
28	ENCARGOS ESPECIAIS	18.450.858,87	18.243.095,63	17.901.251,83	17.855.182,91
10	SAÚDE	144.046.362,62	133.479.182,54	126.373.226,48	124.580.398,71


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

13	CULTURA	2.474.888,36	1.872.108,05	1.500.238,39	1.458.133,61
20	AGRICULTURA	3.474.648,90	1.817.002,01	1.814.811,77	1.717.618,07
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	0,00	0,00	0,00
11	TRABALHO	9.022,60	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	65.810,88	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	23.786,83	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>486.829.255,20</b>	<b>410.314.509,34</b>	<b>387.847.200,17</b>	<b>380.098.718,81</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa** Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	182.922.690,53	173.543.713,43	173.420.361,33	170.694.127,10
Juros e Encargos da Dívida	1.554.023,79	1.554.023,79	1.554.023,79	1.554.023,79
Outras Despesas Correntes	220.641.789,35	198.978.799,39	184.137.925,04	180.456.422,09
Investimentos	74.416.768,10	29.194.079,32	21.690.996,60	20.350.252,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	7.043.983,43	7.043.893,41	7.043.893,41	7.043.893,41
Reserva de Contingência	250.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>486.829.255,20</b>	<b>410.314.509,34</b>	<b>387.847.200,17</b>	<b>380.098.718,81</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação** Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.915.713,86	11.723.508,13	11.641.475,10	11.641.475,10
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	71.367,00	71.027,00	71.027,00	71.027,00
90	APLICAÇÕES DIRETAS	467.045.513,37	392.047.654,58	369.930.738,76	362.184.264,36
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS	6.546.660,97	6.472.319,63	6.203.959,31	6.201.952,35



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA					
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>486.829.255,20</b>	<b>410.314.509,34</b>	<b>387.847.200,17</b>	<b>380.098.718,81</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

### 3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "royalties do petróleo recebidos da união" e "royalties do petróleo estadual":

**Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)** Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.287.347,21	ADMINISTRAÇÃO - ACESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITOPREFEITOPREFEITODO PREFEITOGABINETE DO PREFEITO	1.891,00	1.891,00	1.891,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO PÚBLICA DA COMUNICAÇÃO OFICIAL E SOCIAL DO GOVERNO MUNICIPALPREFEITOPREFEITODO PREFEITOGABINETE DO PREFEITO	28.650,14	28.498,20	28.498,20
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICAPREFEITOPREFEITODO PREFEITOGABINETE DO PREFEITO	874.554,95	769.968,95	769.968,95
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRAPREFEITOPREFEITODO PREFEITOGABINETE DO PREFEITO	123.897,00	123.502,55	123.385,40
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVAPREFEITOPREFEITODO PREFEITOGABINETE DO PREFEITO	692.000,00	675.793,97	675.793,97


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

530	Federal		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PREFEITO PREFEITO O PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	343.738,30	261.727,30	261.727,30
530	Federal		HABITAÇÃO - REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA - GESTÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E À COMUNIDADE PREFEITO PREFEITO O PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	433.410,00	432.810,00	432.190,00
530	Federal		TRANSPORTE - GESTÃO ADMINISTRATIVA PREFEITO PREFEITO O PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	389.324,59	389.324,59	389.324,59
530	Federal		TRANSPORTE - TRÂNSITO CIDADÃO PREFEITO PREFEITO O PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	110.369,47	100.668,43	100.668,43
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER PARA TODOS PREFEITO PREFEITO O PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	440.408,37	170.394,00	151.200,00
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITO PREFEITO O PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	24.768,47	22.351,09	22.351,09
540	Estadual	1.673.342,35	ADMINISTRAÇÃO - ACESSORAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL AO GABINETE DO PREFEITO PREFEITO PREFEITO O PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	2.208,82	2.208,82	2.208,82
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PREFEITO PREFEITO O PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	2.380,00	2.380,00	2.380,00
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PREFEITO PREFEITO O PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	1.686,30	1.686,30	1.686,30
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA PREFEITO PREFEITO O PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	20.000,00	20.000,00	20.000,00
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA PREFEITO PREFEITO O PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	22.936,90	22.936,90	22.936,90
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA PREFEITO PREFEITO O	134.320,31	42.852,65	42.852,65



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

			PREFEITOGABINETE DO PREFEITO			
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - CAPACITAÇÃO E DESENVOLV. DOS SERVIDORES E GESTORES PÚBLICOS VISANDO UM SERVIÇO PÚBLICO DE PREFEITOPREFEITODO PREFEITOGABINETE DO PREFEITO	152.616,00	152.616,00	152.616,00
540	Estadual		CULTURA - FOMENTO À FORMAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURALPREFEITOPREFEITODO PREFEITOGABINETE DO PREFEITO	405.555,20	137.085,54	137.085,54
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTOPREFEITOPREFEITODO PREFEITOGABINETE DO PREFEITO	661.228,08	360.439,68	352.489,68
540	Estadual		URBANISMO - DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATEGICO SUSTENTAVEL E GESTÃO AMBIENTAL DA CIDADEPREFEITOPREFEITODO PREFEITOGABINETE DO PREFEITO	5.215,00	5.215,00	5.215,00
540	Estadual		SANEAMENTO - SANEAMENTOPREFEITOPREFEITODO PREFEITOGABINETE DO PREFEITO	23.875,16	23.875,16	23.875,16
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER PARA TODOSPREFEITOPREFEITODO PREFEITOGABINETE DO PREFEITO	294.993,75	294.993,75	177.564,18
<b>TOTAL</b>		<b>3.960.689,56</b>		<b>5.190.027,81</b>	<b>4.043.219,88</b>	<b>3.897.909,16</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).



### 3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 4.636/2000; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

Constata-se que a Lei Municipal vigente que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito é a de numero 4.636 de 29 de agosto de 2000. Esta lei fixou os subsídios, para o mandato 2001/2004, respectivamente em R\$ 5.700,00 e R\$ 3.580,00. Ainda, estipulou que este subsídio será reajustado anualmente no mês de janeiro pelo IPC/FIPE.

Desta forma, com o intuito de apurar o valor dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito para o exercício de 2020), verificou-se na legislação municipal, disponível no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Colatina, a existência das seguintes Leis que concederam revisão geral anual a todos os servidores e aos subsídios em questão.

Nº Lei	Percentual / Valor
5.313 / 2007	5,00%
5.372 / 2008	6,00%
5.646 / 2010	5,53%
5.758 / 2011	5,69%
5.826 / 2012	6,55%
5.993 / 2013	R\$ 50,00
6.115 / 2014	6,50%
6.408 / 2017	5,00%
6.646 / 2019	5,00%

Aplicando-se, ao valor definido na Lei 4.636/2000, apenas os percentuais concedidos pelas Leis mencionadas na tabela acima, verifica-se que no exercício de 2020 o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito corresponderia a R\$ 8.911,12 e R\$ 5.618,64. Caso seja considerado a variação percentual do IPC/FIPE do exercício de 2001 a 2005, o valor corresponderia a R\$ 12.619,94 e R\$ 7.948,04, respectivamente.



Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, referentes ao exercício em análise, verifica-se que o Prefeito percebeu mensalmente R\$ 10.245,91 e o Vice-Prefeito R\$ 5.549,73.

Diante do exposto, considerando-se a divergência entre os valores apurados, com base na legislação encontrada, e os valores dos subsídios pagos ao Prefeito e ao Vice Prefeito, sugere-se a **oitiva** do gestor para que apresente justificativas acompanhada de documentação, demonstrando a composição anual do valor dos subsídios, desde a vigência da Lei Municipal 4.636/200, ou seja, desde o exercício de 2001 até o exercício de 2020.

### 3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

**Tabela 22 - Publicidade Institucional**

Valores em reais

Elementos/Subelementos de despesa	1º sem 2017	1º sem 2018	1º sem 2019	Média	1º sem 2020
39.80 – Publicidade legal	106.808,94	130.449,92	20.470,00	85.909,62	170.339,36
39.81 – Publicidade mercadologica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39.82 – Publicidade Institucional	37.098,10	77.377,36	223.432,97	112.636,14	0,00
39.83 – Publicidade utilidade publica	0,00	1.840,00	0,00	613,33	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Total	143.907,04	209.667,28	223.432,97	192.335,76	170.339,36
-------	------------	------------	------------	------------	------------

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

### 3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga pela divisão do seu estoque em parcelas anuais, ou pela destinação de percentuais, entre 1% a 2%, sobre a receita corrente líquida do ente. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário. (Constituição da República, art. 100, §§ 5º, 6º e 7º; Resolução 303 de 18/12/2019).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 198.006,26.

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 1.013.325,74 em 31/12/2020, constando registro no balancete de verificação.

De acordo o TJES, o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 não houve pagamento de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 198.006,26, relacionados sobretudo ao TRT 17ª Região.

Portanto, não há irregularidades dignas de nota pertinentes à matéria.

### **3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos**

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.



Em âmbito do município, verificou-se do documento encaminhado que o município não possui regulamentação específica sobre o assunto (CRONOS).

De acordo com o Parecer Prévio 84/2021, contas do governador exercício de 2020, decidiu o TCEES que, sem prejuízo que o Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, decida pela expedição de normativo pormenorizando acerca do tema, tem-se que a obrigação de observância da ordem cronológica, bem como as suas regras mínimas, já constam da Lei Federal 14.133/2021.

### 3.3 Gestão financeira

#### 3.3.1 Resultado financeiro

Consta dos autos o Decreto 23.831 de 06 de fevereiro de 2020 dispondo sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2020.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

<b>Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)</b>	<b>Valores em reais</b>
Saldo em espécie do exercício anterior	71.545.301,92
Receitas orçamentárias	439.500.039,53
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	76.996.513,12
Despesas orçamentárias	403.842.189,71
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	61.806.618,18
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>122.393.046,68</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN



Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 24 - Disponibilidades**  
reais

Valores em

Unidades gestoras	Saldo
019E0100001 - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	6.911.626,45
019E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Colatina	31.718.363,61
019E0700001 - Prefeitura Municipal de Colatina	83.783.056,62
019L0200001 - Câmara Municipal de Colatina	0,00
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>122.393.046,68</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar**

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	10.961.592,96	3.373.265,30	5.702.045,43	20.036.903,69
Inscrições	20.158.971,26	2.308.337,91	7.748.481,36	30.215.790,53
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	7.471.897,30	3.339.919,54	5.620.979,74	16.432.796,58
Cancelamentos	3.489.695,66	3.386,96	7.376,10	3.500.458,72
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>20.158.971,26</b>	<b>2.338.296,71</b>	<b>7.822.170,95</b>	<b>30.319.438,92</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 26 - Resultado financeiro**  
reais

Valores em

Especificação	2020	2019
Ativo Financeiro (a)	123.231.801,06	73.075.868,78
Passivo Financeiro (b)	38.456.822,62	27.166.249,02



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	84.774.978,44	45.909.619,76
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	84.516.759,53	45.683.754,79
Recursos Ordinários	28.251.591,31	14.845.352,58
Recursos Vinculados	56.265.168,22	30.838.402,21
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	84.516.759,53	45.683.754,79
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

### 3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de



duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	172.397.469,61
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>10.343.848,17</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>9.219.600,00</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Ressalta-se que o Relatório de Controle Interno - RELOCI aponta a transferência de duodécimos fora do prazo legal, especificamente no mês de abril de 2020, entretanto, verifica-se que a Câmara Municipal recebeu R\$ 9.219.600,00 no ano, tendo empenhado R\$ 7.829.339,91 e devolvido R\$ 1.390.260,09, demonstrando não ter havido prejuízo e mitigando a irregularidade.

### 3.4 Gestão fiscal

#### 3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas



necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

<b>Rubrica</b>	<b>Meta LDO</b>	<b>Execução</b>
Receita Primária		433.980.203,70
Despesa Primária		381.366.013,70
Resultado Primário	1.000.000,00	52.614.190,00
Resultado Nominal	0,00	46.776.958,77

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020



As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.

### **3.4.2 Educação**

#### **3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita



resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 26,26% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

<b>Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>		Valores em reais
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		36.206.897,35
Receitas provenientes de transferências		128.004.615,29
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		164.211.512,64
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>		<b>43.114.133,13</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>		<b>26,26</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante aplicado em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino de R\$ 42.767.052,80 para R\$ 43.114.133,13, refletindo no percentual de aplicação do município, que passou de 26,04% para 26,26%, em função de retificação realizada na célula MDE.064 da planilha de cálculo (item 16.1 – deduções do FUNDEB 60%), que anteriormente registrava o montante de R\$ 347.080,33 e após a correção passou a registrar o valor de R\$ 0,00.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).



Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 80,71% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério** Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	65.143.324,97
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	52.579.203,50
% de aplicação	<b>80,71</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

Registre-se a correção do montante aplicado em despesas com remuneração dos profissionais do magistério de R\$ 52.232.123,17 para R\$ 52.579.203,50, refletindo no percentual de aplicação do município, que passou de 80,18% para 80,71%, em função de retificação na célula MDE.064 da planilha de cálculo (item 16.1 – deduções do FUNDEB 60%), que anteriormente registrava o montante de R\$ 347.080,33 e após a correção passou a registrar o valor de R\$ 0,00.

#### 3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>32</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder

<sup>32</sup> <http://www.fnde.gov.br>



Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

### **3.4.3 Saúde**

#### **3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 19,10% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:


**Tabela 31 - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Valores em reais**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	36.206.897,35
Receitas provenientes de transferências	123.927.596,50
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	160.134.493,85
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>30.586.869,58</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>19,10</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Registre-se que foi incluído na célula SAUD.074 da planilha de apuração o montante de R\$ 1.264.951,90, referente a receita adicional para o financiamento da saúde não computada no cálculo do mínimo constitucional, sem alteração do valor final aplicado.

#### 3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### **3.4.4 Despesa com pessoal**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea "b", e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações



que extrapolem os dispositivos legais.<sup>33</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$425.400.240,02.

#### 3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 40,27% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo**

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	425.400.240,02
Despesa Total com Pessoal – DTP	171.317.501,10
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>40,27</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

<sup>33</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 41,67% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Valores em reais	
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	425.400.240,02
Despesa Total com Pessoal – DTP	177.253.231,68
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>41,67</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

### 3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02389/2021-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;



- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

#### **3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.



A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -9,86% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	68.706.893,54
Deduções (II)	110.656.022,78
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-41.949.129,24
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	425.400.240,02
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-9,86
Limite definido por Resolução – Senado Federal	510.480.288,02
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	459.432.259,22

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de



título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	425.400.240,02
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	5.134.080,29
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	68.064.038,40
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	61.257.634,56
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	1,21
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	425.400.240,02
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	29.778.016,80
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 37 - Garantias Concedidas** Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	425.400.240,02
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	93.588.052,80
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	84.229.247,52

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 38 - Contragarantias Recebidas** Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:



Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

#### **3.4.9 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da "Regra de Ouro", conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

### 3.4.10 Encerramento de mandato

#### 3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02389/2021-1), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

**3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.**



O art. 38, IV, "b", da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Operações de Crédito", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.

#### 3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente



da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

### **3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária**

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)



De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 39 - Publicação do RREO**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Diário Oficial	30/03/2020	30/03/2020	N
2º Bimestre	Diário Oficial	30/05/2020	29/05/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	29/07/2020	N
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	29/09/2020	N
5º Bimestre	Diário Oficial	30/11/2020	30/11/2020	N
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	31/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

### 3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, "b", da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Tabela 40 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Quadrimestre	Diário Oficial	30/05/2020	28/05/2020	N
2º Quadrimestre	Diário Oficial	30/09/2020	29/09/2020	N
3º Quadrimestre	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N
3º Quadrimestre	Diário Oficial	30/01/2021	31/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCM/2020

### 3.5 Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas aprovado em lei específica como meio de intervenção social e econômica a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia, que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto a avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, verificou-se que o total da renúncia de receitas no período corresponde ao montante declarado de **R\$ 2.192.232,52 (dois milhões cento e noventa e dois mil duzentos mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme informações do arquivo Demonstrativo De Renúncia De Receitas (DEMRE) desta prestação de contas.

Cabe destacar que o arquivo Demonstrativo De Renúncia De Receitas (DEMRE) integrante desta Prestação de Contas, não foi preenchido com as especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas, porquanto deixou de especificar a renúncia prevista no Anexo de Metas Fiscais, bem como não identificou a forma de compensação da renúncia.

Assim, considerando o não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE,



sugere-se **recomendação** para que o município passe a apresentar o Demonstrativo informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados.

Quanto às informações sobre as imunidades tributárias, observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), foi preenchido conforme disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3.5.1 Instituição de renúncia

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados pelas leis específicas: Lei Complementar Municipal 12/1994, nos seus arts.33 e 42, que contemplam isenções sobre o Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos; Lei 6581/2019, que trata de benefícios a todos impostos municipais; Lei Complementar 56/2009 que trata de benefícios referentes a todos os impostos a favor dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida; e a Lei Complementar 96/2018, referente a isenção de taxas.

Contudo, o arquivo DEMRE demonstra que em 2020 foi **concedido benefício fiscal sem lei específica**, aplicando isenção parcial a Contribuição sobre o custeio da Iluminação Pública (COSIP). Não foi localizada na legislação indicada (LC 12/1994) qualquer tipo de benefício referente a Contribuição sobre o custeio da Iluminação Pública (COSIP). Assim, identifica-se que o município concedeu isenção sem lei específica que autorize, o que configura uma ilegalidade contrariando o disposto no art. 150, §6º da Constituição da República (CR/88).

Assim, considerando a concessão de benefício fiscal sem lei específica, em violação ao art. 150, §6º da Constituição da República, sugere-se **recomendação** ao município para que se abstenha de conceder isenção em face da Contribuição sobre o custeio da Iluminação Pública, assim como tome as medidas jurídicas cabíveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

para adequar o interesse na concessão do benefício em conformidade com Constituição da República e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, não foi identificado programa de renúncia fiscal no exercício 2020, conforme evidenciado no LCARE, fato reiterado em Nota Explicativa, e em consulta aos portais eletrônicos oficiais do município.

### 3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, Lei 6.619/2019 estimou (em seu Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita) o valor de **R\$ 100.000,00 para as renúncias fiscais no exercício de 2020**, relativos à hipótese de benefícios fiscais referentes ao IPTU em favor de aposentados e pensionistas nos termos do art. 33 da LC 12/1994; IPTU e ITBI referente as empresas com adesão a Lei 6581/2019 e taxas em favor das microempresas nos termos da LC 96/2019.

Assim, considerando a estimativa para renúncia da receita estabelecida na LDO para o exercício de 2020 em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cotejo com a execução da renúncia praticada pelo município de **R\$ 2.192.232,52 (dois milhões cento e noventa e dois mil duzentos mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme declaração no DEMRE, observou-se a **concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO**, o que compromete a responsabilidade fiscal e expõe ao risco de desequilíbrio financeiro do ente, em desconformidade com o art. 4º, §2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, considerando concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO sugere-se **recomendação** ao município para que passe a observar as previsões orçamentárias para renúncia no transcorrer da execução orçamentária, respeitando o planejamento ou ajustando o mesmo à nova realidade financeira.



Além disso, observa-se que o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, uma vez que verificou-se: no item tributo coloca referência com Receitas Correntes em detrimento das espécies tributárias (IPTU, COSIP, Taxas, ITBI, etc); quanto aos benefícios deixou de apontar todos os benefícios existentes na legislação municipal e que foram executados no exercício de 2020, como os da Lei Complementar 56/2009, assim como referente a LC 12/1994, fez referência somente aos aposentados e pensionistas, deixando de prever a renúncia referente ao pagamento à vista dos tributos; e no campo compensação estabeleceu medidas que não configuram medidas de compensação, tampouco justificou, contrariando o art. 4º, §2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, considerando que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), sugere-se **recomendação** para que o respectivo demonstrativo seja preenchido conforme o modelo, constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal.

Noutro giro, vislumbrando Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 6.656/2019, verificou-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.

Assim, considerando a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, em descumprimento ao disposto no art. 165, §6º, da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF, sugere-se **recomendação** ao município para que passe a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação, destaca-se que, com a ausência de aprovação de novos programas, fica limitada a respectiva análise.

### **3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias, assim como de parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

### **3.7 Controle interno**

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar municipal 73/2013, sendo que a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Câmara Municipal submete-se às disposições desta lei, conforme se observa no parágrafo único do artigo 3º<sup>34</sup>.

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo – Município", trazido aos autos (evento 55) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício e registra diversos indícios de "situações irregulares passíveis de atenção e medidas a serem adotadas pela gestão, que já são objeto de Recomendações realizadas pela Controladoria Geral do Município", emitindo, ao final, opimento pela regularidade com ressalva acerca da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até aquela data.

### **3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de

<sup>34</sup> "(...) **Art. 3º** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente: (...)

**Parágrafo único** - Os Poderes e Órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso. (...)".



mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

### **3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)**

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos três anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas). Entretanto, 74% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Do lado da despesa, o município direcionou 92,6% para despesas correntes e um baixo nível (7,4%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 47,5% com outras despesas correntes, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um baixo patamar de 5,6% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

### **3.8.2 Administração tributária municipal**

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 15.058/2019) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores;



- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Ausência de regulamentação da Administração Tributária;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Irregularidades no planejamento da fiscalização.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

### **3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,<sup>35</sup> traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

<sup>35</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



O atingimento do limite de 85% *faculta* ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>36</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Colatina** obteve o resultado de **86,1%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União<sup>37</sup> no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **100,5%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

#### **3.8.4 Sistema de controle interno**

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>38</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um

<sup>36</sup> Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

<sup>37</sup> Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

<sup>38</sup> Ver relatório na íntegra.



sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **15%**, ocupando o **37º** lugar no ranking dos municípios capixabas.

### **3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)**

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: "A" (altamente efetiva); "B+" (muito efetiva); "B" (efetiva); "C+" (em fase de adequação); "C" (baixo nível de adequação).



O resultado geral<sup>39</sup> do município relativo a 2017 foi **C+ (em fase de adequação)**, com destaque para as temáticas: **Cidades Protegidas com nota A, Governança em Tecnologia da Informação com nota B+ e Educação, Gestão Fiscal e Meio Ambiente com nota B.**

### 3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>40</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta<sup>41</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final,

<sup>39</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

<sup>40</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>41</sup> "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).



indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>42</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019 e 2020 foi 58 (média vulnerabilidade)**.

### **3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade**

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores.
- Patamar baixo dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em fase de adequação.

## **4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO**

### **4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

---

<sup>42</sup> Ver detalhes do IVF no Apêndice M.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

#### **4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 41 - Restos a Pagar não Processados</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	22.198.948,85
Balanço Orçamentário (b)	22.198.948,85
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 42 - Restos a Pagar Processados em reais</b>	<b>Valores</b>
Balanço Financeiro (a)	7.746.474,40
Balanço Orçamentário (b)	7.746.474,40
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC



Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 43 - Total da Receita Orçamentária</b> reais	Valores em
Balanço Financeiro (a)	439.500.039,53
Balanço Orçamentário (b)	439.500.039,53
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 44 - Total da Despesa Orçamentária</b> reais	Valores em
---	------------



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Balanco Financeiro (a)	403.842.189,71
Balanco Orçamentário (b)	403.842.189,71
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 45 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanco Financeiro (a)	118.212.932,59
Balanco Patrimonial (b)	118.212.932,59
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 46 - Resultado Patrimonial**

Valores em reais

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	108.593.001,74
Balanco Patrimonial (b)	108.593.001,74
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	41.104.857,08
Balanco Patrimonial (b)	41.104.857,08
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 47 - Comparativo dos saldos devedores e credores**

Valores em reais

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>873.262.641,27</b>
Ativo (BALPAT) - I	480.985.930,13
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	392.276.711,14
<b>Saldos Credores (b) = III - IV + V</b>	<b>873.262.641,27</b>
Passivo (BALPAT) - III	480.985.930,13
Resultado Exercício (BALPAT) - IV	108.593.001,74
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	500.869.712,88
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais - BALVERF/PCM)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas.



## 4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 108.593.001,74. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

**Tabela 48 - Síntese da DVP (consolidado)**  
reais

Valores em

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	500.869.712,88
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	392.276.711,14
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>108.593.001,74</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 49 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**  
reais

Valores em

Especificação	2020	2019
Ativo circulante	198.690.465,29	131.980.135,43
Ativo não circulante	282.295.464,84	242.444.641,46
Passivo circulante	47.427.434,09	51.635.685,23
Passivo não circulante	64.874.080,20	63.150.003,00
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>368.684.415,84</b>	<b>250.401.386,32</b>

Fonte: Processo TC 02389/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT



## 5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

### 5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos, a partir do Decreto nº 24.029, de 16 de março de 2020, dispondo sobre medidas administrativas correlatas.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>43</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º<sup>44</sup> da mencionada Emenda Constitucional,

<sup>43</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>44</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações



mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, não se observou a abertura de créditos extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 63.236.120,87 e empenhadas despesas no montante de R\$ 34.090.671,51. A despesa empenhada repercutiu em 8,44% do total executado no exercício e correspondeu a 53,91% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, tendo por finalidade a prorrogação do prazo para pagamento de tributos.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

## **5.2 Ações da administração municipal em educação**

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9

---

orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Colatina adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.



Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Colatina** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **90,0%** dos alunos da rede.

O município de **Colatina** realizou ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Colatina** já havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

### 5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou



R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Colatina possuía, em 2020, uma população estimada em 123.400 habitantes. Destes, 28.947 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 23,5% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Colatina declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 258.349,70 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19<sup>45</sup>, o que representa uma aplicação de R\$ 2,09 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

### **5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19**

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

<sup>45</sup> Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.



A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Colatina em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);

- Não foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Não houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Não foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;



- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

#### **5.4 Ações da administração municipal em saúde**

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

O município de Colatina informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, pacientes renais crônicos, obesos, pacientes oncológicos, bem como tabagista, HIV, Pop Rua, acolhimento e ILPI. Informou, também, que o acompanhamento desses pacientes foi feito pelo Centro de Comando em Saúde, de acordo com o protocolo de monitoramento, e que as equipes de Estratégia de Saúde na Família trabalharam com ações de prevenção para esses grupos.

Foi criada rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença. Todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.



O município criou serviço de teleatendimento para evitar o deslocamento às unidades de saúde de pessoas que sejam consideradas casos suspeitos de COVID-19. Criou protocolo de atendimento a pacientes com sintomas leves, mas não criou o protocolo de visitas domiciliares, porque optou por monitoramento de paciente com a doença nos casos leves, via ligações periódicas por equipe multiprofissional da Vigilância Epidemiológica Municipal.

O município criou medidas de reposição/expansão de profissionais de saúde via processo seletivo/contratações temporárias, via editais 003, 004 e 005/2020 e reaproveitamento de profissionais dos grupos de risco, sem o perigo de contágio. Foram adquiridos EPI em quantidade suficiente para as demandas via processos de compras. De forma similar, adquiridos testes rápidos junto ao Estado e via processos licitatórios.

Colatina informou que, mediante Decreto, estabeleceu horários restritivos no comércio e nas repartições e áreas públicas, assim como a presença de menores de 12 e maiores de 60 anos em estabelecimentos essenciais.

#### **5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19**

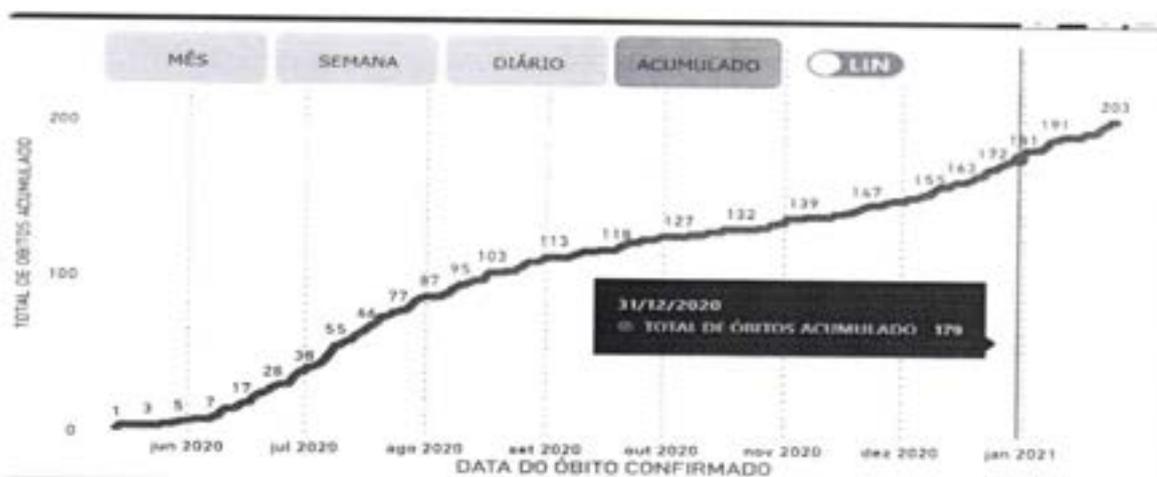
O município de Colatina totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 12.015 casos confirmados e 179 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,49%, abaixo da média estadual que foi de 2,0%<sup>46</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:

<sup>46</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**Gráfico 9:** Evolução dos casos confirmados no município de Colatina

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**Gráfico 10:** Evolução dos óbitos por COVID-19 no município de Colatina

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

## 5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

## **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo



isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

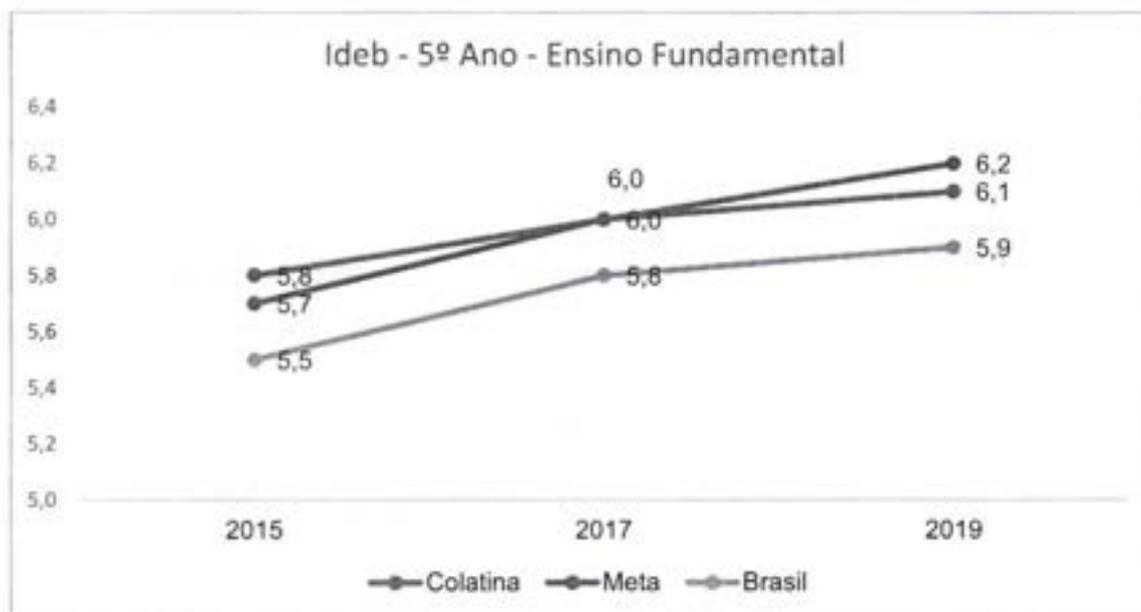
Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Colatina**.

#### **6.1.1 Cenário educacional**

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Colatina** possui, em 2020, **36** escolas rurais e **49** escolas urbanas, possuindo o total de **85** de escolas municipais.

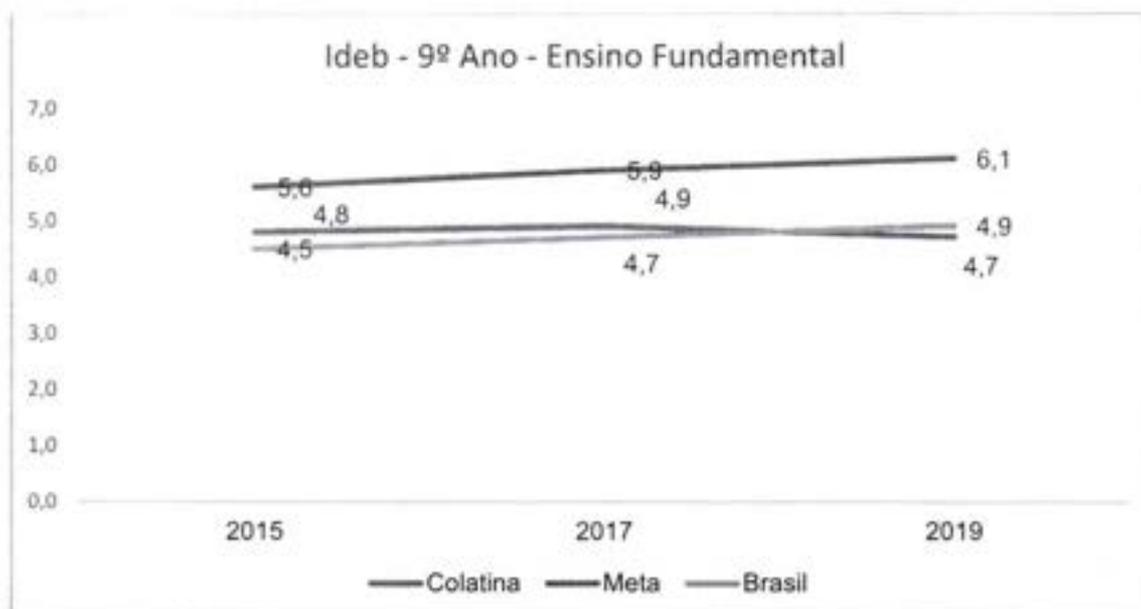
No tocante às matrículas, há **1438** matrículas rurais e **14347** urbanas, representando um quantitativo total de **15785** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Colatina** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir.



**Gráfico 11:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:



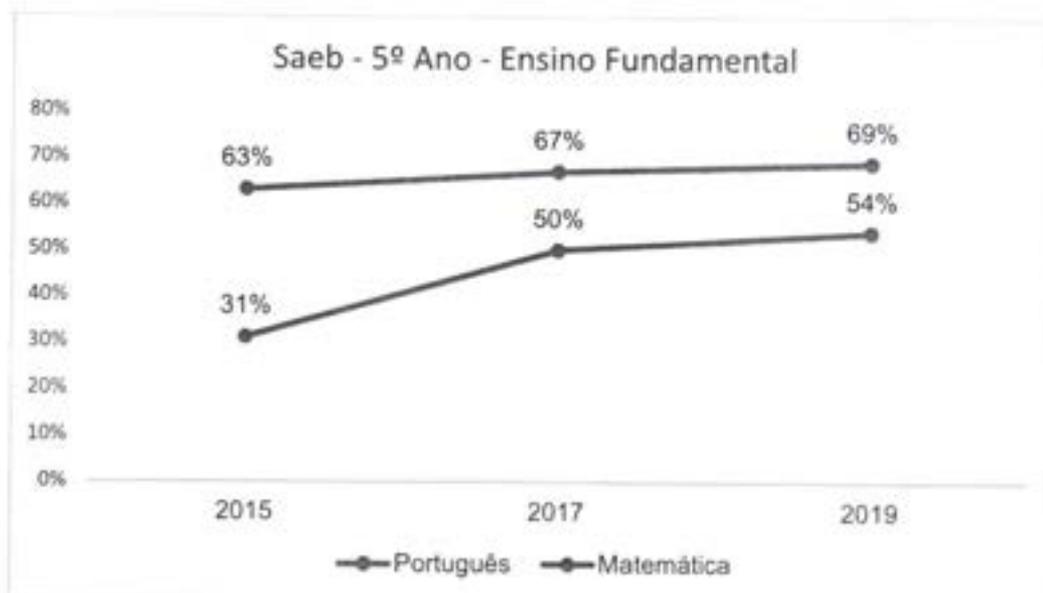
**Gráfico 12:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb



Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Colatina** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

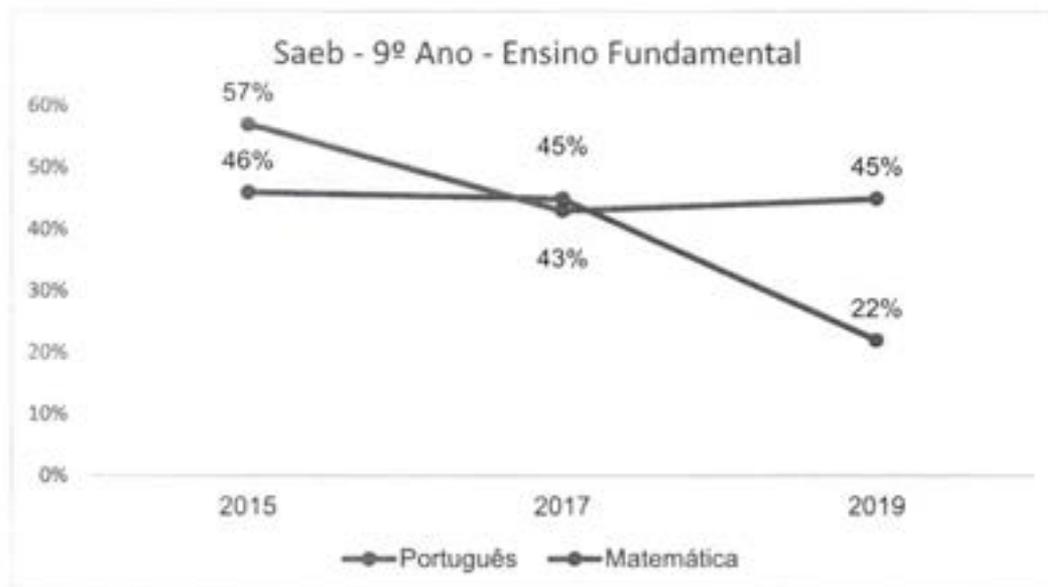


**Gráfico 13:** Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb



Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

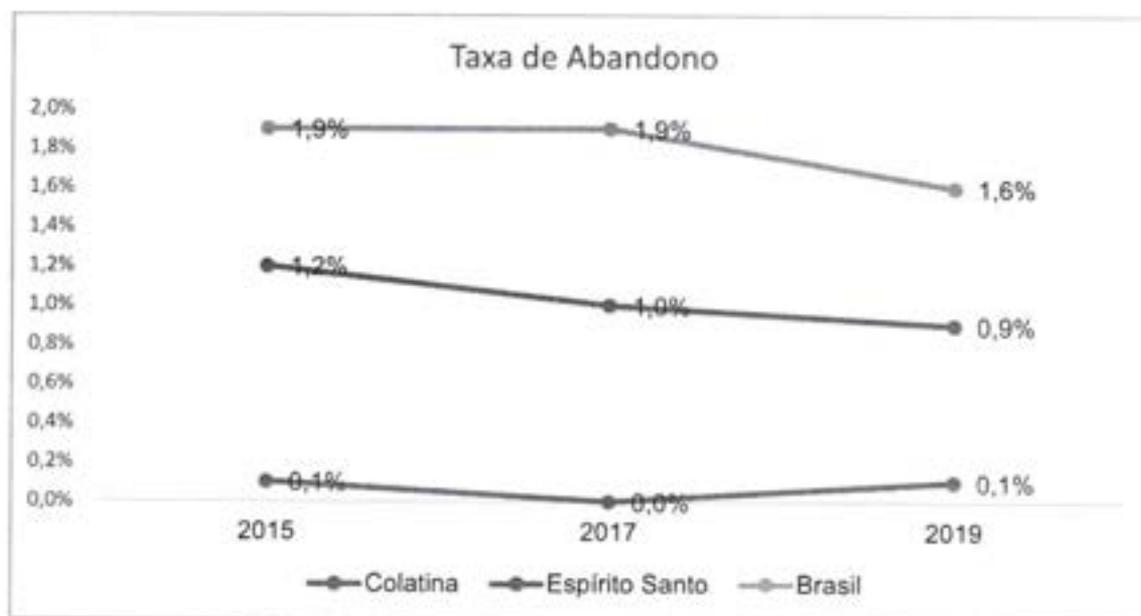


**Gráfico 14:** Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Colatina** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

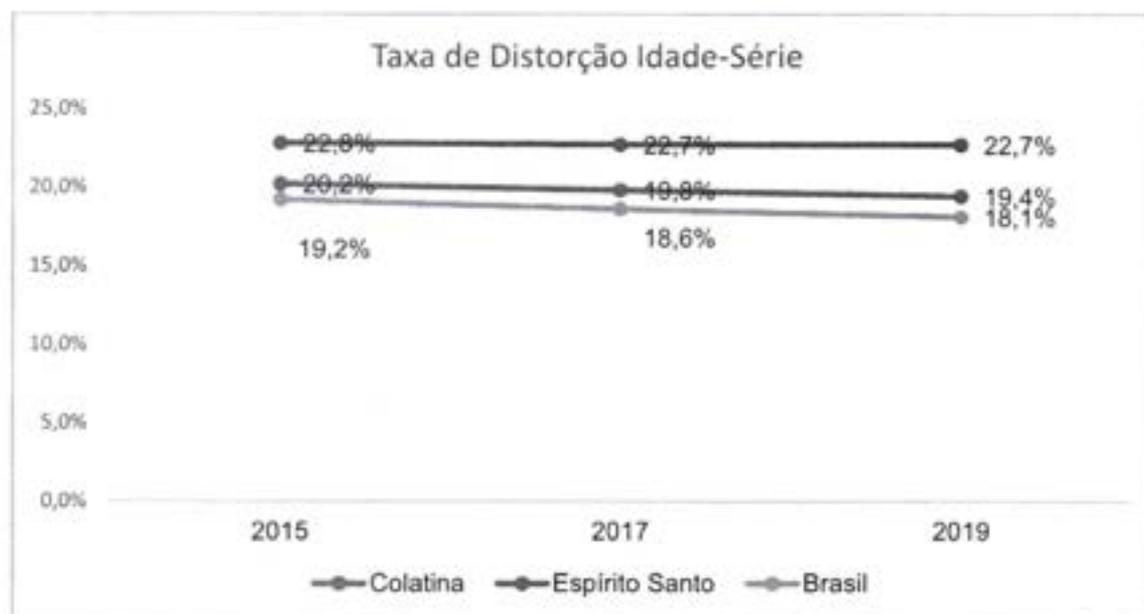


**Gráfico 15:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Colatina** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:



**Gráfico 16:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Colatina**, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

**Tabela 50 - Taxa de Ocupação Ensino Regular**

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Colatina	79,0%	78,0%	74,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da



aprendizagem, o município de **Colatina** possui **221** matrículas nessa modalidade, representando **1,4%** do total de matrículas em sua rede.

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **13,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Colatina**, **1,1%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **96,6%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento. E **2,3%** das escolas necessitam de reparos importantes, pois afetam a segurança, a salubridade ou a funcionalidade do imóvel. Constatou-se ainda que **1,1%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

## **6.2 Política pública de saúde**

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde<sup>47</sup>.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

#### **6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020**

No caso específico de Colatina( proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 5 de 14/06/2018, e a PAS por meio da Resolução 8 de 14/09/2020, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

<sup>47</sup>Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.



## 6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

**Tabela 51** - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) (por 100 mil habitantes)	U	312,2	310,33	303,9	154,29	C
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado	E	100	100	100	92,0	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	98,73	97,73	98,0	97,41	NC
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Triplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	0	0	100	0	NC
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	20,0	61,5	80,0	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100	50	>= 90	100	C
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	8	3	1	0	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	33,2	110,6	100	0	Nota 5
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,63	0,68	0,7	0,31	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,43	0,52	0,55	0,16	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	36,83	36,70	37,0	36,14	NC
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	12,2	12,01	11,87	13,9	NC
15	Taxa de mortalidade infantil (por 1000 nascidos vivos)	U	11,4	8,3	8,32	8,13	C
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	1	1	0	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100	100	100	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	67,73	94,15	96,0	66,86	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	26,62	54,41	33,0	47,02	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	100	100	SI	100	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle	U	4	2	4	1	NC



	vetorial da dengue						
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	98	100	100	C

Fontes: Planilhas do gestor e Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município enviou os dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

### 6.2.3 Resultados alcançados

O município de Colatina cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, pois recebemos, além dos RAG de 2018 e 2019, os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa<sup>48</sup>.

#### a) Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados satisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com 154,29 óbitos, contra os 303,9 pactuados para 2020 (por 100 mil habitantes); 15 – Mortalidade Infantil com 8,13 óbitos, contra 8,32 pactuado em 2020 (por 1000 nascidos vivos); e 16 - Óbitos Maternos com nenhuma ocorrência, conforme pactuado em 2020. Os demais atingiram resultados insatisfatórios, a saber: 2 - Óbitos de Mulheres Férteis

<sup>48</sup> Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** - indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** - indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.



Investigados com proporção de 92,0 contra os 100% pactuados em 2020; e 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com proporção de 97,41 contra os 98% pactuados em 2020.

b) Indicadores Materno-Infantis

Todos os cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) com proporção de 0% contra os 100,0% pactuados em 2020; 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,31 contra 0,70 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão 0,16 contra 0,55 pactuada para 2020; 13 (partos normais) com leve descumprimento, com proporção de 36,14 contra os 37,0% pactuados em 2020; e 14 (gravidez na adolescência) que teve proporção de 13,9, ficando acima da meta pactuada para 2020, que foi de 11,87%.

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Dois dos três indicadores deste grupo alcançaram resultados satisfatórios, a saber: 17 (Cobertura da Atenção Básica) que atingiu máxima cobertura nos anos de 2018 a 2020; e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) que atingiu cobertura de 47,02 em 2020, contra os 33,0% pactuados em 2020. Outro lado, o indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) teve resultado insatisfatório, pois alcançou somente 66,86, contra os 96% pactuados para 2020, o que caracteriza inadequado acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Colatina**, que integra a microrregião **Centro-oeste** do estado, aplicou um total de **R\$ 7.680.079,41** na função de governo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

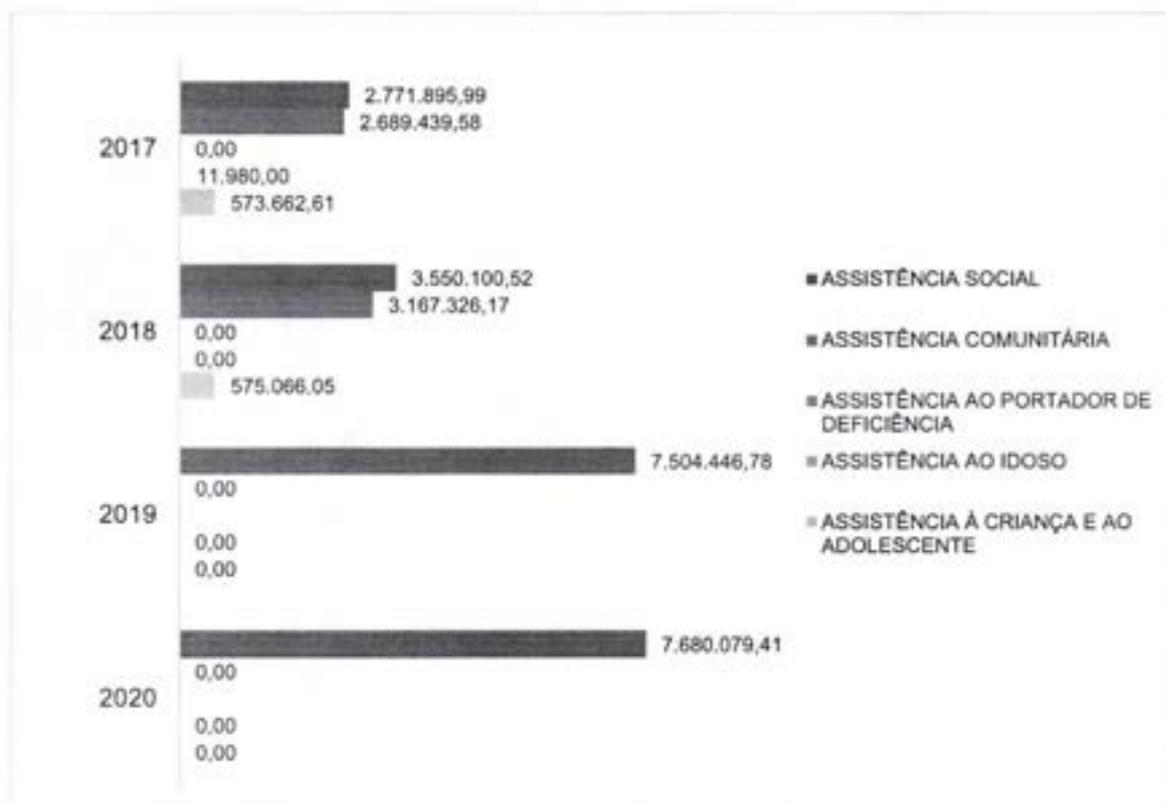
Assistência Social<sup>49</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

<b>População estimada:</b>	<b>123.400 habitantes</b>
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	<b>R\$ 62,24</b>
Média dos municípios:	R\$ 111,25
<b>Ranking:</b>	<b>76º</b>

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

---

<sup>49</sup> Despesa liquidada.

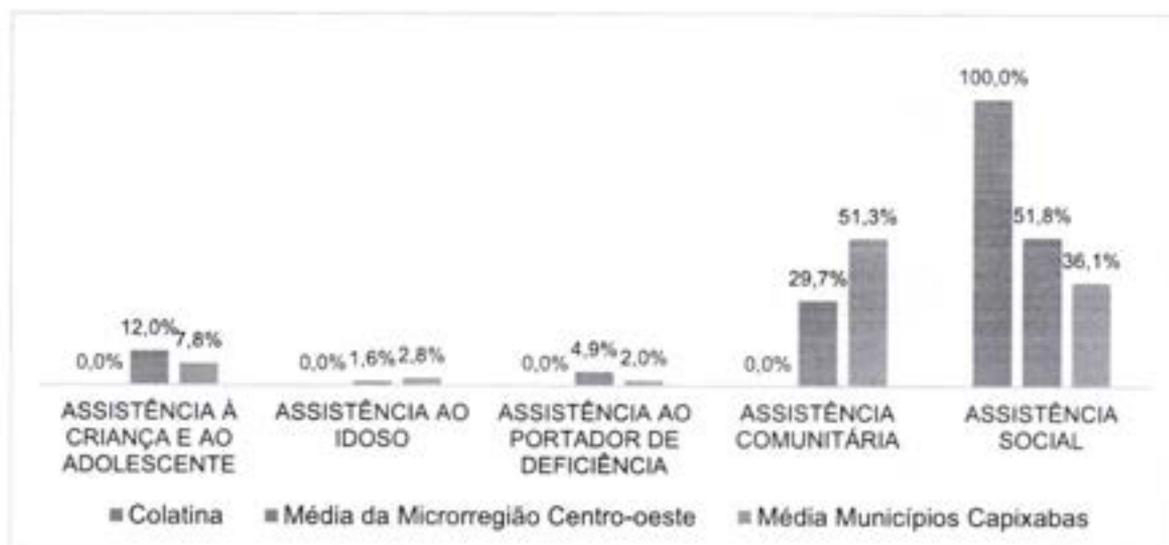


**Gráfico 17.** Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

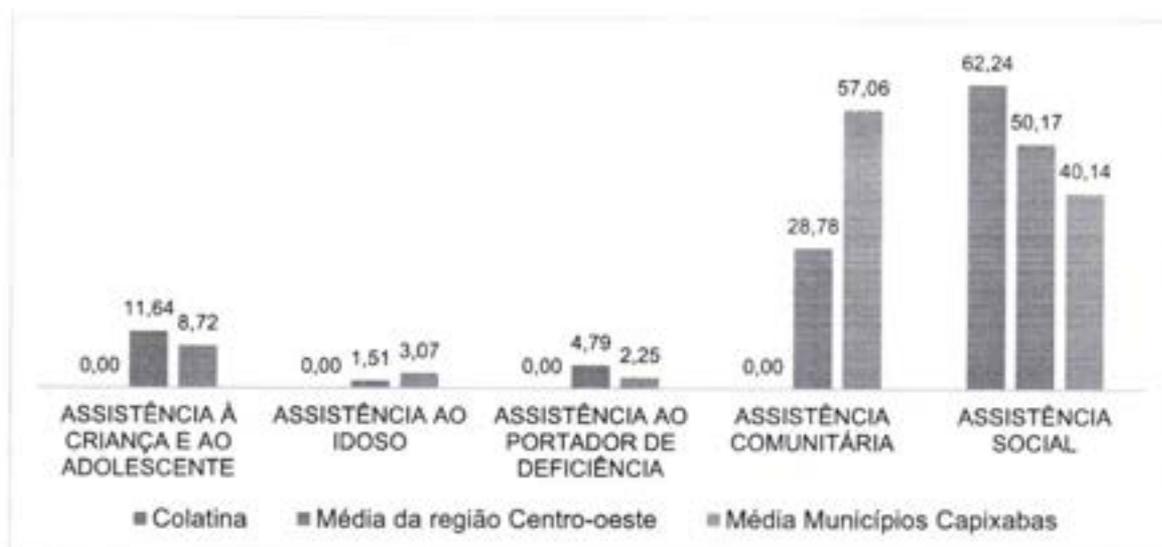
Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



**Gráfico 18.** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



**Gráfico 19.** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.



Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção "Assistência Comunitária", que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

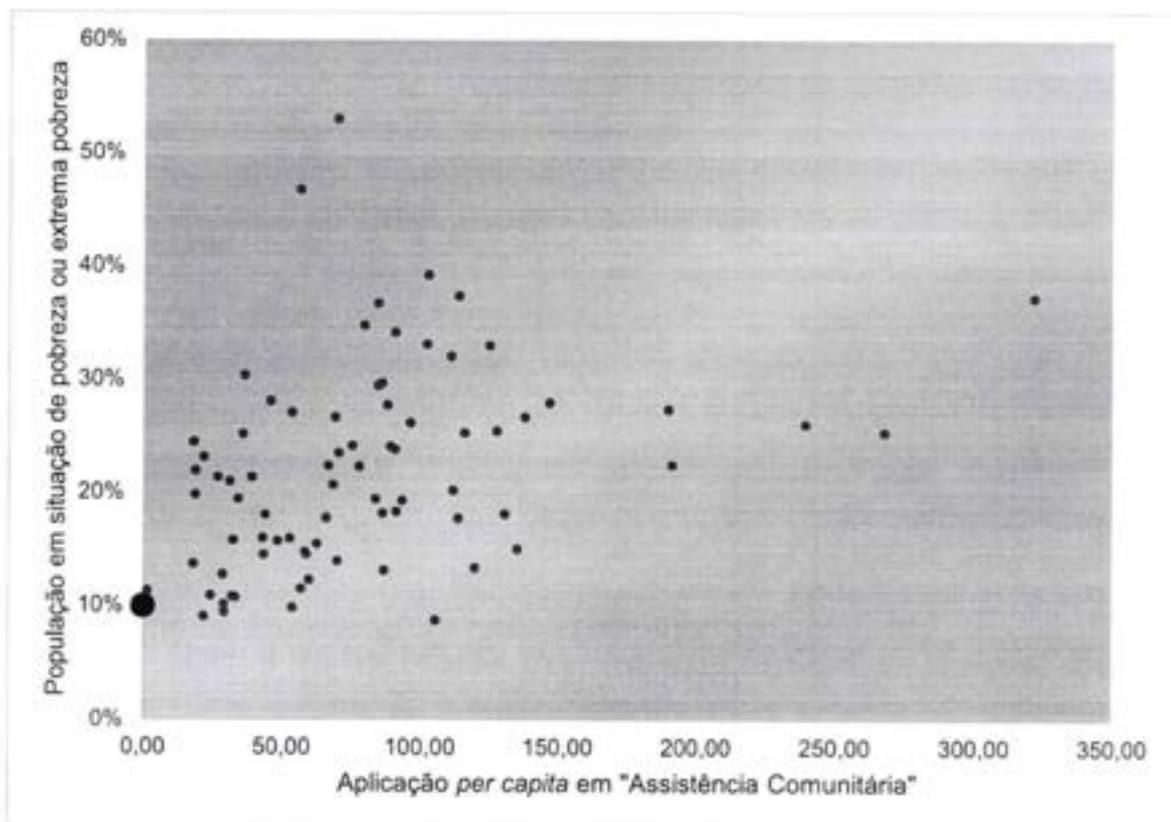
Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a "Assistência Comunitária" está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em "Assistência Comunitária" por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em "Assistência Comunitária" em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em "Assistência Comunitária".

O município de **Colatina** possuía, em 2019, aproximadamente **10%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 0,00 per capita** na função "Assistência Comunitária" em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Colatina**.



**Gráfico 20.** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019<sup>50</sup>).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de

<sup>50</sup> Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.



melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **7. ATOS DE GESTÃO**

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

#### **7.1.1 Obras paralisadas**

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)<sup>51</sup>.

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

**Tabela 52 - Obras paralisadas no Espírito Santo**

Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%
Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
<b>Total</b>	<b>290</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.254.694.908,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>592.365.694,01</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Colatina, foram identificadas 5 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R\$ 2.544.940,59, o equivalente a 0,57% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

**Tabela 53 - Obras paralisadas – Colatina**

Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total
2017 - 2020	-	-	3	3	907.534,25	1.000.411,42	1.907.945,67
2013 - 2016	-	-	2	2	636.994,92	-	636.994,92
<b>Total</b>	-	-	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>1.544.529,17</b>	<b>1.000.411,42</b>	<b>2.544.940,59</b>

Fonte: Relatório de Levantamento 9/2020-7 e Apêndice 00173/2020-8 (processo TC 707/2020).

<sup>51</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020. Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)**



Observa-se que são obras contratadas, em sua maioria, em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo relacionadas diretamente a outros equipamentos públicos.

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem de R\$ 1.072.236,84, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 04 obras<sup>52</sup>.

Nesse sentido, cabe **alertar** o chefe do Poder Executivo para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

### 7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência

<sup>52</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

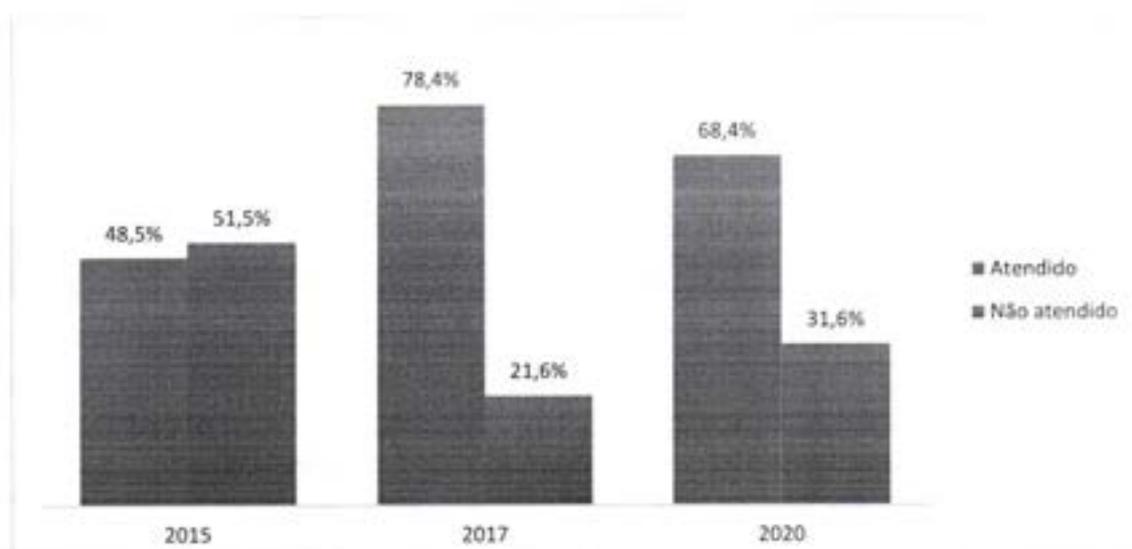


passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

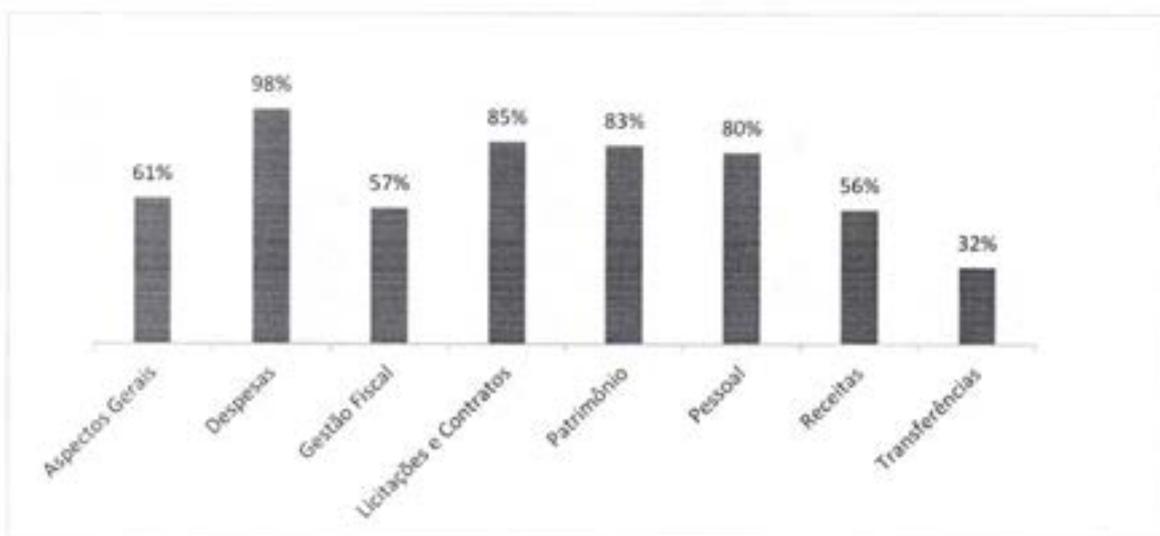


**Gráfico 21:** Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal



**Fonte:** Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>53</sup>

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento "por tipo de informação" obtido em 2020:



**Gráfico 22:** Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

**Fonte:** Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>54</sup>

**Nota:** o tipo de informação "Direitos do Usuário" encontra-se zerada.

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Colatina nos trabalhos realizados pelo TCEES.

<sup>53</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>54</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



**Fonte:** Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>55</sup> e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva<sup>56</sup>

Diante do cenário apresentado, em que índices de transparência ativa (2020) e passiva (2018) apresentaram-se inferiores à média capixaba, **recomenda-se** ao chefe do Poder Executivo para que vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.

### 7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

<sup>55</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>56</sup> Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7480/2018). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

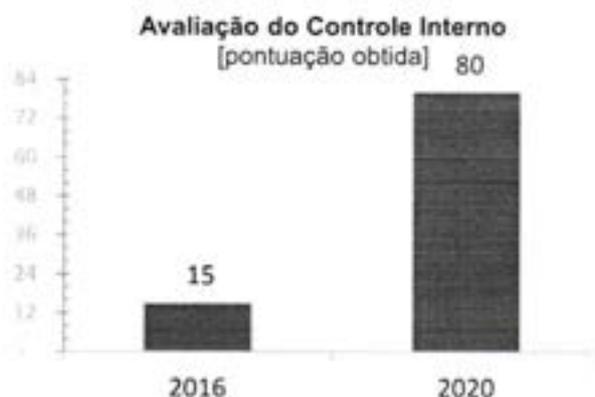
Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o "Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno".

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84.**

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016 e 2020, em que alcançou, respectivamente, 124º e 6º lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.



**Gráfico 25:** Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Colatina

**Fonte:** Relatórios de Levantamento sobre Controle Interno<sup>57</sup>

**Nota:** A Prefeitura Municipal de Colatina não respondeu o questionário do levantamento em 2018.

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, cabe **alertar** o chefe do Poder Executivo municipal para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

## 7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.476/2021-7, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Colatina.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 53/2022-4 (evento 50, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, o parecer da oitiva do responsável, com base no art.126 da Resolução TCEES 261/2013, devido a evidências de divergência entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e

<sup>57</sup> - Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3559/2020).



o saldo dos extratos bancários encaminhados (item 3.3.1.1 do RT 53/2022 daqueles autos); de divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), indicando ausência de empenho e liquidação (item 3.5.1.1 do RT 53/2022 daqueles autos) e de divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), indicando ausência de pagamento (item 3.5.1.2 do RT 53/2022 daqueles autos).

Acrescentou-se também, proposta de **recomendação** ao chefe do Poder Executivo municipal para que proceda, nos próximos exercícios, conciliação e correção de possível impropriedade na contribuição do servidor ao RPPS, entre a folha de pagamento e a contabilidade, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual (itens 3.5.1.3 e 3.5.1.4 do Relatório Técnico 53/2022-4, proc. apenso TC 2.476/2021-7).

## **8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **oitiva** do responsável, com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.2.12 – Remuneração de agentes políticos em desacordo com a Lei Municipal 4636/2000;	Sergio Meneguelli	Oitiva
7.2 Divergência entre o saldo bancário evidenciado no arquivo TVDISP e o saldo dos extratos bancários encaminhados (item 3.3.1.1 do RT 53/2022, proc. apenso TC 2476/2021);	Sergio Meneguelli	Oitiva
7.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de empenho e liquidação (item 3.5.1.1 do RT 53/2022, proc. apenso TC 2476/2021);	Sergio Meneguelli	Oitiva
7.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) indicando ausência de pagamento (item 3.5.1.2 do RT 53/2022, proc. apenso TC 2476/2021).	Sergio Meneguelli	Oitiva

Acrescenta-se, nos termos do art. 1º, inciso XXXVI da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 329, §7º do RITCEES, as seguintes recomendações, não monitoráveis, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e das ações de governo, bem como alertas ao atual chefe do Poder Executivo municipal:

Recomendação
3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados;
3.5.1 Para que se abstenha de conceder isenção em face da Contribuição sobre o custeio da Iluminação Pública, assim como tome as medidas jurídicas cabíveis para adequar o interesse na concessão do benefício em conformidade com Constituição da República e com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
3.5.2 Para que o município passe a observar as previsões orçamentárias para renúncia no transcorrer da execução orçamentária, respeitando o planejamento ou ajustando o mesmo à nova realidade financeira; <sup>1</sup>
3.5.2 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal;
3.5.2 Para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
7.1.2 Para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental;
7.2 Para que o chefe do Poder Executivo municipal proceda, nos próximos exercícios, à conciliação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

e correção de possível impropriedade na contribuição do servidor ao RPPS, entre a folha de pagamento e a contabilidade, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual (itens 3.5.1.3 e 3.5.1.4 do Relatório Técnico 53/2022-4, proc. apenso TC 2.476/2021-7).

#### **Alerta**

**7.1.1** Ao chefe do Poder Executivo municipal, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**7.1.3** Ao chefe do Poder Executivo municipal para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

Vitória, 28 de abril de 2022.

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Bruno Fardin Faé**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP*

**César Augusto Tononi de Matos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Jaderval Freire Junior**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Luiz Antônio Alves**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE*

**Marcia Andreia Nascimento**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Maytê Cardoso Aguiar**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE*

**Miguel Burnier Uihôa**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV*

**Paula Rodrigues Sabra**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO*

**Raymar Araújo Belfort**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF*

**Robert Luther Salviato Detoni**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR*

**Roberval Misquita Muoio**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Vinicius Bergamini Del Pupo**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Walternei Vieira de Andrade**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Weliton Rodrigues Almeida**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*



## **APÊNDICE A – Formação administrativa do município**

Registros: <sup>58</sup>

Freguesia criada com a denominação de Linhares, por Decreto de 26-08-1818.

Elevada à categoria de vila com a denominação de Linhares pela Resolução do Conselho do Governo de 02-04-1833, com sede na povoação de Linhares e constituído de distrito sede da povoação de Linhares. Instalado em 21-08-1833.

Pela Lei Municipal de 26-12-1895 é criado o distrito de Mutum e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Municipal de 27-01-1905 é criado o distrito de Acioli de Vasconcelos e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 488, de 22-11-1907, a sede da povoação de Linhares é transferida para a povoação de Colatina.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila de Linhares aparece constituída de 6 distritos: Linhares, Acioli de Vasconcelos, Regência (ex-Barra do Rio Doce), Colatina, Mascarenhas e Mutum.

Pela Lei Estadual n.º 1.045, de 09-12-1915, é criado o distrito de Baixo Guandu e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 1.093, de 05-01-1917, é criado o distrito de Baunilha e anexado à vila de Linhares.

Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de I-IX-1920, a vila de Linhares é constituída de 8 distritos: Linhares, Acioli de Vasconcelos, Baixo Guandu, Baunilha, Colatina, Masacarenhas, Mutum e Regência.

Pela Lei Estadual n.º 1.307, de 30-12-1921, a vila de Linhares passou a denominar-se Colatina.

---

<sup>58</sup> Fonte: IBGE.



Elevada à condição de cidade com a denominação de Linhares pela Lei Estadual n.º 1.317, de 30-12-1921.

Pela Lei Estadual n.º 1.381, de 04-07-1923, é criado o distrito de Lage e anexado ao município de Colatina.

Pela Lei Estadual n.º 1.486, de 05-09-1924, é criado o distrito de Nossa Senhora da Penha e anexado ao município de Colatina.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 9 distritos: Colatina, Baunilha, Baixo Guandu, Lage, Linhares, Mascarenhas, Mutum, Nossa Senhora da Penha e Regência. Menos o distrito de Acioli de Vasconcelos, que foi transferido para o município de Pau Gigante.

Pelo Decreto Estadual n.º 6.152, de 10-04-1935, é desmembrado do município de Colatina o distrito de Baixo Guandu, elevado à categoria de município.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município é constituído de 8 distritos: Colatina, Baunilha, Lage, Linhares, Mutum, Mascarenhas, Nossa Senhora da Penha e Regência.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.222, de 31-03-1938, o distrito de Nossa Senhora da Penha passou a denominar-se Santa Luzia. Sob o mesmo decreto, é transferido o distrito de Mascarenhas do município de Colatina para o de Baixo Guandu.

Pela Lei Estadual n.º 9.941, de 11-11-1938, é criado o distrito do Alto Rio Novo e anexado ao município de Colatina.

Pela Lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, são desmembrados do município de Colatina os distritos de Linhares e Regência, para constituir o novo município de Linhares. A Lei acima citada altera as denominações dos distritos de Lage, Santa Luzia e Mutum, respectivamente para Itapina, Pancas e Boapaba.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944 a 1948, o município é constituído de 6 distritos: Colatina, Alto Rio Novo, Baunilha, Boapaba (ex-Mutum), Itapina (ex-Lage) e Pancas (ex-Santa Luzia).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pela Lei Estadual n.º 265, de 22-10-1949, foram criados os distritos de Águia Branca, Lajinha, São Domingos e São Gabriel e anexados ao município de Colatina.

Em divisão territorial datada de I-VII-1950, o município é constituído de 10 distritos: Colatina, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baunilha, Boapaba, Itapina, Lajinhas, Pancas, São Domingos e São Gabriel.

Pela Lei Estadual n.º 777, de 29-12-1953, são desmembrados do município de Colatina os distritos de Pancas e Alto Rio Novo, para formarem o novo município de Pancas. Sob a mesma Lei é desmembrado do município de Colatina o distrito de São Domingos, elevado à categoria de município.

Pela Lei Estadual n.º 779, de 29-12-1953, foram criados os distritos de Governador Lindenberg, Novo Brasil, Marilândia e anexados ao município de Colatina.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, Acórdão de 04-05-1955, foi anulada a criação dos municípios de Pancas e São Domingos, que voltaram a ser distritos de Colatina.

Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o município é constituído de 13 distritos: Colatina, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baunilha, Boapaba, Governador Lindenberg, Itapina, Lajinha, Marilândia, Novo Brasil, Pancas, São Domingos e São Gabriel.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 1.837, de 21-02-1963, são desmembrados do município de Colatina os distritos de Pancas, Alto Rio Novo e Lajinha, para formarem o novo município de Pancas. Sob a mesma Lei são desmembrados do município de Colatina os distritos de São Gabriel e Águia Branca, para formarem o novo município de São Gabriel do Palha (ex-São Gabriel).

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 7 distritos: Colatina, Baunilha, Boapaba, Itapina, Marilândia, Novo Brasil e São Domingos.

Pela Lei Estadual n.º 1.919, de 31-12-1963, foram criados os distritos de Angelo Frechiani, Governador Lindenberg, Graça Aranha e Sapucaia e anexados ao município de Colatina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 11 distritos: Colatina, Angelo Frechiami, Baunilha, Boapaba, Governador Lindenberg, Graça Aranha, Itapina, Marilândia, Novo Brasil, São Domingos e Sapucaia.

Pela Lei Estadual n.º 3.345, de 14-05-1980, são desmembrados de Colatina os distritos de Marilândia e Sapucaia, para constituírem o novo município de Marilândia.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído de 9 distritos: Colatina, Angelo Frechiami, Baunilha, Boapaba, Governador Lindenberg, Graça Aranha, Itapina, Novo Brasil e São Domingos.

Pela Lei Estadual n.º 4.347, de 30-03-1990, é desmembrado do município de Colatina o distrito de São Domingos, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de 8 distritos: Colatina, Angelo Frechiami, Baunilha, Boapaba, Governador Lindenberg, Graça Aranha, Itapina, Novo Brasil.

Pela Lei Estadual n.º 5.638, de 11-05-1998, são desmembrados do município de Colatina os distritos de Governador Lindenberg e Novo Brasil, para formarem o novo município de Governador Lindenberg.

Em divisão territorial datada de 2005, o município é constituído de 6 distritos: Colatina, Angelo Frechiami, Baunilha, Boapaba, Graça Aranha e Itapina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

**Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município**

Ano Referencia	Elemento Despesa	Despesa Empenhada
2021	92	R\$ 1.338.676,28


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo**

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, inciso I da CF)	10.343.848,18	9.219.600,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	6.453.720,00	5.499.516,62	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 e 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	10.343.848,18	7.829.339,91	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior	
em Reais	
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>42.590.919,89</b>
1.1.0.0.00.0.0 Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	42.590.919,89
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>129.846.590,62</b>
1.7.1.8.01.2.0	
1.7.1.8.01.3.0 PPM	91.596.512,49
1.7.1.8.01.4.0	
1.7.1.8.01.5.0 ITR	66.952,18
1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte CF-Dom	0,00
1.7.1.8.06.1.0 ICMS - Destinação Específica	0,00
1.7.2.8.01.1.0 ICMS	67.004.229,63
1.7.2.8.01.2.0 IPVA	9.823.638,59
1.7.2.8.01.3.0 IPI	1.210.329,27
1.7.2.8.01.4.0 Contrib. Imp. Dom. Econômico - CIDR	126.239,06
<b>TOTAL</b>	<b>172.397.466,61</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
<b>TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>6.198.344,12</b>
(1) Despesas de Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(2) Despesas de Encargos Sociais	736.577,61
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>	<b>6.499.516,62</b>

(\*) No ítem 11, considera-se a Despesa Liquidada. No ítem 12, considera-se a Despesa Empenhada.

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	6.575.795,58
Outras Funções	649.590,23
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>	<b>7.829.329,91</b>
(1) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
<b>Gastos Totais Relativos ao Poder Legislativo - Apuração TC/RS (*)</b>	<b>7.829.329,91</b>

(\*) No ítem 11, considera-se a Despesa Liquidada. No ítem 12, considera-se a Despesa Empenhada.

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
Previdência do Município	122499
Porcentual do artigo 29A CF/88	6,99



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE**

Município: Colatina	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período:	12/2020
RREO - ANEXO 8 (LRF, art. 72)	
(R\$) 1000	
<b>RECEITAS DO ENSINO</b>	
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>	
<b>REC. REALIZADAS</b>	
<b>*(R\$ 000,00)*</b>	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	34.204.897,38
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.100.206,08
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.870.390,64
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	20.419.894,73
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	5.406.405,93
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	128.804.615,29
2.1- Cota-Parte FPM	49.328.617,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	40.231.798,69
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	4.077.818,79
2.2- Cota-Parte ICMS	66.831.774,24
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IPÊ-Esporádica	1.206.490,12
2.5- Cota-Parte ITR	64.361,60
2.6- Cota-Parte IPVA	10.573.371,85
2.7- Cota-Parte IOF-Cruze	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	163.009.512,67
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	
<b>REC. REALIZADAS</b>	
<b>*(R\$ 000,00)*</b>	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.589,80
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	8.393.147,14
5.1- Transferências do Salário-Educação	3.349.409,45
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	1.781.400,80
5.4- Transferências Diretas - PNAE	248.407,78
5.5- Outras Transferências do FNDE	8.960,97
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.658,14
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	483,32
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	483,32
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	98.382,22
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.058,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	8.883.670,28
<b>FUNDEB</b>	
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	
<b>REC. REALIZADAS</b>	
<b>*(R\$ 000,00)*</b>	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	24.791.431,45
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	9.050.518,45
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	(3.372.079,8)
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPÊ-Esporádica destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	241.297,47
10.5- Cota-Parte ITR destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	(2.872,06)
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.114.902,18
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	65.143.324,87
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	65.107.872,04
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	35.452,83
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	40.316.449,59
13- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) + 9) = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
14- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) + 9) = DÉFICIT RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>	
<b>DESP. LIQUIDADAS</b>	
<b>*(R\$ 000,00)*</b>	
15- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	54.738.574,23
15.1- Com Educação Infantil	29.296.513,11
15.2- Com Ensino Fundamental	35.433.863,14
15.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
16- OUTRAS DESPESAS	11.865.549,84
16.1- Com Educação Infantil	3.803.666,01
16.2- Com Ensino Fundamental	6.544.809,17
16.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	717.013,86
16.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
16.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
17- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (15 + 16)	66.604.124,07


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	2.151.172,75
17.1- FUNDEB 60%	2.151.172,75
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	2.151.172,75
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (17 - 19)	63.646.752,54
21- PORCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00
21.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>2</sup> $(17.1 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (17.1) \times 100\%$	80,71
21.2- Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(18 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (17.2) \times 100\%$	16,99
21.3- Mínimo de 7% não Aplicado em Exercício $(19 - (20.1 + 20.2)) \%$	2,58
MANUTENÇÃO E DESP. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E ENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADAS "em exercício"
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	30.959.253,40
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	23.100.179,12
22.3- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.059.074,26
23- ENSINO FUNDAMENTAL	54.379.888,77
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	41.978.733,33
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.401.155,46
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental)	818.882,92
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	717.813,86
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	100.069,06
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
26- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental)	27.421,42
26.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00
26.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	27.421,42
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	5.708.163,13
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29)	91.891.689,64
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	40.516.448,59
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	2.151.172,75
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	600.700,04
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	43.068.313,38
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	63.114.133,03
42- PORCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (40) / (31) x 100% - LIMITE CONSTITUCIONAL - 20% <sup>3</sup>	26,28


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADAS "DO EXERCÍCIO"
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		3.549.757,26
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.295.563,31
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)		3.745.320,77
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)		95.636.930,41
FONTE: Sistema CADRES, Data de emissão 29/12/2021 e hora de emissão 16:12		
* Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.		
† Limite máximo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.894/2007 e/ou art. 60 do ADCT da CF/88.		
‡ Limite máximo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, e/ou Caput do art. 212 da CF/88.		
Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público		
(R\$) 1,00		
DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATIO (†)	DESP. LIQUIDADAS "DO EXERCÍCIO"
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (V †)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (VI)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VII)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VIII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (†)		VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (IX)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (X)		0,00
RECURSOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XI)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XII)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)		0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)		0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (IX + X) + (XI) + (XII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII)		0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) - (XVIII)		0,00
FONTE: Sistema CADRES, Data de emissão 29/12/2021 e hora de emissão 16:12		
(*) Valores de todas as Consórcios Públicos que encerraram despesas com MDE, de que o ente participou como membro associado.		
(†) Valores Liquidados pelo Ente (Execução de Relatório).		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: Colatina		
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		
Período de Referência: 12/2020		
RRR0 - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.3º)		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês	
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	34.296.897,55	
Recosta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.100.206,68	
Recosta Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	3.870.380,64	
Recosta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	20.619.894,73	
Recosta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRPF	5.635.405,50	
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	123.927.596,58	
Cota-Parte FPM	43.250.998,69	
Cota-Parte ITR	64.581,60	
Cota-Parte IPVA	10.573.371,83	
Cota-Parte ICMS	66.831.714,24	
Cota-Parte IPI-Deportação	1.206.490,12	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	
Destinação ICMS (LC 87/96)	0,00	
Outros	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) + (I) + (II)</b>	<b>168.334.493,85</b>	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	6.679.581,95	51.875,65
Despesas Correntes	6.498.698,48	9.321,89
Despesas de Capital	180.883,47	41.753,76
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	12.894.673,89	361.515,85
Despesas Correntes	12.093.473,89	361.515,85
Despesas de Capital	1.200,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	279.255,82	58.980,50
Despesas Correntes	266.811,42	25.794,00
Despesas de Capital	13.244,40	25.196,50
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	798.758,86	73.517,96
Despesas Correntes	798.758,86	73.517,96
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	2.731.098,39	71.747,49
Despesas Correntes	2.731.098,39	71.747,49
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	7.088.683,67	385.987,55
Despesas Correntes	7.083.492,87	385.573,05
Despesas de Capital	5.190,80	414,50
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>29.672.044,58</b>	<b>914.825,08</b>
APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPs computadas no cálculo do mínimo (XI)	29.672.044,58	914.825,08
(i) Despesas com Inativos e Pensionistas (XII)	0,00	0,00
(ii) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Individualmente no Exercício com Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00
(iii) Despesas Contabilizadas com Rec. Vinculadas à Parcela do Pm. Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00
(iv) Despesas Contabilizadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Contabilizados (XV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XI - XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>30.586.869,58</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	24.020.174,08	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	6.566.695,50	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs - (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (19)</b>	19,39	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		RECEITAS REALIZADAS Até o mês	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXI)		115.259.251,93	
Proveniente da União		109.063.666,77	
Proveniente dos Estados		6.195.585,36	
Proveniente de outros Municípios		0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)		1.264.951,90	
OUTRAS RECEITAS (XXI)		41.096,09	
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XXI + XX + XXI)</b>		<b>116.565.300,52</b>	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO			
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>		<b>7.122.898,70</b>	<b>1.123.581,41</b>
Despesas Correntes		6.618.816,97	194.827,44
Despesas de Capital		504.081,73	928.753,97
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>		<b>53.450.581,55</b>	<b>4.155.612,22</b>
Despesas Correntes		53.428.559,55	4.122.630,61
Despesas de Capital		22.022,00	32.981,61
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>		<b>871.244,35</b>	<b>19.633,12</b>
Despesas Correntes		869.127,35	19.633,12
Despesas de Capital		2.117,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>		<b>380.088,60</b>	<b>118.176,60</b>
Despesas Correntes		380.088,60	118.176,60
Despesas de Capital		0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>		<b>1.073.131,72</b>	<b>11.326,15</b>
Despesas Correntes		1.066.925,32	10.261,02
Despesas de Capital		6.206,40	1.065,13
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes		0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>		<b>33.768.209,98</b>	<b>762.801,56</b>
Despesas Correntes		32.380.424,28	503.039,82
Despesas de Capital		1.387.785,70	259.761,74
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>		<b>96.666.154,90</b>	<b>6.191.131,06</b>
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)		DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)		13.802.480,05	1.174.657,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)		65.545.255,44	4.517.128,07
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)		1.150.500,17	70.613,62
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)		1.178.839,46	191.694,56
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)		3.804.230,11	83.073,64
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (IX + XXVIII)		0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)		40.856.891,65	1.068.789,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>		<b>126.338.199,48</b>	<b>7.105.956,06</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)		95.313.503,00	6.191.131,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>		<b>31.024.696,48</b>	

PONTE: Sistema Códigos, Data de emissão 10/02/2021 e hora de emissão 20:22

(\*) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

DESPESAS COM AÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ANEXO I - FUNDIÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA - EXERCÍCIO DE EXERCÍCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RÁTIMO (1)		COMPTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (2)		NÃO COMPTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (2)	
	Ponto de Recursos (1)	Demais Pontos de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Récipe e Pagar Não Processadas	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Récipe e Pagar Não Processadas
<b>ATENÇÃO BÁSICA (B)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Comensais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (B)</b>	35.827,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Comensais	34.070,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.747,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUPORTE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (B)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Comensais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (B)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Comensais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Comensais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Comensais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Comensais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM APS EXERCITADAS EM EXERCÍCIO PÚBLICO (VIB) = (B + B) + (V + V) + (V) + (V)</b>	<b>35.827,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÃO DA DESPESA COM APS (7)	COMPTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (2)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Mês	Inscritas em Récipe e Pagar Não Processadas
Récipe e Pagar Não Processadas Inscritas Individualmente no Exercício com Disponibilidade Financeira (2)		
Despesas Comensais com Recursos Vinculados à Parcela de Pessoal Misto que não foi Aplicado em APS em Exercício Anterior (3)	0,00	0,00
Despesas Comensais com Disponibilidade de Contas Vinculadas em Récipe e Pagar Calculadas (2)	0,00	0,00
<b>SALDO APLICADO EM APS (20) = (VIB) - (3) - (4) - (5)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

(\*) Valores de Início de Exercício Público que exercitaram despesas com APS, de que o ente participou como membro consorciado.

(1) Valores Liquidados pelo Ente mais os Récipe e Pagar Não Processados Inscritas (Exercício de Referência).



## APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



### Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



019 - Colábia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AUGUSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>26.477.690,00</b>	<b>26.266.690,00</b>	<b>25.441.216,00</b>	<b>26.616.675,00</b>	<b>21.671.696,14</b>	<b>25.011.106,43</b>	<b>47.230.403,00</b>	<b>44.798.408,00</b>	<b>39.842.488,00</b>	<b>35.499.964,00</b>	<b>32.948.713,00</b>	<b>42.693.287,00</b>	<b>401.614.868,01</b>	<b>386.794.748,79</b>	
Inscritos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.261.167,28	2.059.501,00	2.738.296,37	5.219.476,00	4.893.426,75	5.421.402,56	399.416,00	3.299.666,00	2.899.210,01	3.239.719,00	3.090.411,10	4.247.498,00	38.096.667,00	37.877.100,00	
PTU	136.548,00	175.461,30	452.462,07	1.725.767,75	1.891.844,20	424.428,74	341.803,26	275.176,00	262.555,01	207.498,26	271.632,70	264.214,17	6.138.288,00	6.363.000,00	
ISS	1.899.949,34	1.873.462,00	1.898.296,78	1.286.171,00	1.217.427,94	1.286.962,26	1.268.417,41	1.795.166,07	1.839.720,07	1.872.966,00	1.794.298,30	2.087.387,00	28.619.864,75	22.523.000,00	
ITR	136.632,74	694.182,23	195.899,00	179.626,00	175.670,07	302.975,01	248.242,84	754.940,00	253.423,84	384.277,26	426.263,07	266.771,00	3.675.360,04	3.060.000,00	
IRRF	8.538,34	61.776,23	216.598,70	843.867,43	407.266,02	530.926,00	339.667,23	423.294,26	384.341,34	365.532,04	494.750,54	1.673.084,00	5.616.455,50	3.900.000,00	
Outras Inscritos, Taxas e Contribuições de Melhoria	142.839,76	113.897,62	390.516,67	1.675.832,16	1.286.468,16	857.448,00	2.049.683,70	143.638,26	127.161,26	191.266,16	136.642,00	274.623,61	3.893.666,20	2.366.100,00	
Contribuições	711.816,81	864.476,40	8.320,10	0,00	0,00	0,00	2.998.993,25	1.267.647,00	751.198,00	721.662,50	751.296,36	769.660,10	8.022.258,00	8.200.000,00	
Receita Patrimonial	74.403,07	60.467,44	61.877,70	34.588,50	30.256,34	41.267,84	46.866,00	20.465,00	22.476,07	26.772,00	27.770,07	28.604,01	463.660,70	1.416.761,00	
Rembolsos de Aplicação Financeira	80.916,00	47.168,00	30.468,00	34.599,00	35.782,00	33.626,74	31.740,00	22.300,00	14.717,00	30.476,00	17.208,00	19.800,00	300.750,00	1.238.201,00	
Outras Receitas Patrimoniais	10.691,07	13.300,44	11.409,70	0,00	2.469,00	7.640,10	15.125,00	7.999,00	8.759,00	6.296,00	8.512,07	10.804,00	6.906,00	106.134,10	101.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	4.017.076,28	4.016.261,04	4.117.236,67	3.667.710,11	4.370.986,00	3.712.507,24	3.967.418,00	4.124.662,00	4.123.147,00	4.242.003,00	4.220.776,07	4.310.199,17	40.223.207,00	46.707.040,00	
Transferências Correntes	23.026.638,01	23.791.268,71	23.126.736,23	20.260.470,26	22.316.476,03	24.967.638,29	26.269.246,16	26.746.203,70	22.199.053,07	27.208.660,40	24.642.532,40	33.214.198,26	362.668.501,14	350.408.694,71	
Cota-Parte do FPM	4.146.261,00	3.894.197,00	3.924.973,27	3.429.646,70	3.988.476,14	3.822.026,10	3.837.274,16	3.196.767,00	3.227.495,00	3.499.226,00	3.599.471,91	3.894.260,00	46.528.617,40	50.190.000,00	
Cota-Parte do ICMS	6.081.822,07	4.865.110,77	5.737.062,36	4.820.866,00	5.868.407,00	4.671.620,20	5.826.106,31	3.760.771,00	4.483.296,47	7.243.692,04	6.096.447,90	6.968.920,40	66.921.774,24	64.500.000,00	
Cota-Parte do IPVA	390.712,00	360.616,10	616.601,26	3.024.160,00	1.202.660,00	1.266.626,10	1.853.076,10	673.756,10	669.421,70	360.964,47	243.448,00	264.842,10	10.573.571,00	10.500.000,00	
Cota-Parte do ITR	1.198,00	746,00	849,00	497,00	860,20	467,16	594,87	696,00	6.598,04	49.266,30	4.277,30	6.413,40	84.361,00	49.000,00	
Transferências do LC 87/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	
Transferências do LC 87/1986	66.696,07	71.791,21	62.623,00	64.862,50	70.676,00	74.117,07	61.242,00	66.246,07	119.462,21	120.984,27	126.460,00	176.244,01	1.208.460,12	1.200.000,00	
Transferências do FUNDEB	3.285.178,07	3.064.772,00	3.445.798,14	4.910.800,01	4.266.500,00	4.823.641,00	4.869.627,10	5.211.077,00	5.569.286,16	6.324.261,71	6.294.266,00	7.170.654,07	65.167.671,04	65.803.240,00	
Outras Transferências Correntes	6.927.116,00	6.746.807,00	6.796.770,01	14.810.800,20	6.946.722,00	21.173.040,20	22.402.202,26	26.812.046,21	17.432.660,00	6.966.771,04	6.826.716,04	12.208.674,00	106.663.610,01	106.603.417,00	
Outras Receitas Correntes	466.197,76	214.645,00	420.619,00	155.146,00	167.196,40	(701.167,00)	101.664,00	169.222,00	63.960,07	61.644,00	116.425,00	(26.198,04)	1.829.074,11	2.860.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	2.126.206,00	2.064.011,00	1.991.246,00	2.267.246,00	1.864.426,00	1.766.771,20	2.021.791,70	1.646.216,67	1.843.676,00	2.063.170,00	2.063.792,74	2.210.661,07	24.791.431,40	25.126.000,00	
Contábil de Serviço para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Detalhado de Receita para Formação do FUNDEB	2.126.206,00	2.064.011,00	1.991.246,00	2.267.246,00	1.864.426,00	1.766.771,20	2.021.791,70	1.646.216,67	1.843.676,00	2.063.170,00	2.063.792,74	2.210.661,07	24.791.431,40	25.126.000,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - R - 0</b>	<b>25.441.216,00</b>	<b>25.011.106,43</b>	<b>21.671.696,14</b>	<b>25.011.106,43</b>	<b>21.671.696,14</b>	<b>25.011.106,43</b>	<b>47.230.403,00</b>	<b>44.798.408,00</b>	<b>39.842.488,00</b>	<b>35.499.964,00</b>	<b>32.948.713,00</b>	<b>42.693.287,00</b>	<b>401.614.868,01</b>	<b>386.794.748,79</b>	





## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Colatina  
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO I (LRF, art. 11, inciso I, alínea "c")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Líquidas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>180.284.898,79</b>	<b>123.862,89</b>
Pessoal Ativo	179.390.400,34	123.862,89
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.890,99	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º de art. 18 da LRF)	4.730.711,87	0,00
Despesa com Obrigações Fiscais junto ao RPPS não Encarregado Organizationalmente	119.045,49	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º de art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>3.104.096,21</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.746.707,49	0,00
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	1.502.004,99	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	107.344,82	0,00
Inscritas e Processadas com Restos a Pagar	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>177.124.879,68</b>	<b>123.862,89</b>
<b>APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
LÍMITE CONSTITUCIONAL (Art. 37, III, CF)	437.133.247,34	
LÍMITE CONSTITUCIONAL (Art. 37, III, CF)	3.751.007,39	
LÍMITE CONSTITUCIONAL AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (IV)	433.382.240,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - 2019 (V) = (III + II)	177.124.879,68	41,87
LÍMITE LEGAL (VI) (artigos 1, II e III, art. 20 da LRF)	323.340.144,03	60,00
LÍMITE FUNDACIONAL (VII) = (I, II e VI) (artigo 19 de art. 22 da LRF)	342.478.116,41	77,00
LÍMITE DE APLICAÇÃO (VIII) = (VI) (artigo II de art. 19 da LRF)	228.116.126,41	54,00

FONTE: Sistema Contábil

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Este Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria TCE nº 72/2012, art. 11, D)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (j)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Líquidas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>10.754,50</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>9.000,00</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		9.000,00	0,00	
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º de art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º de art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - RFP (III) = (I + II)</b>		<b>9.000,00</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema Contábil

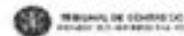
(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que necessitam despesa com Pessoal, de que o ente partilhava como membro consorciado.

(j) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.





## APÊNDICE J – Regra de ouro


**Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

**Críticas**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**12/2020**

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	10.537.531,00	5.134.080,29	5.403.450,71
(-) DEDUÇÕES A SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (d)</b>	<b>10.537.531,00</b>	<b>5.134.080,29</b>	<b>5.403.450,71</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (f)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (e - f)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	81.468.751,33	36.237.971,73	45.230.779,60
Investimentos	34.436.790,33	29.194.079,33	45.230.779,60
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	7.043.963,43	7.043.893,41	90,02
(-) Invenções Fiscais e Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-) Invenções Fiscais e Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (h)</b>	<b>81.468.751,33</b>	<b>36.237.971,73</b>	<b>45.230.779,60</b>
<b>RENTU LÍQUIDO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (i) = (d) - (h)</b>	<b>24.068.783,67</b>	<b>15.103.808,56</b>	<b>8.964.975,11</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito previstas na CF, art. 167, inciso III

<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou despesas com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta

FONTE: Sistema Contas, Data do extrato: 19/02/2021 e base de dados: 20/17



**APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias**



**Demonstrativo das Operações de Crédito**



Município: Colatina  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de Referência: 12/2020

SIG - ANEXO 4 (LRF, art. 11, inciso I, alínea "f" e inciso II alínea "v")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No mês de Referência	Ano a mês de Referência (R)
Multas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Contratos	1.294.542,21	1.294.896,29
Internas	1.294.542,21	1.294.896,29
Externas	0,00	0,00
Despesas	1.294.542,21	1.294.896,29
Aplicação Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Aplicação de Recursos pelo Título e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Aplicação, Encargamento e Custeio de Dívida (LRF, art. 28, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (2)	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Despesas	0,00	0,00
Aplicação Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Aplicação de Recursos pelo Título e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Aplicação, Encargamento e Custeio de Dívida (LRF, art. 28, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (2)	0,00	0,00
<b>TOTAL (R)</b>	<b>1.294.542,21</b>	<b>1.294.896,29</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTES LÍQUIDA - RCL (3)	477.213.297,24	-
(1) Transferências obrigatórias de União relativas ao exercício individual (LRF, art. 186, II e IV, V)	1.231.827,24	-
RECEITA CORRENTES LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCL - (1) - (2))	475.981.470,00	-
CRÉDITOS VIGENTES (R4)	0,00	-
VALOR CONSIDERADO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (RCL - (3) - (4))	1.294.896,29	1,71
LIMITE GERAL DISPONÍVEL POR RES. DO TERNADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	48.964.828,48	10,29
LIMITE DE ALÍQUOTA (art. 21, § 1º de art. 18 de LRF)	45.077.624,78	9,48
CRÉDITOS DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DISPONÍVEL POR RES. DO TERNADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - AJD	24.774.824,88	5,19
<b>OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA UNIDADE CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR REALIZADO</b>	
	<b>No mês de Referência</b>	<b>Ano a mês de Referência (R)</b>
Percebimentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FOT	0,00	0,00
Operações de contratação e recuperação de principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Cidades, Data de emissão: 10/01/2021 e base de emissão: 18/31  
 1 Cálculos Manual para Transferência de Pleno (COP), disponível em: [contas.tcees.br](http://contas.tcees.br), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, não são contratadas, se faltar de tais operações todos os outros constituintes para fins de contratação de novas operações de crédito.  
 NOTA:





## **APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas**

### **Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais**

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)

